



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.287

João Pessoa - Sexta-feira, 24 de Abril de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Proc. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Proc. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marlene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Joséélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 601/2009 João Pessoa, 15 de abril de 2009. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor SEVERINO COELHO VIANA, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, do encargo de funcionar na Ação Civil Pública nº 075.2005.001.086-9, em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JOSÉ ROSENO NETO** Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 602/2009 João Pessoa, 15 de abril de 2009. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor TÚLIO CÉSAR FERNANDES NEVES, Promotor de Justiça Substituto Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, para funcionar na Ação Civil Pública nº 075.2005.001.086-9, em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, em virtude de suspeição averbada pelo titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JOSÉ ROSENO NETO** Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 603/2009 João Pessoa, 15 de abril de 2009. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora VANINA NÓBREGA DE FREITAS DIAS FEITOSA, 7ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nos autos da Ação Cautelar Cível do Processo nº 200.2006.035.214-9, promovida por Paulo Roberto Jacques Coutinho e Outros, em face de Genival Sabino da Silva e Outros, em tramitação na 2ª Promotoria de Família da mesma Comarca e entrância, em virtude de suspeição averbada pela titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JOSÉ ROSENO NETO** Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 604/2009 João Pessoa, 15 de abril de 2009. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar os Excelentíssimos Senhores Doutores EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO e ISMÂNIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA NÓBREGA, Promotores de Justiça, para, conjuntamente com a Doutora ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO CAVALCANTI, funcionarem, em regime de mutirão, junto a Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, durante o período de 13/04/09 a 11/06/09. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JOSÉ ROSENO NETO** Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 605/2009 João Pessoa, 16 de abril de 2009. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar RAFAELA LEITE FALCÃO, para responder pelo cargo de Assessor IV do Subprocurador-Geral de Justiça, Código MP-NAGB-605, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 16/04/09 a 25/04/09, em virtude do afastamento justificado da servidora Patrícia Moreira Gonçalves. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JOSÉ ROSENO NETO** Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 606/2009 João Pessoa, 17 de abril de 2009. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 17/04/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor ARLINDO ALMEIDA DA SILVA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabaceiras, de 1ª entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JOSÉ ROSENO NETO** Procurador-Geral de Justiça em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CENTRAL DE ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITOS POLICIAIS E NÚCLEO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL COMARCA DA CAPITAL

RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS PELAS PROMOTORIAS DA CAPITAL DURANTE O MÊS DE MARÇO DE 2009

1ª Promotoria de Justiça Criminal

Promotor de Justiça Responsável: Dr. José Guilherme Soares Lemos

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 31/03/09
20020080067370	Iremberg Viveiros Linhares	20/02/08	25/02/08	-----	-----
20020080067198	Leonardo da Silva Souto e Melo	20/02/08	25/02/08	-----	-----
20020077295166	Lindalva Pedro Soares da Gama e Melo	24/11/08	25/11/08	-----	-----
20020080332576	Pedro Jacinto da Silva	26/11/08	27/11/08	-----	-----
20020077293674	Marcos Aurélio Cruz de Andrade	27/11/08	01/12/08	25/03/09	Juiz Denúncia
20020070018789	Sem Indiciamento	02/12/08	03/12/08	24/03/09	Juiz Arquivamento
20020070018417	José Rimundo da Silva	09/12/08	10/12/08	23/03/09	Juiz Denúncia
20020080402312	Jose Corsino Bezerra Filho	10/12/08	12/12/08	24/03/09	Juiz Denúncia
20020077786651	Sem Indiciamento	07/01/09	09/01/09	24/03/09	Juiz Diligência
20020060414659	Maria Marly de Andrade Oliveira	09/02/09	10/02/09	----	----
20020090059565	Aline Tainaa Mendes de Oliveira	18/02/09	19/02/09	12/03/09	Juiz Denúncia
20020080054196	Sem Indiciamento	17/02/09	19/02/09	27/02/09	Delegacia Diligência
20020090059193	Emerson Evangelista da Silva	17/02/09	19/02/09	27/02/09	Devolvido sem manifestação
20020080265099	Flavio Fibeiro de Oliveira	20/02/09	02/03/09	10/03/09	Juiz Denúncia
20020080332519	Francisco Alessandro Lins	15/02/09	02/03/09	12/03/09	Juiz Arquivamento
20020090060233	Edenilson André de Figueiredo	27/02/09	05/03/09	05/03/09	Juiz Denúncia
20020077445175	Mauricio Vicente de Moraes Filho	02/03/09	03/03/09	09/03/09	Delegacia Diligência
20020090060829	Elenildo Barbosa da Silva Santos	27/02/09	03/03/09	09/03/09	Juiz Denúncia
20020090059193	Emerson Evangelista da Silva	27/02/09	04/03/09	09/03/09	Juiz Diligência
20020080327824	José Alex Fonseca Leite	04/03/09	04/03/09	11/03/09	Juiz Denúncia
20020090059409	Jeferson de Sousa Silva	05/03/09	10/03/09	11/03/09	Delegacia Diligência
20020090062262	Patricia da Silva Neves	10/03/09	11/03/09	12/03/09	Juiz Denúncia
20020070016346	Leonardo Bruno Aranha do Nascimento	10/03/09	12/03/09	24/03/09	Juiz Diligência
20020090064045	Catarino Francisco de Assis Carvalho	12/03/09	16/03/09	17/03/09	Juiz Diligência
20020090060704	Jose Vitorino Filho	12/03/09	16/03/09	17/03/09	Juiz Denúncia
20020090061884	Jonatas Pereira dos Santos	12/03/09	16/03/09	17/03/09	Juiz Denúncia
20020060266976	Sem Indiciamento	13/03/09	18/03/09	19/03/09	Juiz Arquivamento
20020080277318	Jose Renaldo Tavares de Farias	19/03/09	23/03/09	25/03/09	Juiz Diligência
20020077715411	Sem Indiciamento	18/03/09	23/03/09	25/03/09	Juiz Denúncia
20020080397900	Paulo Marinho de Aguiar Junior	18/03/09	23/03/09	26/03/09	Juiz Redistribuição
20020080063064	Jair Guadêncio Cavalcanti	12/03/09	23/03/09	25/03/09	Juiz Redistribuição
20020090057429	Luciano do Nascimento Costa	19/03/09	23/03/09	26/03/09	Juiz Denúncia
20020090060290	Jackson Pereira da Silva	18/03/09	23/03/09	25/03/09	Juiz Denúncia
20020090066560	Cleoni da Silva	18/03/09	23/03/09	25/03/09	Juiz Denúncia
20020080265933	Marcilio Alves dos Santos	23/03/09	23/03/09	25/03/09	Delegacia Diligência
20020080399419	Michel Bruno da Silva	23/03/09	23/03/09	25/03/09	Delegacia Diligência
2002006006657	Ednilma Reis do Nascimento	20/03/09	23/03/09	25/03/09	Delegacia Diligência
20020060263502	Maria do Socorro Rodrigues	26/03/09	30/03/09	----	----
20020090064920	Thiago Venancio Raul C. de Aquino	26/03/09	30/03/09	----	----
20020090149390	Pascoal Romao de Souza	27/03/09	30/03/09	----	----
20020090064193	Sem Indiciamento	26/03/09	30/03/09	----	----
20020090067097	Maria Carmen Costa Ferreira Neri	26/03/09	30/03/09	----	----
20020090149481	Sem Indiciamento	26/03/09	30/03/09	----	----
20020090063120	Sem Indiciamento	27/03/09	30/03/09	----	----

2ª Promotoria de Justiça Criminal

Promotor de Justiça Responsável: Dr. Alexandre Varandas Paiva (01/03 a 08/03/09)
Dr. Romualdo Tadeu de Araujo Dias (11/03 a 15/03/09) e Dr. José Guilherme Soares Lemos (16/03 a 31/03/09)

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 31/03/09
20020077423396	Luciano Pereira da Silva	11/02/09	11/02/09	----	----
20020090062975	Alessandro Frankie Borges Ribeiro	17/02/09	18/02/09	03/03/09	Juiz Arquivamento
20020050382163	Francisco Carlos Alves da Silva	19/02/09	18/02/09	04/03/09	Delegacia Diligência
20020080072933	Romero Gomes de Oliveira	19/02/09	26/02/09	03/03/09	Delegacia Diligência
20020060075641	Jorge Pereira do Nascimento	02/03/09	02/03/09	06/03/09	Devolvido sem manifestação
20020080263599	Jefferson de Oliveira Silva	20/02/09	02/03/09	06/03/09	Devolvido sem manifestação
20020050158860	Sem Indiciamento	05/03/09	16/03/09	17/03/09	Juiz Arquivamento
20020090061512	Alex Lucena Lima Barros	06/03/09	16/03/09	17/03/09	Juiz Denúncia
20020080399716	Josuet de Moraes Veras Junior	09/03/09	16/03/09	17/03/09	Juiz Denúncia
20020090064409	Juan Pablo da Silva Barros	10/03/09	16/03/09	17/03/09	Juiz Diligência
20020080332825	Juan Pablo da Silva Barretos	03/03/09	16/03/09	17/03/09	Devolvido sem manifestação
20020090062775	Lenilson Rodrigues	10/03/09	16/03/09	17/03/09	Juiz Redistribuição
20020050482930	Ivanete Sampaio da Silva	10/03/09	16/03/09	18/03/09	Delegacia Diligência
20020060075641	Jorge Pereira do Nascimento	06/03/09	16/03/09	18/03/09	Juiz Redistribuição
20020080263599	Jefferson de Oliveira Silva	06/03/09	16/03/09	----	----
20020060595028	Antonio Porfirio da Costa	11/03/09	16/03/09	18/03/09	Delegacia Diligência
20020080398817	Sem Indiciamento	16/03/09	18/03/09	19/03/09	Delegacia Diligência
20020090061777	Sem Indiciamento	16/03/09	18/03/09	19/03/09	Juiz Arquivamento
20020080403633	Arivaldo Nogueira Lima Junior	16/03/09	18/03/09	19/03/09	Juiz Diligência
20020090061397	Sem Indiciamento	12/03/09	18/03/09	19/03/09	Delegacia Diligência
20020090062886	Sem Indiciamento	12/03/09	18/03/09	19/03/09	Delegacia Diligência
20020070008186	Sem Indiciamento	17/03/09	23/03/09	25/03/09	Delegacia Diligência
20020090149333	Thiago Jose Carneiro	18/03/09	23/03/09	24/03/09	Juiz Denúncia
20020050471545	Sem Indiciamento	17/03/09	23/03/09	31/03/09	Delegacia Diligência
20020080332825	Juan Pablo Silva Barretos	19/03/09	23/03/09	26/03/09	Delegacia Diligência
20020060175391	Sem Indiciamento	18/03/09	23/03/09	24/03/09	Delegacia Diligência
20020077423891	Sem Indiciamento	18/03/09	23/03/09	24/03/09	Delegacia Diligência
20020060076714	Sem Indiciamento	18/03/09	23/03/09	24/03/09	Juiz Arquivamento
20020080326677	Joao Luiz da Silva Neto	20/03/09	23/03/09	24/03/09	CAIMP Diligência
20020080069566	Sem Indiciamento	20/03/09	23/03/09	24/03/09	Delegacia Diligência
20020080069459	Sem Indiciamento	20/03/09	23/03/09	26/03/09	Delegacia Diligência
20020080330489	Glaucio Lira da França	20/03/09	23/03/09	30/03/09	Juiz Arquivamento
20020080054097	Sem Indiciamento	23/03/09	26/03/09	30/03/09	Delegacia Diligência
20020077784771	Jose Valdomiro N. Vieira	23/03/09	26/03/09	----	----
20020080073246	Sem Indiciamento	23/03/09	26/03/09	30/03/09	Delegacia Diligência
20020080399278	Sem Indiciamento	23/03/09	26/03/09	30/03/09	Delegacia Diligência
20020090057403	Joao Alberto Belo da Silva	24/03/09	26/03/09	31/03/09	Juiz Denúncia
20020090149317	Wilson Ferreira da Silva	17/03/09	26/03/09	30/03/09	Juiz Redistribuição
20020090064524	Jose Rodrigo Gomes Ribeiro	17/03/09	26/03/09	31/03/09	Juiz Denúncia
20020030423615	Margareth Jorge de Oliveira	20/03/09	26/03/09	30/03/09	Juiz Arquivamento
20020077422166	Sem Indiciamento	20/03/09	26/03/09	31/03/09	Juiz Arquivamento
20020050153861	Sem Indiciamento	19/03/09	26/03/09	30/03/09	Juiz Arquivamento
20020050484985	Sem Indiciamento	19/03/09	26/03/09	30/03/09	Juiz Arquivamento
20020050470117	Antonio Jose Nunes de Almeida	19/03/09	26/03/09	30/03/09	Delegacia Diligência
20020050482088	Sem Indiciamento	19/03/09	26/03/09	30/03/09	Delegacia Diligência
20020090150828	Digelson dos Santos Bezerra	25/03/09	30/03/09	----	----
20020090066016	Maria da Penha dos Santos	25/03/09	30/03/09	----	----
20020090062304	Severino Henrique Ferreira	25/03/09	30/03/09	----	----
20020090060795	Jose Anderson da Silva Alves	25/03/09	30/03/09	----	----
20020080268911	Sem Indiciamento	26/03/09	30/03/09	31/03/09	Juiz Arquivamento
20020080403443	Marcos Antonio do Nascimento	25/03/09	30/03/09	31/03/09	Juiz Diligência
20020060417546	Joseneide Silva de Moura	20/03/09	30/03/09	31/03/09	Delegacia Diligência

3ª Promotoria de Justiça Criminal

Promotor de Justiça Responsável: Dr. Romualdo Tadeu de Araujo Dias (01/03 a 11/03/09)
Dra. Maria Ferreira Lopes Roseno (12/03 a 31/03/09)

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 31/03/09
20020090057502	Sem Indiciamento	28/01/09	29/01/09	----	----
20020090058542	Sem Indiciamento	28/01/09	29/01/09	----	----
20020090061496	Esequiel Gomes de Souza	27/02/09	03/03/09	04/03/09	Juiz Diligência
20020060270614	Felipe Britto Germoglio S.Santos	02/03/09	05/03/09	06/03/09	Juiz Denúncia
20020080328293	Sem Indiciamento	04/03/09	05/03/09	06	

2002009063815	Luiz Jose Filho	18/03/09	23/03/09	26/03/09	Juiz Denúncia
2002009061421	Sem Indiciamento	12/03/09	23/03/09	24/03/09	Delegacia Diligência
2002006040467	Sem Indiciamento	12/03/09	23/03/09	24/03/09	Delegacia Diligência
20020060175730	Sem Indiciamento	13/03/09	23/03/09	24/03/09	Delegacia Diligência
20020080173491	Agamenon Dias Arruda Junior	13/03/09	23/03/09	24/03/09	Delegacia Diligência
20020090614105	Sem Indiciamento	12/03/09	23/03/09	26/03/09	Juiz Arquivamento
2002009063153	Rita de Cássia da Silva	18/03/09	23/03/09	26/03/09	Juiz Denúncia
2002009065729	Renê Michel Bezerra Moura	18/03/09	23/03/09	26/03/09	Juiz Denúncia
2002009064961	Robson Juanito Carlos dos Santos	18/03/09	23/03/09	26/03/09	Juiz Denúncia
2002009065109	Carlos Alberto Gomes	18/03/09	23/03/09	26/03/09	Juiz Denúncia
2002009061702	Gerlane de Lourdes Lima Felix	13/03/09	25/03/09	26/03/09	Juiz Denúncia
20020060416993	Sem Indiciamento	13/03/09	30/03/09	31/03/09	Delegacia Diligência
20020080263060	Sem Indiciamento	27/03/09	30/03/09	31/03/09	Delegacia Diligência
20020060251168	Eliane Silvestre de França	26/03/09	30/03/09	31/03/09	Delegacia Diligência
20020070082385	Secretaria da Educação do Estado	26/03/09	30/03/09	31/03/09	Delegacia Diligência
20020090149887	Hermano Bruno Targino	26/03/09	30/03/09	31/03/09	Juiz Denúncia

4ª Promotoria de Justiça Criminal

Promotores de Justiça Responsáveis: Dr. Ana Raquel Beltrão (01/03 a 06/03/09)

E. Victor Manoel M. Granadeiro Rio (16/03 a 19/03/09) e Dr. Edivane Saraiva de Souza (20/03 a 31/03/09)

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Entregue ao Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 31/03/09
20020080267830	Sem Indiciamento	19/11/08	26/11/08	----	----
20020050463906	Gildeão de Albuquerque Maranhão	05/11/08	01/12/08	12/03/09	Devolvido sem manifestação
20020060248149	Sem Indiciamento	30/10/08	01/12/08	12/03/09	Devolvido sem manifestação
20020080399153	Pedro Nunes da Silva Filho	01/12/08	03/12/08	12/03/09	Devolvido sem manifestação
20020080332915	Sem Indiciamento	05/11/08	03/12/08	12/03/09	Devolvido sem manifestação
20020080072594	Sindicato dos Emp. em Posto de Combust. E	05/11/08	03/12/08	12/03/09	Devolvido sem manifestação
20020080398437	Sem Indiciamento	10/11/08	03/12/08	12/03/09	Devolvido sem manifestação
20020080333905	Erickson Roberto Farias Bernardes	05/11/08	03/12/08	12/03/09	Devolvido sem manifestação
20020080328038	Sem Indiciamento	26/11/08	10/12/08	12/03/09	Devolvido sem manifestação
20020080401686	João Batista da Silva	10/12/08	19/01/09	12/03/09	Devolvido sem manifestação
20020080403807	Eli Pereira da Silva	08/01/09	19/01/09	12/03/09	Devolvido sem manifestação
20020080403831	Abraão Gomes dos Santos	08/01/09	19/01/09	12/03/09	Devolvido sem manifestação
2002008007895	Fabio Luiz Freire Moreira	07/01/09	19/01/09	12/03/09	Devolvido sem manifestação
20020077443824	Roberto Takeru Morimitsu	07/01/09	19/01/09	12/03/09	Devolvido sem manifestação
20020070001397	Brasilmecsoluções em Mecânica Industrial	07/01/09	19/01/09	12/03/09	Devolvido sem manifestação
20020080328020	Telma de Brito Almeida	07/01/09	19/01/09	12/03/09	Devolvido sem manifestação
20020080264555	Sem Indiciamento	07/01/09	19/01/09	12/03/09	Devolvido sem manifestação
20020077449144	Romulo de Mendonça de Oliveira	14/01/09	19/01/09	12/03/09	Devolvido sem manifestação
20020080332410	Marcelo Oliveira	13/01/09	19/01/09	12/03/09	Devolvido sem manifestação
20020080400613	Amobio de Soares de Souza Neto	14/01/09	19/01/09	12/03/09	Devolvido sem manifestação
2002008071782	Francisco Queiros da Silva	17/12/08	19/01/09	12/03/09	Devolvido sem manifestação
20020080076009	Maria Jose de Mendonça	17/12/08	19/01/09	12/03/09	Devolvido sem manifestação
20020080059699	Empresa Consorciv – Const. Civis e Hidráulicas	14/01/09	18/02/09	02/03/09	Devolvido sem manifestação
20020090057965	Renilda Gracielle Brito dos Santos	03/02/09	18/02/09	02/03/09	Delegacia Diligência
20020090060589	Jose Luciano de Lima	03/02/09	18/02/09	02/03/09	Delegacia Diligência
20020090058344	Dagoberto Sousa Pessoa	03/02/09	18/02/09	02/03/09	Juiz Denúncia
20020090060043	Fabricio Cruz de Araujo	18/02/09	05/03/09	05/03/09	Juiz Denúncia
20020080332915	Sem Indiciamento	12/03/09	18/03/09	19/03/09	Delegacia Diligência
20020080401686	João Batista da Silva	12/03/09	18/03/09	19/03/09	Juiz Diligência
20020080403807	Eli Pereira da Silva	12/03/09	18/03/09	19/03/09	Delegacia Diligência
20020080332410	Marcelo Oliveira	12/03/09	18/03/09	19/03/09	Juiz Diligência
20020090064854	Jose Lourival Lacerda	16/03/09	18/03/09	19/03/09	Juiz Diligência
20020060264807	Sem Indiciamento	12/03/09	18/03/09	19/03/09	Delegacia Diligência
20020080400613	Amobio de Soares de Souza Neto	12/03/09	18/03/09	19/03/09	Delegacia Diligência
20020080399898	Alberto Silva de Araujo	16/03/09	18/03/09	19/03/09	Juiz Diligência
20020080271782	Francisco Queiros da Silva	12/03/09	18/03/09	19/03/09	Juiz Denúncia
20020080076009	Maria Jose de Mendonça	12/03/09	18/03/09	19/03/09	Juiz Denúncia
20020080401322	Sem Indiciamento	12/03/09	18/03/09	19/03/09	Delegacia Diligência
20020090069746	Lucas Matias de Castro	23/03/09	19/03/09	----	----
20020080325984	Joselmir Francisco da Silva	23/03/09	25/03/09	----	----
20020050487020	Sem Indiciamento	20/03/09	25/03/09	----	----
20020060172687	Sem Indiciamento	16/02/09	25/03/09	----	----
20020080176403	Eduardo Jorge Ribeiro	16/02/09	25/03/09	----	----
20020077786727	Rubem Ferreira de Lima	10/02/09	25/03/09	----	----
20020080325737	Sirio Henrique Dias de Almeida Costa	10/02/09	25/03/09	----	----
20020080068923	Sem Indiciamento	10/02/09	25/03/09	----	----
20020090057395	Maria Cristina Ferreira	09/02/09	25/03/09	----	----
20020060263619	Sem Indiciamento	09/02/09	25/03/09	----	----
20020080065325	Janaina Rachel Alcântara Guedes	09/02/09	25/03/09	----	----
20020080171198	Sem Indiciamento	10/02/09	25/03/09	----	----
20020077449813	Semeão Dias Cavalcante	18/02/09	25/03/09	----	----
20020080176429	Sem Indiciamento	19/02/09	25/03/09	----	----
20020060261712	Sem Indiciamento	09/02/09	25/03/09	----	----
20020077443824	Roberto Takeru Morimitsu	12/03/09	25/03/09	----	----
20020080328038	Telma de Brito Almeida	12/03/09	25/03/09	----	----
20020080328038	Sem Indiciamento	12/03/09	25/03/09	----	----
20020070001397	Brasilmecsoluções em Mecânica Industrial	12/03/09	25/03/09	----	----
20020077449144	Romulo de Mendonça de Oliveira	12/03/09	25/03/09	----	----
20020080398437	Sem Indiciamento	12/03/09	25/03/09	----	----
20020050463906	Gildeão de Albuquerque Maranhão	12/03/09	25/03/09	----	----
20020080078955	Sem Indiciamento	12/03/09	25/03/09	----	----
20020080078955	Fabio Luiz Freire Moreira	12/03/09	25/03/09	----	----
20020080333905	Erickson Roberto Farias Bernardes	12/03/09	25/03/09	----	----
20020080072594	Sindicato dos Emp. em Posto de Combust.	12/03/09	25/03/09	----	----
20020060281419	Sem Indiciamento	12/03/09	25/03/09	----	----
20020080403831	Sem Indiciamento	12/03/09	25/03/09	----	----
20020080402585	Fabio da Silva	05/03/09	25/03/09	31/03/09	Juiz Denúncia
20020090061603	Jackson Fernandes de Andrade	06/03/09	25/03/09	31/03/09	Juiz Denúncia
20020090060043	Fabricio Cruz de Araujo	19/03/09	25/03/09	31/03/09	Juiz Denúncia
20020077443857	Flaviano da Silva	18/03/09	25/03/09	----	----
20020090065991	Vagner Tomaz de Vasconcelos	20/03/09	25/03/09	31/03/09	Juiz Denúncia
20020090061736	Sem Indiciamento	12/03/09	25/03/09	----	----
20020090062759	Jose Eduardo Silva de Lima	16/03/09	25/03/09	----	----
20020090061793	Jose Roberto de Lima	12/03/09	25/03/09	31/03/09	Juiz Denúncia
20020090065752	Artur Silva de Lacerda	12/03/09	25/03/09	----	----
20020080399153	Pedro Nunes da Silva Filho	12/03/09	25/03/09	----	----
20020080404565	Sem Indiciamento	11/03/09	25/03/09	----	----
20020080335215	Luciano Antonio do Nascimento	11/03/09	25/03/09	----	----
20020080059699	Empresa Consorciv – Construções Civis	11/03/09	25/03/09	----	----
20020050182860	Marcos dos Anjos Pires Bezerra	10/02/09	25/03/09	----	----
20020030549683	Sem Indiciamento	10/02/09	25/03/09	----	----
20020077442735	Boa Vista Fermento Mercantil LTDA	10/02/09	25/03/09	----	----
20020080173616	Alexandre Notaro Lessa	13/02/09	25/03/09	----	----
20020077784714	Sem Indiciamento	04/03/09	25/03/09	----	----
20020090149309	Sem Indiciamento	18/03/09	30/03/09	31/03/09	Delegacia Diligência
20020090150703	Jose Antonio da Silva Farias	26/03/09	30/03/09	----	----
20020090065737	Pedro Correia de Lima	26/03/09	30/03/09	31/03/09	Juiz Denúncia
20020090065887	Andre Jose da Silva	18/03/09	30/03/09	----	----
20020080403096	Antonio dos Santos Silva	25/03/09	30/03/09	----	----
20020080326487	Sem Indiciamento	23/03/09	30/03/09	31/03/09	Delegacia Diligência
20020077716955	Wallace Judson Bertoldo de Almeida	23/03/09	30/03/09	31/03/09	Delegacia Diligência
20020090062486	Sem Indiciamento	23/03/09	30/03/09	31/03/09	Delegacia Diligência
20020090057650	Campina Factoring Fomento Mercantil LTDA	23/03/09	30/03/09	31/03/09	Delegacia Diligência
20020090063278	Supermercado Atavarejo – Representado	23/03/09	30/03/09	31/03/09	Delegacia Diligência

5ª Promotoria de Justiça Criminal

Promotores de Justiça Responsáveis: Dr. Dinalba Araruna Gonçalves (01 a 16/03/09) e Dr. Demétrius Castor de Albuquerque Cruz (17/03 a 31/03/09)

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 31/03/09
20020060410442	Adailson Luiz de Queiroz Filho	02/03/09	04/03/09	11/03/09	Juiz Diligência
20020080327568	Sem Indiciamento	26/02/09	04/03/09	04/03/09	Delegacia Diligência

**GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão****SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010**NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE****CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO****WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO****MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES****Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PORTARIA Nº 607/2009 João Pessoa, 17 de abril de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora MÁRCIA BETÂNIA CASADO E SILVA VIEIRA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Belém, de 1ª entrância, durante o período de 17/04/09 a 30/04/09, em virtude de vacância da referida Comarca.
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JOSÉ ROSENO NETO**
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 608/2009 João Pessoa, 17 de abril de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 17/04/09, a Excelentíssima Senhora Doutora LIANA ESPINOLA PEREIRA DE CARVALHO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de igual entrância.
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JOSÉ ROSENO NETO**
Procurador-Geral de Justiça em exercício

20020090606498	Paulo Lourenço Soares Neto	25/02/09	04/03/09	10/03/09	Juiz Denúncia
20020060268097	Sem Indiciamento	18/02/09	04/03/09	04/03/09	Delegacia Diligência
20020060595382	Sem Indiciamento	19/02/09	04/03/09	04/03/09	Juiz Diligência
20020080326495	Farshad Rafatina	16/02/09	04/03/09	04/03/09	Delegacia Diligência
20020080402296	Waldemir Pereira Alves Pinheiro	17/02/09	04/03/09	11/03/09	Devolvido sem manifestação
20020080398791	Wilson Gonçalves de Lima	13/02/09	04/03/09	11/03/09	Juiz Diligência
20020080172311	Gustavo Caja Regis	16/02/09	04/03/09	04/03/09	Delegacia Diligência
20020090064474	Damiana Luiz da Silva	10/03/09	17/03/09	24/03/09	Juiz Denúncia
20020080402296	Waldemir Pereira Alves Pinheiro	11/03/09	17/03/09	26/03/09	Delegacia Diligência
20020090058658	Gustavo Muniz Nunes	11/03/09	17/03/09	24/03/09	Juiz Diligência
20020077157818	Sem Indiciamento	12/03/09	17/03/09	24/03/09	Juiz Denúncia
20020090064433	Victor Orlando Araruna Leite Peregrino	12/03/09	17/03/09	18/03/09	Juiz Denúncia
20020090633228	Francisco de Souza Ferreira	12/03/09	17/03/09	18/03/09	Juiz Denúncia
20020090061587	Ubirajara Santos de Macedo	12/03/09	17/03/09	18/03/09	Juiz Denúncia
20020090060324	Fabiano Bastos da Silva Lira	12/03/09	17/03/09	18/03/09	Juiz Denúncia
20020060412380	Sem Indiciamento	10/03/09	17/03/09	----	----
20020000141487	Sem Indiciamento	03/03/09	17/03/09	----	----
20020030552323	Luiz Fernandes Neto	06/03/09	17/03/09	24/03/09	Delegacia Diligência
20020080067008	Francisco Gonçalves Dias	06/03/09	17/03/09		

20020080400308	Bruno Costa da Silva	23/03/09	26/03/09	30/03/09	Delegacia Diligência
20020060416399	Joselindo Silva do Nascimento	16/03/09	26/03/09	30/03/09	Delegacia Diligência
20020050154950	Sem Indiciamento	06/03/09	30/03/09	31/03/09	Delegacia Diligência
20020090058484	Jailton Manoel de Oliveira	06/03/09	30/03/09	31/03/09	CAIMP Diligência
20020030339951	Maçquel Barbosa de Brito	06/03/09	30/03/09	----	----
20020402446638	Thiago da Silva Ramalho	06/03/09	30/03/09	----	----
20020077785034	Janio Candido da Silva	06/03/09	30/03/09	----	----
20020080269984	Jenio de Oliveira Silva	19/03/09	30/03/09	31/03/09	Delegacia Diligência
20020090067154	Lucio Flavio Galdino	18/03/09	30/03/09	31/03/09	Juiz Diligência
20020080404482	João Roberto Jacinto Silva	16/03/09	30/03/09	31/03/09	Juiz Diligência
20020090065182	Valtemir Pereira de Araujo	16/03/09	30/03/09	31/03/09	Delegacia Diligência
20020060419385	Wilma Alves do Nascimento	20/03/09	30/03/09	31/03/09	Delegacia Diligência
20020080398148	Sem Indiciamento	23/03/09	30/03/09	31/03/09	Delegacia Diligência
20020080332105	Sem Indiciamento	04/03/09	30/03/09	31/03/09	Delegacia Diligência
20020080270925	Marcos Targino de Oliveira	04/03/09	30/03/09	31/03/09	Delegacia Diligência
20020080263938	Antonio Carlos da Silva	05/03/09	30/03/09	31/03/09	Delegacia Diligência
20020050381470	Valdeci Moreira Torres	05/03/09	30/03/09	----	----
20020040031466	Josivaldo Noberto de Lira	06/03/09	30/03/09	31/03/09	Delegacia Diligência

1ª Promotoria Distrital de Mangabeira
Promotores de Justiça Responsáveis: Dr. Fernando Antonio Ferreira Andrade (01/03 a 12/03/09) e Dr. Otávio Celso Gondim Paulo Neto (16/03 a 31/03/09)

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 31/03/09
20020077561138	Emerson Porciúncula	09/04/08	14/04/08	----	----
20020080040609	Diego Sebastião da Silva	14/04/08	15/04/08	----	----
20020070074527	Josemar Almeida de Mendonça	14/04/08	15/04/08	----	----
20020077680755	Sem Indiciamento	14/04/08	15/04/08	----	----
20020080040831	Luciano Barbosa dos Santos	14/04/08	15/04/08	----	----
20020077561740	Maria Corete de Lima	14/04/08	15/04/08	----	----
20020060284375	Cícero Jesuino dos Santos	14/04/08	15/04/08	----	----
20020080020239	Almir Rocha	15/04/08	15/04/08	----	----
20020077562672	Jose Barbosa de Araujo	15/04/08	15/04/08	----	----
20020080040351	Rogério Gomes Batista	15/04/08	15/04/08	----	----
20020070220591	João Francisco da Silva	15/04/08	15/04/08	----	----
20020077681605	Sem Indiciamento	22/04/08	29/04/08	----	----
20020080041896	Jose Welinton da Silva	09/06/08	18/06/08	----	----
20020077449060	Carlos Alberto Galvão Marinho	11/06/08	18/06/08	----	----
20020077682348	Adelmo Rufino de Almeida	20/06/08	26/06/08	----	----
20020080041813	Rômulo Teixeira dos Santos	27/06/08	02/07/08	----	----
20020080070408	Pedro Ancintara Martins Junior	27/06/08	09/07/08	----	----
20020070067927	Oswaldo Marques Barros	27/06/08	09/07/08	----	----
20020080307230	Sem Indiciamento	19/09/08	23/09/08	----	----
20020060175201	Sem Indiciamento	27/06/08	09/07/08	----	----
20020077368674	Emmanuel Pinto Melo	27/06/08	09/07/08	----	----
20020080020247	Luiz Carlos Nunes	26/06/08	09/07/08	----	----
20020080016773	Reginaldo dos Santos	01/07/08	09/07/08	----	----
20020045209372	José Faustino Filho	01/07/08	09/07/08	----	----
20020070223181	Daniel Dantas Caiana	29/07/08	30/07/08	----	----
20020070229394	Sem Indiciamento	25/07/08	30/07/08	----	----
20020077365969	Sem Indiciamento	31/07/08	13/08/08	----	----
20020070224763	Edson Paulino da Mota	06/08/08	13/08/08	----	----
20020070224031	Jose Miguel Tavares da Silva Neto	06/08/08	13/08/08	----	----
20020050165774	Antonio Onil da Cunha Filho	06/08/08	13/08/08	----	----
20020077689608	Silvia Letícia do Nascimento Dourado	18/08/08	20/08/08	----	----
20020080253581	José Antonio do Nascimento	25/08/08	28/08/08	----	----
20020077562094	Leocleides Cardoso Dantas	28/08/08	28/08/08	----	----
20020077561088	Edwillmerson da Silva Santiago	09/09/08	16/09/08	----	----
20020080236116	Ronaldo Xavier da Silva	08/09/08	16/09/08	05/03/09	Juiz Denúncia
20020080122423	Inaldo Oliveira da Silva	08/09/08	16/09/08	----	----
20020080305671	Maias Leal da Fonseca Neto	19/09/08	23/09/08	----	----
20020080239698	Jose Antonio Pedro da Silva	19/09/08	23/09/08	05/03/09	Juiz Denúncia
20020080234418	Jose Fernandes de Menezes	19/09/08	23/09/08	----	----
20020080239284	Joseliton Leite Pessoa Filho	19/09/08	23/09/08	05/03/09	Juiz Denúncia
20020080016310	Elvis Galdino Melo da Silva	19/09/08	23/09/08	----	----
20020077690846	Edson Tabaraná dos Santos	05/11/08	18/11/08	05/03/09	Delegacia Diligência
20020070018771	Sem Indiciamento	07/11/08	18/11/08	----	----
20020077294540	Sônia Maria Queiroz de Lima	06/11/08	18/11/08	05/03/09	Juiz Denúncia
20020080312172	Joselindo Silva Sousa	19/11/08	02/12/08	----	----
20020080393727	Joselindo Felix dos Santos	24/11/08	02/12/08	23/03/09	Juiz Denúncia
20020080391754	Sem Indiciamento	24/11/08	02/12/08	----	----
20020080304369	Fernando de Melo Ribeiro	16/12/08	13/01/09	05/03/09	Juiz Denúncia
20020080393685	Jorge Luiz Oliveira da Silva	09/12/08	13/01/09	05/03/09	Juiz Denúncia
20020080312891	Djalma Damião dos Santos	09/12/08	13/01/09	----	----
20020080235431	Andre Luis da Silva	09/12/08	13/01/09	05/03/09	Juiz Denúncia
20020080241454	Sem Indiciamento	04/12/08	13/01/09	----	----
20020077680797	Sem Indiciamento	02/12/08	13/01/09	----	----
20020077683056	Jose Paulo da Silva	01/12/08	13/01/09	----	----
20020010116610	Sem Indiciamento	07/01/09	13/01/09	----	----
20020060550973	José Pequeno de Souza	29/12/08	13/01/09	----	----
20020077684518	Polyana Nunes Messias	13/01/09	22/01/09	----	----
20020080240837	Sem Indiciamento	13/01/09	22/01/09	----	----
20020080311125	Sem Indiciamento	14/01/09	22/01/09	----	----
20020080312206	Romero Gonçalves de Andrade	26/01/09	27/01/09	----	----
20020080308261	Paulo Wallas Miranda de Melo	25/02/09	02/03/09	12/03/09	Juiz – Extinção de Punitividade
20020080396308	Rhavi Alves da Rocha	26/02/09	02/03/09	12/03/09	Delegacia Diligência
20020080313014	Walter dos Santos Nascimento	26/02/09	02/03/09	12/03/09	Delegacia Diligência
20020080458496	Adriano Marinho Alves	26/02/09	02/03/09	12/03/09	Juiz Denúncia
20020090036977	Luiz Guilherme Henrique dos Santos	26/02/09	02/03/09	12/03/09	Juiz Denúncia
20020090037652	Ricardo Henrique Paulino de Lima	26/02/09	02/03/09	12/03/09	Juiz Diligência
20020080457860	Thiago Mathues Estrela Galdino	26/02/09	02/03/09	12/03/09	Delegacia Diligência
20020080306117	Marcos Antonio de Sampaio Oliveira	16/02/09	02/03/09	12/03/09	Juiz Denúncia
20020060508757	Alexandre Pereira da Silva	16/02/09	02/03/09	12/03/09	Juiz Denúncia
20020080396118	Maria da Conceição Salviano	16/02/09	02/03/09	12/03/09	Delegacia Diligência
20020080456383	Arnobio dos Santos Silva	16/02/09	02/03/09	12/03/09	Delegacia Diligência
20020080312214	Paulo Carlos Fernandes	16/02/09	02/03/09	12/03/09	Juiz Diligência
20020080307826	Jose Alberto do Nascimento	18/02/09	02/03/09	12/03/09	Juiz Diligência
20020090041969	Josimar Gomes da Silva	18/03/09	19/03/09	25/03/09	Juiz Denúncia
20020090395342	Daniel Bruno da Silva Barbosa	12/03/09	19/03/09	25/03/09	Juiz Diligência
20020080458009	Francisco Carlos Fernandes	12/03/09	19/03/09	25/03/09	Juiz Diligência
20020080395375	Aluisio Felipe da Silva	12/03/09	19/03/09	25/03/09	Juiz Denúncia
20020080391853	Sem Indiciamento	12/03/09	19/03/09	----	----
20020090037512	Vamberto Araujo da Silva	12/03/09	19/03/09	----	----
20020090037611	Valdecir Freide de Castro	10/03/09	19/03/09	25/03/09	Juiz Denúncia
20020080456441	Jose Itton Alves da Silva	10/03/09	19/03/09	25/03/09	Juiz Diligência
20020090038395	Edipo Wagner Nascimento Bezerra	10/03/09	19/03/09	25/03/09	Juiz Denúncia

2ª Promotoria Distrital de Mangabeira
Promotores de Justiça Responsáveis: Dr. Alexandre Cesar Fernandes Teixeira (01 a 10/03/09) e Dr. Jaciene Nicolau (12 a 18/03/09) e Dr. Alexandre César Fernandes Teixeira (19 a 31/03/09)

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Entregue ao Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 31/03/09
20020080311919	Francisco das Chagas Aurelio de Souza	28/11/08	02/12/08	----	----
20020080458504	Maria do Desterro Gonçalves Penha	26/02/09	02/03/09	04/03/09	Delegacia Diligência
20020090038239	Reginaldo Santana da Silva	27/02/09	05/03/09	10/03/09	Juiz Denúncia
20020090395185	Maria Rizomar de Alcantara	27/02/09	05/03/09	10/03/09	Juiz Denúncia
20020080038742	Jose Xavier Ferraz	27/02/09	05/03/09	10/03/09	Juiz Denúncia
20020080462712	Herbert Medeiros da Cruz	27/02/09	05/03/09	10/03/09	Juiz Denúncia
20020090040672	Gil Quaresma Gomes Carneiro	27/02/09	10/03/09	23/03/09	Juiz Denúncia
20020090036571	Eriane Moreira Viegas	27/02/09	10/03/09	23/03/09	Juiz Denúncia
20020090036530	Ednaldo Pereira dos Santos	27/02/09	10/03/09	23/03/09	Juiz Arquivamento
20020090038890	Ricardo Souza da Silva	10/03/09	18/03/09	----	----
20020090037728	Teodoro Luiz de Andrade Neto	12/03/09	18/03/09	30/03/09	Juiz Denúncia
20020090042348	Julio Cesar Lourenço do Nascimento	20/03/09	23/03/09	----	----
20020080403823	Carlos Antonio da Silva	12/03/09	23/03/09	----	----

3ª Promotoria Distrital de Mangabeira
Promotor de Justiça Responsável: Dr. Guilherme e Barros Soares

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Entregue ao Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 31/03/09
20020077562144	Jonildo Lopes da Silva	09/04/08	14/04/08	----	----
20020080120393	Rafael da Silva Ramos	14/03/08	15/04/08	----	----
20020070072802	Pedro Sousa Silva	25/04/08	29/04/08	----	----
20020080020825	Adailton Francisco dos Santos	22/04/08	29/04/08	----	----
20020070074972	Sem Indiciamento	07/05/08	13/05/08	----	----
20020077682595	Sem Indiciamento	07/05/08	13/05/08	----	----
20020060381304	Elysson Domingue Lima Herminio	29/05/08	05/06/08	----	----
20020080054808	Sem Indiciamento	30/05/08	05/06/08	----	----
20020080124056	Herardo Antonio Francisco da Silva	09/06/08	09/06/08	----	----
20020080124635	Silvano Pereira	09/06/08	12/06/08	----	----
20020077370084	Jonas Roseno Soares	27/06/08	27/06/08	----	----
20020080232669	José Carlos Ferreira de Lima	09/07/08	09/07/08	----	----
20020080237486	Luciene Pereira de Oliveira	21/07/08	22/07/08	----	----
20020080239391	Francisco Celestino de Sousa Sobrinho	28/07/08	30/07/08	----	----
20020080119783	Maria Lucia de Souza Medeiros	31/07/08	13/08/08	05/03/09	Juiz Denúncia
20020060247612	Sem Indiciamento	07/08/08	13/08/08	----	----
20020077368518	Luiz Gonzaga dos Santos Neto	13/08/08	14/08/08	----	----
20020080237346	Jose Carlos Sabino dos Santos	22/08/08	28/08/08	----	----
20020077680805	Sem Indiciamento	27/08/08	28/08/08	----	----
20020060269236	Sueli Rafael da Silva	29/08/08	03/09/08	----	----
20020080267137	Gilvandro Firmino dos Santos	29/08/08	03/09/08	----	----
20020080305929	Francisco Alves Dias	29/08/08	03/09/08	----	----
20020080306265	Manoel Mendes Nery Junior	08/09/08	16/09/08	----	----
20020080307248	Eriivan da Silva Batista	08/09/08	16/09/08	05/03/09	Juiz Denúncia
20020077563571	João Pablo Maria da Silva	05/09/08	16/09/08	----	----
20020077689129	Jose Roque da Silva	04/09/08	16/09/08	05/03/09	Juiz Redistribuição
20020077561104	Sem Indiciamento	19/09/08	23/09/08	----	----
20020080238302	Sem Indiciamento	07/11/08	13/11/08	----	----
20020077418552	Sem Indiciamento	10/11/08	13/11/08	----	----
20020080391663	Sem Indiciamento	10/11/08	13/11/08	----	----
20020080393701	Reginaldo da Silva	10/11/08	13/11/08	----	----
20020077680888	Sem Indiciamento	17/11/08	18/11/08	----	----
20020080241934	Fernando do Espírito Santo e Outro	11/11/08	18/11/08	23/03/09	Juiz Denúncia
20020060259450	Francisco de Assis Santos	19/11/08	02/12/08	----	----
20020080395813	Sem Indiciamento	28/11/08	02/12/08	----	----
20020080396183	Fernando Antonio de Oliveira	28/11/08	02/12/08	05/03/09	Juiz Denúncia
20020080456425	Cristovão Galdino de Maria Junior	16/12/08	13/01/09	----	----
20020080457282	Daniel Targino	16/12/08	13/01/09	----	----

20020080457589	Leonardo Medeiros Cavalcanti	16/12/08	13/01/09	----	----
200					

20020050484191	Sem Indiciamento	05/12/08	16/02/09	09/03/09	Delegacia Diligência
20020050167242	Sem Indiciamento	05/12/08	16/02/09	09/03/09	Delegacia Diligência
20020080054709	Sem Indiciamento	05/12/08	16/02/09	09/03/09	Delegacia Diligência
20020077445944	Sem Indiciamento	05/12/08	16/02/09	09/03/09	Delegacia Diligência
20020035174230	Sem Indiciamento	05/12/08	16/02/09	09/03/09	Delegacia Diligência
20020089173483	Sem Indiciamento	20/11/08	16/02/09	09/03/09	Delegacia Diligência
20020080170364	Sem Indiciamento	20/11/08	16/02/09	09/03/09	Delegacia Diligência
20020077423273	Sem Indiciamento	20/11/08	16/02/09	09/03/09	Delegacia Diligência
20020077425433	Sem Indiciamento	20/11/08	16/02/09	09/03/09	Delegacia Diligência
20020070014481	Sem Indiciamento	20/11/08	16/02/09	09/03/09	Delegacia Diligência
20020070012592	Sem Indiciamento	27/11/08	16/02/09	09/03/09	Delegacia Diligência
20020023767938	Jose Geraldo de Araujo Ramalho	19/11/08	16/02/09	----	----
20020077421978	Sem Indiciamento	19/11/08	16/02/09	----	----
20020077783682	Sem Indiciamento	19/11/08	16/02/09	09/03/09	Juiz Diligência
20020080170703	Ricardo de Souza Ferreira	19/11/08	16/02/09	----	----
20020077420277	Sem Indiciamento	19/11/08	16/02/09	----	----
20020060262553	Sem Indiciamento	19/11/08	16/02/09	09/03/09	Juiz Diligência
20020050390414	Sem Indiciamento	12/02/09	05/03/09	----	----
20020077421689	Sem Indiciamento	19/11/08	16/02/09	09/03/09	Delegacia Diligência
20020060268949	Sem Indiciamento	19/11/08	16/02/09	----	----
20020070017278	Dervaldo Felinto da Silva	19/11/08	16/02/09	----	----
20020030229070	Sem Indiciamento	19/11/08	16/02/09	----	----
20020060249543	Sem Indiciamento	19/11/08	16/02/09	----	----
20020060265473	Sem Indiciamento	09/01/09	16/02/09	09/03/09	Juiz Diligência
20020040052900	Sem Indiciamento	09/01/09	16/02/09	----	----
20020040240760	Sem Indiciamento	12/01/09	16/02/09	----	----
20020080326669	Sem Indiciamento	08/01/09	16/02/09	----	----
20020070083866	Sem Indiciamento	08/01/09	16/02/09	----	----
20020060449773	Josquin Isidoro Ferreira da Costa Neto	17/11/08	16/02/09	----	----
20020080401538	Valdir da Conceição	10/02/09	16/02/09	19/03/09	Devolvido sem manifestação
20020090058252	Flavio Nunes Fidelis	25/02/09	27/02/09	----	----
20020080400134	Sem Indiciamento	02/03/09	05/03/09	----	----
20020060261621	Sem Indiciamento	18/02/09	05/03/09	09/03/09	Juiz Diligência
20020080270529	Sem Indiciamento	02/03/09	05/03/09	09/03/09	Delegacia Diligência
20020060268915	Sem Indiciamento	18/02/09	05/03/09	09/03/09	Juiz Diligência
20020060266737	Sem Indiciamento	17/02/09	05/03/09	09/03/09	Juiz Diligência
20020080324623	Paulo Wallas Miranda de Melo	18/02/09	05/03/09	----	----
20020060266240	Sem Indiciamento	18/02/09	05/03/09	09/03/09	Juiz Diligência
20020080174267	Thiago Bezerra	25/02/09	05/03/09	----	----
20020050390414	Sem Indiciamento	12/02/09	05/03/09	----	----
20020060262587	Sem Indiciamento	16/02/09	05/03/09	09/03/09	Delegacia Diligência
20020040252237	Sem Indiciamento	06/03/09	10/03/09	16/03/09	Delegacia Diligência
20020040247799	Sem Indiciamento	06/03/09	10/03/09	16/03/09	Delegacia Diligência
20020050487327	Sem Indiciamento	06/03/09	10/03/09	16/03/09	Delegacia Diligência
20020040339877	Sem Indiciamento	06/03/09	10/03/09	16/03/09	Delegacia Diligência
20020050385505	Sem Indiciamento	06/03/09	10/03/09	16/03/09	Delegacia Diligência
20020060412471	Sem Indiciamento	09/03/09	10/03/09	----	----
20020050153440	Sem Indiciamento	06/03/09	10/03/09	16/03/09	Delegacia Diligência
20020050464417	Sem Indiciamento	06/03/09	10/03/09	16/03/09	Delegacia Diligência
20020060416431	Sem Indiciamento	09/03/09	10/03/09	----	----
20020077442230	Sem Indiciamento	09/03/09	10/03/09	----	----
20020060269335	Sem Indiciamento	09/03/09	10/03/09	----	----
20020038003402	Hertley de Moraes Candeia	06/03/09	10/03/09	16/03/09	Delegacia Diligência
20020090058385	Carlos Jose Sales Raposo	10/03/09	11/03/09	----	----
20020077452049	Daniel Andrade de Brito	06/03/09	16/03/09	----	----
20020077446744	Sem Indiciamento	11/03/09	16/03/09	----	----
20020077422760	Sem Indiciamento	10/03/09	16/03/09	----	----
20020077418867	Sem Indiciamento	06/03/09	16/03/09	----	----
20020060417504	Sem Indiciamento	20/03/09	30/03/09	----	----
20020060262314	Tarcisio da Silva Gomes	18/03/09	30/03/09	----	----
20020080324359	Sem Indiciamento	23/03/09	30/03/09	----	----
20020077425086	Sem Indiciamento	18/03/09	30/03/09	----	----
20020080270032	Sem Indiciamento	23/03/09	30/03/09	----	----
20020080271774	Sem Indiciamento	23/03/09	30/03/09	----	----
20020080073220	Sem Indiciamento	23/03/09	30/03/09	----	----
20020080073329	Sem Indiciamento	23/03/09	30/03/09	----	----
20020060413388	Sem Indiciamento	20/03/09	30/03/09	----	----
20020060270853	Sem Indiciamento	20/03/09	30/03/09	----	----
20020050157227	Sem Indiciamento	19/03/09	30/03/09	----	----
200200804015838	Valdir da Conceição	20/03/09	30/03/09	----	----
20020050483466	Sem Indiciamento	19/03/09	30/03/09	----	----
20020080069897	Sem Indiciamento	19/03/09	30/03/09	----	----
20020080069896	Sem Indiciamento	19/03/09	30/03/09	----	----
20020050480819	Albino Soares de Oliveira	19/03/09	30/03/09	----	----
20020050481874	Martinaldo Menezes Pereira	19/03/09	30/03/09	----	----
20020050482724	Sem Indiciamento	19/03/09	30/03/09	----	----
20020077715080	Ana Lucia da Silva Santos	16/03/09	30/03/09	----	----
20020080399005	Sem Indiciamento	16/03/09	30/03/09	----	----
20020060172208	Sem Indiciamento	18/03/09	30/03/09	----	----
20020077441455	Sem Indiciamento	18/03/09	30/03/09	----	----
20020077444749	Sem Indiciamento	18/03/09	30/03/09	----	----
20020060074289	Rodrigo – Falta Dados	18/03/09	30/03/09	----	----
20020077441323	Francinaldo Delmiro dos Santos	25/03/09	30/03/09	----	----
20020050489943	Sem Indiciamento	26/03/09	30/03/09	----	----
20020060263668	Sem Indiciamento	25/03/09	30/03/09	----	----
20020070015371	Sem Indiciamento	27/03/09	30/03/09	----	----
20020080078195	Sem Indiciamento	25/03/09	30/03/09	----	----
20020077814297	Sem Indiciamento	23/03/09	30/03/09	----	----
20020090149945	Sem Indiciamento	23/03/09	30/03/09	----	----
20020060262082	Sem Indiciamento	18/03/09	31/03/09	----	----
20020077445274	Sem Indiciamento	18/03/09	31/03/09	----	----
20020080329598	Otacio Jose da Silva Filho	17/03/09	31/03/09	----	----
20020080402262	Sem Indiciamento	17/03/09	31/03/09	----	----
20020030069013	Raimundo da Conceição Venancio	17/03/09	31/03/09	----	----
20020023921493	Ednaldo Dias Xavier	17/03/09	31/03/09	----	----
20020070008129	Isaac Tavares da Silva	17/03/09	31/03/09	----	----
20020070016338	Sem Indiciamento	17/03/09	31/03/09	----	----

2ª Promotoria do Tribunal do Júri

Promotor de Justiça Responsável: Dr. Márcio Gondim do Nascimento

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 31/03/09
20020080069194	José André Avelino de Oliveira	27/02/08	03/03/08	----	----
20020060234928	Sem Indiciamento	27/02/08	05/03/08	----	----
20020030334656	Emanuel Messias Tavares da Silva	22/02/08	23/09/08	----	----
20020077422778	Sem Indiciamento	01/11/08	07/10/08	----	----
20020030543736	Valdeilson S. de Oliveira	15/10/08	20/10/08	----	----
20020060596745	Sem Indiciamento	15/10/08	20/10/08	----	----
20020077785760	Sem Indiciamento	16/10/08	20/10/08	----	----
20020077447510	Ismael de Sousa Santos	27/11/08	28/11/08	----	----
20020080324615	Sem Indiciamento	01/12/08	02/12/08	----	----
20020060413479	Josafá dos Santos Bessa	29/01/09	03/02/09	09/02/09	Juiz Denúncia
20020080070127	João Balbino da Silva Filho	09/02/09	13/02/09	26/02/09	Juiz Denúncia
20020050386040	Daniel João de Oliveira	12/02/09	13/02/09	26/02/09	Juiz Denúncia
20020050465711	Edis Jose Arruda	13/02/09	18/02/09	03/03/09	Juiz Denúncia
20020077424634	Sem Indiciamento	12/02/09	18/02/09	03/03/09	Juiz Arquivamento
20020077422984	Josemildo Rodrigues de Barros	16/02/09	18/02/09	03/03/09	Juiz Denúncia
20020050461652	Geovando Silva dos Santos	26/02/09	03/03/09	11/03/09	Juiz Denúncia
20020060264013	Sem Indiciamento	11/02/09	03/03/09	11/03/09	Delegacia Diligência
20020077442206	Sem Indiciamento	10/02/09	03/03/09	11/03/09	Juiz Arquivamento
20020060596570	Sem Indiciamento	10/02/09	03/03/09	11/03/09	Delegacia Diligência
20020050481668	Sem Indiciamento	10/02/09	03/03/09	11/03/09	Delegacia Diligência
20020040247526	Edinaldo Evangelista da Silva Júnior	10/02/09	03/03/09	11/03/09	Delegacia Diligência
20020060248768	Sem Indiciamento	18/02/09	03/03/09	11/03/09	Delegacia Diligência
20020040245264	Daniel Betemilli Santos	17/02/09	03/03/09	11/03/09	Juiz Denúncia
20020060268725	Sem Indiciamento	18/02/09	03/03/09	11/03/09	Delegacia Diligência
20020080329036	Jose Anisio Filho	18/02/09	03/03/09	11/03/09	Juiz Denúncia
20020080176379	Anderson Karlos Alves da Nobrega	18/02/09	03/03/09	11/03/09	Delegacia Diligência
20020060419641	Sem Indiciamento	18/02/09	03/03/09	11/03/09	Delegacia Diligência
20020060419286	Sem Indiciamento	18/02/09	03/03/09	11/03/09	Delegacia Diligência
20020077781231	Paulo Assis Rozendo	18/02/09	03/03/09	11/03/09	Delegacia Diligência
20020070019944	Humberto Gomes Martins	03/03/09	11/03/09	16/03/09	Delegacia Diligência
20020050484530	Marcos Antonio Pereira dos Santos	03/03/09	11/03/09	16/03/09	Delegacia Diligência
20020060077472	Sem Indiciamento	09/03/09	11/03/09	----	----
20020040339810	Roberto Pinheiro Leite	06/03/09	11/03/09	16/03/09	Delegacia Diligência
20020050481916	Sem Indiciamento	06/03/09	11/03/09	16/03/09	Delegacia Diligência
20020040250371	Flavio Dantas de Siqueira	06/03/09	11/03/09	16/03/09	Delegacia Diligência
20020040246122	Sem Indiciamento	06/03/09	11/03/09	16/03/09	Delegacia Diligência
20020050483664	Sem Indiciamento	06/03/09	11/03/09	16/03/09	Delegacia Diligência
20020090059938	Jose Roberto de Lima	03/03/09	11/03/09	20/03/09	Juiz Denúncia
20020080171867	Sem Indiciamento	10/03/09	17/03/09	----	----
20020080174713	Sem Indiciamento	10/03/09	17/03/09	20/03/09	Delegacia Diligência
20020030325951	Sem Indiciamento	11/03/09	17/03/09	----	----
20020080333962	Sem Indiciamento	10/03/09	17/03/09	----	----
20020070012600	Sem Indiciamento	10/03/09	17/03/09	20/03/09	Delegacia Diligência
2002006067722	Sem Indiciamento	20/03/09	25/03/09	26/03/09	Delegacia Diligência
20020060413495	Sem Indiciamento	20/03/09	25/03/09	26/03/09	Delegacia Diligência
20020040236719	Sem Indiciamento	19/03/09	25/03/09	30/03/09	Delegacia Diligência
20020077445969	Sem Indiciamento	19/03/09	25/03/09	26/03/09	Delegacia Diligência
20020040241800	Marcos Antonio Pereira dos Santos	19/03/09	25/03/09	26/03/09	Delegacia Diligência
20020060247026	Sem Indiciamento	19/03/09	25/03/09	26/03/09	Delegacia Diligência
20020030073304	Claudio Marcelo Ferreira	19/03/09	25/03/09	26/03/09	Delegacia Diligência
20020050168604	Mauricio dos Santos	13/03/09	25/03/09	26/03/09	Delegacia Diligência
20020060413339	Sem Indiciamento	23/03/09	25/03/09	26/03/09	Delegacia Diligência
20020060174824	Sem Indiciamento	23/03/09	25/03/09	26/03/09	Delegacia Diligência
20020060280443	Sem Indiciamento	23/03/09	25/03/09	26/03/09	Delegacia Diligência
20020077780175	Sem Indiciamento	16/03/09	25/03/09	30/03/09	Delegacia Diligência
20020060266273	Sem Indiciamento	12/03/09	25/03/09	30/03/09	Delegacia Diligência
20020090063203	Murilo Anderson Ataíde dos Santos	18/03/09	25/03/09	30/03/09	Delegacia Diligência
20020080262815	Leomarques Pereira da Silva	17/03/09	25/03/09	26/03/09	Delegacia Diligência

1ª Promotoria Distrital de Cruz das Armas

Promotora de Justiça Responsável: Drª Ivete Leônia Soares Oliveira Arruda

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Entregue ao Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 31/03/09</
------------------	-----------	-------------------------	----------------------	-------------------------	------------------------

2ª entrância, que se encontra vago o cargo de **4º PROMOTOR DE FAMÍLIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE**, de 3ª entrância, autorizado na 12ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 16 de abril do corrente ano devendo os interessados em **PROMOÇÃO** pelo critério de **ANTI-GUIDADE** no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 16 de abril de 2009.

JOSÉ ROSENO NETO

Procurador Geral de Justiça em exercício
Presidente do CSMP

OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA

EDITAL N.º /2009

Faço público para os efeitos do Artigo 8º do EOAB, Lei n.º 8.906/94, que requereram inscrição nesta Seccional os seguintes Bacharéis:

ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO; ADRIANA GUEDES DE CASTILHO; ALBERTO COSTA DOS SANTOS; ALBERTO QUARESMA JÚNIOR; ALESSANDRO LIA FOOK SANTOS; ALEX MAIA DUARTE FILHO; ALEXANDRE COSTA DO VALLE FILHO; ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES; ALINE GOUVEIA DE OLIVEIRA; ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS; ANA CAROLINA DE ALENCAR PEREIRA; ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO; ANA CLARA VARANDAS CYRILLO; ANA DALVA DE MARIZ MAIA; ANA FLAVIA DANTAS FIGUEIREDO; ANA PAULA CAMBOIM CAMPOS; ANDRÉ COSTA BARROS JÚNIOR; ANDRE FELIPE DIAS DE AZEVEDO; ANNA AUGUSTA MEDEIROS CAVALCANTI; ANNA CATHARINA MARINHO DE ANDRADE; ANNA GEORGEA FRANCO FEITOSA MAYER DE ARAÚJO LIMA; ANNAH ELIZABETH NEVES AMARAL DA ROCHA; ANTHONY SILVA SAMPAIO DE MELO; ANTONIO DE OLIVEIRA MOURA NETO; ARILSON DE OLIVEIRA CHAVES; ARIOSVALDO DE ARAÚJO MACENA; AROLDO DANTAS; AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGÃO FILHO; BERNARDO FRANCA ERASTO DE ARAÚJO; BERNISSE SOUTO DE AMORIM; BERONIO MANOEL DE ARAÚJO FILHO; BRUNO AUGUSTO DE ARRUDA CASTOR; BRUNO EDUARDO FERREIRA PERRUS; CARLA PATRICIA DIAS DE MEDEIROS; CARLINE MELO DE SOUSA; CLARISSA XAVIER BEZERRA; CLAUDEMIR GAIO; CRISTIANE BARBOSA DA COSTA; DANIEL CASTANHEIRA DO AMARAL GONÇALVES; DANIEL MARTINS BARRETO; DANILLO HAMESSSES MELO CUNHA; DANILO DA SILVA MACIEL; DAVI TAVARES VIANA; DAYANE RODRIGUES SIMÕES; DEMÉTRIUS BEZERRA VILAR; DENIS HENRIQUE DIAS DE SOUZA; DENISE DE SOUZA FARIA; DENISE MARIA PINHEIRO CRUZ CHAVES; DIEGO DE SOUSA DUTRA; DIEGO MACIEL DE SOUZA; DIMITRI SOUTO MOTA; DINARTE PAULINO DE ARAÚJO SEGUNDO; DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS; EDUARDO NEIVA DE OLIVEIRA; EDYLA RAQUEL DO NASCIMENTO CAVALCANTI; ELIARDO SOARES MORAES; EMANUELLA KELLY FRANCA DE MENDONÇA; EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO; ENRICO GALVÃO FARACO; EVELINY KAREN VON DESSAUER; FÁBIO ALMEIDA DE ALMEIDA; FELIPE BANHA LOPES FREIRE; FELISBERTO DE SOUTO XAVIER; FERNANDA DOS SANTOS ALMEIDA; FLAVIANO VASCONCELOS PEREIRA; FLÁVIO ROBSON ALMEIDA BARROS; FLEURY DE SOUSA FERREIRA JUNIOR; FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO; FRANCYNALDO JALES ATAÍDE DE MELO; GABRIELA DE SOUSA ALMEIDA FERREIRA; GEORGE MIRANDA PESSOA ALVES; GILVAN DE MOURA QUEIROZ CARNEIRO; GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS; HANNA VANESSA HONORATO GOMES; IEDO DA SILVA MOREIRA JUNIOR; IENIO GOMES DA VEIGA PESSOA JUNIOR; IGOR EXCALIBUR DE ARAÚJO PEREIRA; ISABELLE PEREIRA LOPES; ISADORA ALBUQUERQUE LEITE GUEDES; ISaura MEIRA CARTAXO FILGUEIRAS; IZABEL VICENTE IZIDORO; JACKSON EMANUEL DE LUNA CAMBOIM; JEANE ALMEIDA DE MENEZES; JESSICA BEZERRA DE MELO; JOANA QUEIROGA DA COSTA ARAÚJO; JOÃO BATISTA DE PAIVA NETO; JOÃO DE ABREU LIMA NETTO; JOÃO DOS SANTOS FILHO; JOÃO ROGÉRIO DIAS DE TOLÉDO FARIAS; JONAS CAMELO DE SOUZA FILHO; JONEYLMA NÓBREGA DELGADO; JOSAURO PEREIRA DA COSTA; JOSÉ ALVES DA SILVA NETO; JOSÉ ALVES DE LIMA JÚNIOR; JOSÉ ANDERSON ARAÚJO LIMA; JOSE AUGUSTO SOUZA SANTOS; JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO DE SÁ; JOSÉ ROSENALDO DA SILVA DANTAS; JOSÉ RUBENS DE MOURA FILHO; JÚLIA BARBOSA BRANDÃO; JULIANA FRANCO FRAZÃO; JULIO CESAR DA SILVA BATISTA; JULIO CESAR GOULART LANES; JÚLIO CESAR VICTOR SARMENTO; JUSSANDRA MARIANO MACHADO; KALLYNE SILVA SERRANO; KARLA JANAINA VERGARA DE SA; KATARYNA REBECA FERREIRA DE SEIXAS; LARISSA FERREIRA PEREIRA; LARISSA TEIXEIRA LUGO; LEONARDO FARIAS FLORENTINO; LEONARDO RANOEL VIANA LIRA; LEOPOLDINA INOCENCIA ARAÚJO LOPES DA SILVA; LÍCIA FREITAS TRIGUEIRO; LILIA MARANHÃO LEITE FERREIRA DE MELO; LILIAN MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES; LILIANE KEROLAYNE DE ABREU; LÍVIA SILVEIRA AMORIM; LUCIANA PAULA TABATA SANTOS FERNANDES; LUCIANO MEIRA VANDERLEI PEREIRA; LUCILA GABRIELLA MACIEL CARNEIRO VILHENA; LUIS GUSTAVO VIEIRA SANTOS; LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA; LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO; LUIZ CLAUDIO DA SILVA LEITE; LUIZ EDUARDO ARAÚJO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE; LUIZA MOEMA SARMENTO DE CARVALHO; LUIZA MONTEIRO LYRA; MAIRA CORDEIRO DOS SANTOS; MARCEL VASCONCELOS LIMA; MARCEL VITOR CAVALCANTI MONTEIRO; MARCELA DANIELLE ARAÚJO SILVA; MARCELA

PAULINO COSTA; MARCELA PONTINELLE SILVA BARBOSA; MARCELO DE ANDRADE FREITAS; MÁRCIA BARRETO ROLIM; MÁRCIO FRANCISCO FERNANDES; MARCIO ROBERTO MONTENGRO BATISTA; MARCUS VINICIUS BEZERRA FRANÇA; MARIA CLARA BERNADES PEREIRA; MARIA DA CONCEIÇÃO AGUIAR RIBEIRO; MARIA DIVANE PONTES FERREIRA MADRUGA; MARIA ELISA BARBOSA DE MEDEIROS; MARIA LETÍCIA VIDAL QUEIROZ; MARIA ZENAIDE BRASILINO LEITE BRITO; MARIANA CASSIANO PIRES DE CASTRO; MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA; MESSIAS DAVID HALUVE NETO; MIKAELLY FERREIRA DE SOUSA; MOISES DUARTE CHAVES ALMEIDA; MONARA SINARA PALITOT TOMAZ; MONICA MARIA ANDRADE DA SILVA; MONIQUE RODRIGUES GONÇALVES; NATALIA FERNANDES GONDIM COSTA; NATALY BESERRA WANDERLEY; NAYARA JAPIASSU MARINHO MADRUGA; PABLO BEZERRA LUCIANO; PAULO DE TARSO BEZERRA PAIXÃO; PIERSON HARLAN DANTAS FELIX; POLIANA RIBEIRO MONTEIRO; POLYANNA TWYLA MAGALHÃES DE SOUSA; PRISCILA DE SOUZA FEITOSA; RAFAEL CAMARA NORAT; RAFAEL FERNANDES PEREIRA; RAFAEL MORAES DE LIMA; RAFAELLA DE OLIVEIRA CARVALHO; RAPHAEL ALEXANDER ROSA ROMERO; RAPHAEL FARIAS VIANA BATISTA; RAPHAEL ROMEL NOBREGA AZEVEDO; RAQUEL FRANCISCA DA NÓBREGA; REGINALDO MARCIO ALECRIM MOITINHO; RENATA BRUNA DE FARIAS BRITO; RENATA GALVÃO DE ARAÚJO; RENÉ SILVA DE SOUZA LOPES; RICARDO JORGE FERNANDES DE AGUIAR; RICELHO FERNANDES DE ANDRADE; ROBERTO NEY SANTOS BATISTA; RODRIGO ARAÚJO DE SALES; RODRIGO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ; RODRIGO LUIS DE ARAÚJO CAVALCANTE; RODRIGO MAGNO NUNES MORAES; RODRIGO PORPINO DE LUCENA LIMA; ROMERO VIEIRA GONÇALVES; RONALDO RAFAEL GOMES FILHO; RUBENS AUGUSTO FREITAS PEREIRA; SANDRA HELENA BASTOS DOS SANTOS; SARAH SULEM FERREIRA DOS SANTOS; SÉRGIO DE MELO DANTAS JÚNIOR; SILVANA CARNEIRO DA CUNHA ALMEIDA; SILVIA PEREIRA DANTAS; SILVIO CARLOS ARCOVERDE DE SOUSA; TATIANA FERREIRA DOS SANTOS; THALES LINHARES DE AZEVEDO; THIAGO HONORATO DA SILVA; THIAGO SANTOS ALVES; THICIANNA DA COSTA PORTO ARAÚJO; TIAGO BEZERRA SALDANHA; TIAGO DA NÓBREGA RODRIGUES; VERONICA VERÍSSIMO LOPES; VICTOR HUGO VALERIANO PINTO; VINICIUS BEZERRA CAVALCANTI CENTURION; VITOR ADRIANO DANTAS; WALESKA LUCAS DA SILVA MEIRA; WANYNE LUCAS MEIRA; WILLIAM ALVES BEZERRA; YURI GIVAGO ARAUJO RODRIGUES.

E como Estagiários os acadêmicos em direito:

ADRIANA VITAL MOREIRA; AGLAILTON LACERDA DE QUEIROGA TERTO; ALBERTO CARLOS NUNES MACHADO JÚNIOR; ANA CLAUDIA CHIANCA RODRIGUES BRAGA; ANA PAULA COSTA LIMA; ANA SHIRLEYDE CAVALCANTI BARROS; ANDERSON PEREIRA DE FIGUEIREDO; ANDREA CAVALCANTI FARIAS DE CARVALHO; ANDREI DE MENEZES TARGINO; ANTONIO VINICIUS GOMES VIEIRA FEITOSA DE BRITTO; CICERO ROBERTO DA SILVA; DAVID FERNANDES FORTE; DEBORA MARIA DA COSTA DANTAS; ELOIZIO HENRIQUE DE MEDEIROS DANTAS; EMERSON IELPO DE ASSIS JUNIOR; FABIANO NASCIMENTO JAPIASSU; FABRÍCIO DE MENDONÇA SOUZA; FERNANDA MARIA WANDERLEY DE OLIVEIRA XAVIER; FERNANDO ANTONIO LIMA DE SOUZA FILHO; FERNANDO CALDEIRA; FLAVIA FERREIRA PORTELA; FLAVIA PONCE DE LEON TAVARES; FRANCISCO MOREIRA JUNIOR; GABRIELLA LACERDA FIGUEIREDO; GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO JUNIOR; GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO; HELDER BRAGA SIMÕES NOBRE; HERTHA FARIAS PEREIRA; INEZITA RIBEIRO PEREIRA DE QUEIROZ; ITALO RAMON SILVA OLIVEIRA; JAMILA HELENA DE ARAUJO SILVA; JASSIARA SANDRA DE MORAIS VIEIRA; JOALYSSON BARBOSA BARROS; JOÃO PAULO RODRIGUES DE LACERDA; JOSÉ EDUARDO DE LUNA FREIRE MAIA; JOSÉ SARAIVA DEOLINDO NETO; LADINE NABILIA DANTAS CARLESSO; LAINA PEREIRA MAIA; LUIS NILO VIEIRA LEMOS; LUIZ ROBERTO LOUREIRO LEITE JUNIOR; MANUEL LOPES DE CARVALHO NETO; MAURILIO RODRIGUES DE MEDEIROS JUNIOR; MELINA RODRIGUES MARTINS; NUBIA LAFAETE BEZERRA GARDINO; PABLO RODRIGUES ROSA; PATRICIA LEITE TAVARES; RAFAEL PONTES VITAL; RAQUEL PESSOA DONATO; RICARDO JOSÉ PORTO; ROBSON DE MELO PORTO; SILVIA RENATA RAMOS DE PAIVA ARAÚJO; TEREZA HELENA DE LUCENA SOUTO MARINHO; THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA; VAMBERTO DE LIMA OLIVEIRA; VIRGINIA GAMA SILVEIRA DE SOUZA; Qualquer impugnação deverá ser apresentada dentro do prazo de 05(cinco) dias da publicação do presente edital.

João Pessoa, 23 de abril de 2009

GEILSON SALOMÃO LEITE

Secretário Geral da OAB/PB

EDITAL PARTICULAR

COMARCA DE ALHANDRA/PB. EDITAL DE PRACA - O Dr. HÉLDER RONALD ROCHA DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Alhandra, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que nos dias **12 de Maio de 2009, às 14:50 horas**, em primeira praça e, no dia **28 de Maio de 2009, às 14:50 horas** em segunda praça, no átrio do Fórum, o Oficial de Justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios levará a público, pregão de venda de arrematação no valor de R\$ 428.787,20 (quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos); conforme laudo avaliatórios de fls. 11/12; os seguintes bens penhorados, a saber: UM imóvel rural denominado Boa Água, com 89.552 hectares, localizado no Município do Conde/PB (terra nua 89.552 X R\$ 3.600,00) valor de R\$ 322.387,20 (tre-

zentos e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos); UM galpão em alvenaria de tijolos, colunas concreto armado, piso de cimento, paredes interna revestidas, com azuleijos, sem cobertura, em estado de conservação precário no valor de R\$ 67.350,00 (sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais); UM galpão em alvenaria de tijolos, colunas em concreto armado, piso de cimento sem cobertura, estado de conservação precário, no valor de R\$ 10.150,00 (dez mil, cento e cinquenta reais); UM galpão em alvenaria de tijolos, colunas em concreto armado, piso de cimento, sem cobertura, estado de conservação precário no valor deR\$ 5.530,00 (cinco mil, quinhentos e trinta reais); UMA cisterna em alvenaria de tijolos e cimento, c/capacidade de 72 m3, valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); UMA caixa d'água suspensa em alvenaria de tijolos de cimento concreto armado, c/capacidade para 48 m3, no valor de R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais); UM galpão em alvenaria de tijolos, cimento e concreto armado, piso de cimento, anexo ao galpão grande, em precário estado de conservação, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais); CERCAS em estacas de madeira de 4 (quatro) fios de arame farpado, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 428.787,20 (quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), pertencente ao Executado FRIGORIFICO PARAIBA LTDA., E OUTROS. Isto nos autos da Carta Precatória nº 041.2008.000.607-9, oriunda do Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Capital/PB., proveniente dos autos da Ação de Execução nº 200.1997.000.015-0, movida pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, contra o Executado acima referido. Os bens acima serão leiloados em primeira praça no dia 12 de Maio de 2009, e, em segunda praça no dia 28 de Maio de 2009, ambas as 14:50 horas, a ser realizado no átrio deste Fórum, conforme despacho do MM Juiz de fls. 25, se os bens não alcançarem lançamento superior a importância da avaliação acima, em primeira praça, seguir-se-á em segunda praça pelo maior lance, observando o disposto nos arts. 687 e 692, do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o competente edital, que será afixado no átrio do Fórum, na imprensa oficial e duas vezes em jornal de maior circulação. Fica de logo intimado o Executado, caso o mesmo não seja intimado pessoalmente. CUMPRE. Dado e passado nesta cidade de Alhandra, aos 15 (quinze) dias do mês de Maio de 2009. Eu Silvando Torres Ferreira, Técnico Judiciário, matr. 469.310-8, autorizado o digitei.

HELDER RONALD ROCHA ALMEIDA

Juiz de Direito

JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 5ª REGIÃO
http://www.jfpb.gov.br
2ª VARA - BOLETIM Nº 2009/027
“Qualidade total é o comprometimento de todos
que integram a instituição em busca de qualidade”**

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 15/04/2009 12:03

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2007.82.00.005863-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x INGRID GERMANY DE HOLANDA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, suspendo o presente feito até decisão definitiva nos autos da Ação Ordinária nº 2005.12885-1 (art. 265, IV, do CPC). JPA, 14.04.2009

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 96.0008183-2 MARIA MARCOLINO (Adv. VALTER DE MELO, JOSE GUEDES DIAS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x MARIA MARCOLINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Assim, aguarde-se, por 30(trinta) dias, a promoção da habilitação de possíveis herdeiros da segurada Maria Marcolino. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarchivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 00.0003185-2 LUIZ CARLOS QUEIROGA GADELHA E OUTROS (Adv. ANANIAS PORDEUS GADELHA) x JOSE ENEAS DE ALENCAR (Adv. LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, CASSIA CILENE SILVA DE MELO). Promova a Caixa Econômica Federal a citação da última executada, Esmeraldina Maria Duarte Alencar. Em seguida, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para atualização da dívida. Após, dê-se vista às partes. Publique-se.

4 - 2008.82.00.005365-7 UNIAO (EX-INAMPS) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DE LOURDES PEREIRA SILVA DE ABREU E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-

arrazoar (em) no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, ...

5 - 2008.82.00.006184-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY CÉSAR) x MANOEL TAVEIRA DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 27/313, devendo o pagamento do débito processar-se mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.2000: Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se. JPA, 06.04.2009.

6 - 2008.82.00.006503-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x LUIZA GOMES BARBOSA E OUTROS (Adv. HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x OLIVIA ALVES RAMOS. ISTO POSTO, julgo procedentes os presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pelo Embargante/INSS às fls. 775 dos presentes autos. Sem custas em face da ausência de adiantamento pelo vencedor6. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se (...). I. Traslade-se e, tendo em vista a procedência do pedido formulado pelo INSS e a renúncia ao prazo recursal pela Embargada, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 07.04.2009

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 97.0000603-4 JOSE ARAUJO DE LIMA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ISTO POSTO, acolho, em parte, a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 249/252 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 323/326: R\$ 4.599,38 (quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor do advogado do Autor o montante depositado pela CAIXA (fls. 338), intimando-se, em seguida, a CAIXA para efetuar o pagamento do complemento do valor devido até o alcance do montante apurado pela Seção de Cálculos. JPA, 07.04.2009

8 - 99.0000189-3 JOAO MOURA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Satisfeita a obrigação (honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais. JPA,

9 - 2004.82.00.001233-9 NOLFARMA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - FILIAL I (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEL DE SOUSA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Isto posto, remetam-se os presentes autos a Distribuição para baixa e arquivamento, facultado o desarquivamento e expedição de novo alvará para levantamento do valor depositado em conta de garantia de embargos (fl. 277) quando requerido. Publique-se. JPA,....

10 - 2004.82.00.003693-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA) x ALFREDO OSCAR DE MENEZES LIMA E OUTRO (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES). ISTO POSTO, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Registre-se (...). Liberem-se, em favor da CAIXA, os valores constantes da guia de depósito de fls. 177, independentemente da expedição de alvará. P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e archive-se com as cautelas legais. JPA, 07.04.2009

11 - 2005.82.00.008394-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CICERO DE ANDRADE SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). A execução deverá prosseguir pelo valor apurado pela Seção de Cálculos. Intime-se a CAIXA para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito com vista ao prosseguimento da execução, haja vista não haverem sido localizados bens dos devedores. JPA,....

12 - 2006.82.00.006739-8 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES, CATARINA SAMPAIO) x EDSON JORGE MACIEL (Adv. JOSE RICARDO PORTO, THIAGO LEITE FERREIRA, ROBERTA DE LIMA VIÉGAS, HALYSSON LIMA MENDES). Intime-se o Executado para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos os comprovantes de pagamento relativos aos recolhimentos da sétima (02/2009) e oitava (03/2009) parcelas, devidamente atualizadas. Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

13 - 95.0000579-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x ROMUALDO BENEDITO RIOS FONTENELLE E OUTRO (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO). Defiro a suspensão do processo por 90 (noventa) dias. Agende-

se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

14 - 2005.82.00.014908-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MIGUEL LUNETTA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo por 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

15 - 2006.82.00.000189-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x POSTO DE COMBUSTÍVEIS MEDEIROS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação da Caixa Econômica Federal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Publique-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 94.0009417-5 WALDEMAR OLIVEIRA VERAS E OUTRO (Adv. JOSE PROCOPIO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 3. (...) Intimem-se os Embargantes para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz.

17 - 98.0006803-1 AUTO MARTINS DA COSTA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO, acolho, em parte, a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 303/307 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 336/339: R\$ 46,15 (quarenta e seis reais e quinze centavos). Após o trânsito em julgado, intime-se a CAIXA para efetuar o pagamento, em favor do advogado do Autor, do montante apurado pela Seção de Cálculos. JPA, 07.04.2009

18 - 2007.82.00.002440-9 SONIA MARIA CORDEIRO CAVALCANTI (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Intime-se a CAIXA para efetuar depósito complementar na conta fundiária da Exequente, pelo valor encontrado na Seção de Cálculos às fls. 190/203, no prazo de 15(quinze) dias, dando integral cumprimento à obrigação de fazer determinada no julgado. Publique-se. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 2006.82.00.003081-8 MUNICIPIO DO CONDE-PB (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x UNIÃO (Adv. TERCÍUS GONDIM MAIA). Isto posto, manifestado o desinteresse da(s) parte(s) vencedora(s) na execução do título judicial, UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se [Remessa].

20 - 2007.82.00.008556-3 ANA MARCELINA DE MEDEIROS (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, caput e VII do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

21 - 2007.82.00.010755-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SEBASTIÃO JOSE DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). 10. Defiro o pedido de suspensão do feito, requerido às fls. 70/71, a fim de que sejam efetuadas as diligências necessárias para localização do Executado, por 90 (noventa) dias. Publique-se.

22 - 2008.82.00.002153-0 CLOVILDA FERNANDES DO REGO (Adv. ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

23 - 2008.82.00.006355-9 ADENILDO DA SILVA VASCONCELOS (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes provimento para suprir a omissão relativamente à questão da perícia, nos termos acima delineados, sem atribuir-lhes efeitos infringentes. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 13.04.2009

24 - 2008.82.00.008820-9 HERONELSON LINS PINHEIROS E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao autor José Alves Ferreira Filho, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Publique-se. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, remetam-se os autos à Distribuição para exclusão do autor José Alves Ferreira Filho. Após, cite-se a CAIXA para contestar o pedido em relação aos demais autores. JPA,

25 - 2008.82.00.008906-8 JOSÉ MARCIONILO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES

DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 85, para cumprir o despacho de fls. 83, por 10 (dez) dias. Publique-se. "Intime-se a CAIXA para comprovar a adesão (LC 110) do autor Ranieri de Souza Pereira, alegada na contestação."

26 - 2008.82.00.009118-0 JOSÉ NUNES DE ANDRADE E OUTROS (Adv. ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 85/86, para comprovar a adesão efetuada pelo Autor GENIVALDO MOTA DOS SANTOS, por 10 (dez) dias. Publique-se.

27 - 2009.82.00.000954-5 AILTON CARNEIRO DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, intime-se a parte autora para apresentar procuração regular e legível quanto à qualificação do outorgante (artigos 283, 284 e 333, I do CPC). P.

28 - 2009.82.00.001309-3 JORGE MATIAS DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo autor para atendimento ao despacho à fl. 26 (pronuncie-se o autor, em 10(dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2008.82.00.000541-9, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC)", por 30(trinta) dias.

29 - 2009.82.00.001665-3 ELIZETE QUIRINO DE ANDRADE REP POR REGINA CELY LISBOA DE PAULA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, intime-se o advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar prova da capacidade ou incapacidade da Autora apresentando, nesse último caso, certidão de interdição e termo de curatela (artigos 8º, 282, 283 e 284 do CPC). P.

30 - 2009.82.00.002020-6 MARIA AURI DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se a autora, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2000.82.00.010811-8, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se. Cumpra-se. JPA,

31 - 2009.82.00.002076-0 MARIA EULALIA FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Documento essencial faltante (art. 283, 333, I e 284 do CPC): Procuração legível quanto à qualificação do outorgante. Publique-se. Cumpra-se. JPA,

32 - 2009.82.00.002159-4 JOSE SARMENTO MEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2002.82.00.005189-0, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se. Cumpra-se. JPA,

33 - 2009.82.00.002177-6 OZIMAR DIAS VIDAL, REPR. POR SUA IRMÃ, ODACY DIAS VIDAL (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Documento essencial faltante (art. 283, 333, I e 284 do CPC): Procuração legível quanto à qualificação do outorgante. Publique-se. Cumpra-se. JPA,

34 - 2009.82.00.002265-3 MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Documento essencial faltante (art. 283, 333, I e 284 do CPC): Procuração legível quanto à qualificação da outorgante. Publique-se. Cumpra-se. JPA,

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

35 - 2009.82.00.002485-6 BRUNNO FERREIRA BARACUHY DA NÓBREGA (Adv. AÉCIO FLÁVIO FARIAS DE BARROS FILHO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB SECCIONAL DA PARAIBA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, SEM ADVOGADO). Intime-se o Impetrante para apresentar cópia do Edital do Exame de Ordem 2008.2/OAB/PB, em vias suficientes para o expediente (artigo 6º da Lei nº 1.533, de 1951 c/c artigos 282, 283, 284 do CPC). JPA, 07.04.2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

36 - 2006.82.00.004914-1 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, WERTON MAGALHAES COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE JOACIO DE ARAUJO MORAIS (Adv. EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO, JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, BERONIO MANOEL DE ARAUJO FILHO, DANIEL MACIEL MENEZES SILVA) x MARCOS ANTONIO DE BRITO (Adv. JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, EDMER PALITOT RODRIGUES) x ELFA COMERCIO REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALARES E OUTRO (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO) x ATMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E OUTRO (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO). (...). Após, abra-se vista dos autos aos Réus ATMA, ELFA, LUCIANO TRINDADE LEITE e EDALMO LEITE FERNANDES DE ASSIS pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido à fl. 9.503. (...). Publique-se.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

37 - 2006.82.00.001244-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x NOVILHO DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO MONITÓRIO, para declarar a Autora credora dos Réus do montante de R\$ 39.918,20 (trinta e nove mil novecentos e dezoito reais e vinte centavos), atualizado até fevereiro/2006, e DECLARO NULA a cláusula vigésima quarta do Contrato de Crédito Bancário nº 13.0904.003.00004228-4, no ponto em que prevê a utilização sobre o débito da taxa de rentabilidade, ficando, em consequência, convertido o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC. Verba honorária à base de 10% (dez por cento), em favor da CAIXA, calculada sobre o valor do débito, em face da sucumbência mínima da Autora (art. 21, § único, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação dos Réus para pagamento do débito nos termos do art 475-I do CPC. JPA, 02.04.2009

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

38 - 2000.82.00.006798-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x PAULO DE TACIO DE OLIVEIRA PINTO E OUTRO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JOSE AMERICICO BARBOSA, IVANA LUDMILLA V. MAIA). Tendo em vista a falta de localização da petição protocolizada em 30.01.2009, sob o nº 2009.0051.004645-7 e recebida nesta Secretaria no dia 02.02.2009 (fl. 214), renove-se o expediente de fl. 213, ou seja, dê-se vista a CAIXA, ora Exequente, para se manifestar acerca dos Valores bloqueados através do convênio BACEN-JUD às fls. 208/211, e/ou requerer o que entender de direito. Publique-se. JPA,....

39 - 2003.82.00.010078-9 EDNALDO ALVES FERREIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSEFA ALVES FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista aos Exequentes para se manifestarem, no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação(fls.411/417). Intimem-se. Publique-se.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

40 - 2008.82.00.002711-7 UNIAO (MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x NEWTON OLIVEIRA DOS SANTOS (Adv. MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES, MARIA DO LIVRAMENTO A. R. ROSAS). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos à execução, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 34/37: R\$ 39.575,35 (trinta e nove mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I.Traslade-se para os autos principais. JPA, 06.04.2009

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

41 - 2008.82.00.007150-7 UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x MARIA DAS GRACAS LEAL MARQUES NEVES (Adv. MARIA DE FATIMA PESSOA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos à execução, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 84/91: R\$ 142.412,60 (cento e quarenta e dois mil quatrocentos e doze reais e sessenta centavos). Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I.Traslade-se para os autos principais. JPA, 13.04.2009

42 - 2008.82.00.007401-6 MARIA ESTELA CUNHA BARRETO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos à execução, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 107, R\$ 2.395,32 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos), devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta)

salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 14.04.2009

43 - 2008.82.00.007451-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos à execução, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 44/45, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Verba honorária à base de 5% (cinco por cento), em favor da Embargante, calculada sobre o valor dado aos presentes embargos (art. 20, § 4º, c/c art. 21, § único, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 07.04.2009

44 - 2008.82.00.008975-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x JOSE DOS SANTOS SILVA (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, observando as petições e documentos fornecidos pelas partes. Após as informações e ou cálculos da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. UFPB [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

45 - 2009.82.00.000582-5 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ANTONIO PEDRO DAS NEVES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

46 - 91.0000442-1 JULITA DA SILVA SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI, JOSE MARTINS DA SILVA) x JOAQUIM GOMES DA SILVA (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO). Intimem-se os exequentes habilitados, através de seus advogados para, no prazo de 20(vinte) dias, promoverem a habilitação nos autos dos herdeiros remanescentes ou requererem o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos exequentes habilitados, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

47 - 95.0002842-5 HELIO UGOLINO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos e abra-se vista ao(à)(s) requerente(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA, ...

48 - 95.0008386-8 NELSON DIAS DE LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos e abra-se vista ao(à)(s) requerente(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA,

49 - 95.0008511-9 MARIA MATILDES DAMASCENA E OUTROS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x MARIA MATILDES DAMASCENA E OUTROS x LIDIA FIDELIS DE LIMA x MANOEL QUIRINO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos e abra-se vista ao(à)(s) requerente(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA,

50 - 97.0001240-9 VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Satisfeita a obrigação (honorários advocatícios sucumbenciais), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA, ...

51 - 97.0003813-0 CONPEL - CIA. NORDESTINA DE PAPEL E OUTRO (Adv. RICARDO JOSE RAMOS DE CARVALHO, ISAAC DA COSTA SOUZA FILHO, INALDO DA COSTA SOUSA, FERNANDO ANTONIO MARTINS DA CUNHA, JOSE CARMELO MARINHO

ALVES, MARCUS COSTA DE AZEVEDO, SMILA CARVALHO C. DE MELO) x CONPEL - CIA NORDESTINA DE PAPEL E OUTRO x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, TERCIVUS GONDIM MAIA) x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL). Intime(m)-se o(a)(s) exequite(s) para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar a memória atualizada e discriminada dos cálculos, visando instruir o pedido de expedição de Requisição de Pagamento complementar e/ou requerer o que entender direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos exequentes, certifique-se, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

52 - 97.0006136-1 MARILUZIA PEREIRA MAIA DE ARAUJO (Adv. GEORGIANA WANUUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x MARILUZIA PEREIRA MAIA DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar expressamente acerca do depósito de fls. 593. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Publique-se. JPA, ...

53 - 97.0006176-0 VALDIR BATISTA DE AGUIAR (Adv. VALTER DE MELO) x VALDIR BATISTA DE AGUIAR x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Assim, tendo em vista o desinteresse do exequentes/advogado Valter de Melo, em receber o Alvará de Levantamento nº 55-9/2009, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Facultado o desarquivamento e a expedição de novo alvará, se requerido, enquanto não decorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

54 - 97.0008132-0 EDINALDO BARROS E OUTROS (Adv. JOSE ROGELINHO VITO JOCA, ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Diante do exposto, indefiro o pedido de requisição de documentos, ante a falta de comprovação da negativa e ou retardo no seu fornecimento pelo órgão competente. Assim, renove-se a intimação ao exequite para, no prazo de 15(quinze) dias, instruir o pedido de remessa dos autos à Contadoria Judicial com datas, índices e valores, devidamente discriminados e atualizados. Decorrido o prazo sem manifestação do exequite, baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

55 - 2000.82.00.010086-7 EDRISE VINAGRE VILLAR (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). (...). Após as informações e/ou cálculos apurados pela Contadoria Oficial, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. INSS [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

56 - 2002.82.00.008517-6 JOSELITA MACHADO DA SILVA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). (...), intime-se a exequite para, em 15(quinze)dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se.

57 - 2003.82.00.003416-1 NUBIA INACIO DE QUEIROZ (Adv. FRANCISCO RAMALHO DE ALENCAR) x FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA GUEDES E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). Diante do exposto, remetam-se os presentes autos à Distribuição para baixa e arquivamento. Faculto a expedição de novos alvarás para levantamento dos valores depositados em conta de garantia de embargos (0548.011.242-4; 0548.011.246-7; 0548.011.251-3; 0548.011.253-0 e 0548.011.256-4) às fls. 15, 16, 20, 24, 31 e 281, quando requerido pelo CRF/PB. Publique-se. ...

58 - 2004.82.00.003982-5 ARMELINDA PEDRO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOAO CARDOSO MACHADO, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 14.04.2009

59 - 2004.82.00.010387-4 VERA RIQUE (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Intime-se. Publique-se.

60 - 2007.82.00.005011-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x FABIO CARIHY CARVALHO (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, MIRIAM PALMEIRA SOBRAL, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO). 10. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal - Agência 0548 para liberar em favor da Executada, CAIXA, valor depositado em conta judicial, R\$ 1.163,26 (um mil, cento e sessenta e três reais e vinte e seis centavos), independente de emissão de Alvará. Após, intime-se a CAIXA para informar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Oficie-se. Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

61 - 98.0007450-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, YANKO CYRILLO, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x MARIA CELIA AQUINO DE ASSIS (Adv. GERALDO DE SOUSA CRUZ). Renove-se a vista à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 05 dias. Publique-se. JPA,

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

62 - 2007.82.00.004000-2 EUNICE BESERRA DA SILVA (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Reative-se a Distribuição. Defiro o pedido de vista requerido pela autora. Prazo: 10(dez) dias. P. JPA,

63 - 2007.82.00.004250-3 BERILO RAMOS BORBA (Adv. BERILO RAMOS BORBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Aguarde-se, por 20 (vinte) dias, a apresentação dos extratos faltantes mencionados pela CAIXA às fls. 93/94. Com a juntada dos extratos, em cumprimento à obrigação de fazer, dê-se vista ao requerente. Publique-se.

153 - OPOSIÇÃO

64 - 2006.82.00.000534-4 ARIMATEIA IMOVEIS E CONSTRUCOES LTDA (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, CLENILDO BATISTA DA SILVA, MARCELO CAMPOS DE MEDEIROS, BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x HERBERT MAIA DE CASTRO E OUTRO (Adv. ARTUR GALVAO TINOCHO, RACHEL GALVAO TINOCHO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Condeno a Opoente ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, proporcionalmente aos Opostos (artigo 23 do CPC). Registre-se (...). Desapense-se e traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação de Desapropriação. Intimem-se as partes. JPA, 13.04.2009

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

65 - 2000.82.00.005164-9 ARNALDO PAULO DA SILVA E OUTRO (Adv. EDNALDO DE LIMA, EREMILTON DIONISIO DA SILVA) x ARNALDO PAULO DA SILVA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. JPA, ...

66 - 2005.82.00.002993-9 ANTONIO GOUVEIA DE SOUZA E OUTRO (Adv. LUIZ DA SILVA ALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 9.1232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetua do satisfaz. (...)

67 - 2005.82.00.006783-7 ANTONIO LUCENA FILHO E OUTRO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação (depósito para pagamento e expedição de alvarás de levantamento), inclusions os honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

68 - 2009.82.00.001738-4 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SEBASTIÃO RUFINO CESAR (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, considerando a organização da Seção Judiciária da Paraíba, bem como o fato do imóvel estar localizado na Comarca de Sousa/PB, fixe-se a competência, na presente hipótese, da 8ª Vara Federal, em Sousa (PB). Intime(m)-se. Após, decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e remetam-se os autos a 8ª Vara Federal situada na Subseção de Sousa/PB, a qual é competente para julgar o presente feito, com as nossas homenagens. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

69 - 00.0004940-9 JOAO BOSCO TEIXEIRA (Adv. JARI DIAS DA COSTA, MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES, SEBASTIAO ALVES CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. GERALDINA VITORINO PONTES, SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). Diante dos fatos, não há de se falar em prosseguimento do processo. Assim, retornem os autos ao arquivo, após as cautelas de praxe. Publique-se. JPA,

70 - 97.0002084-3 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA- SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIAO (23A. CIRCUNSCRICAO DO SERVICIO MILITAR-23A.CSM) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Abra-se vista ao(a)(s) advogados Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, no prazo de 10(dez) dias, dos documentos de fls. 660/661 e/ou requerer o que entender de direito. Após, apreciarei o pedido de fls. 750/

778. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)(s) requerentes, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

71 - 2000.82.00.001658-3 MARIA IRENE DE OLIVEIRA MORAIS E OUTROS (Adv. CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Diante do exposto, abra-se vista à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA, ...

72 - 2003.82.00.000294-9 JAILTON RODRIGUES SILVA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA, RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA). Diante do exposto: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação ao INSS, em razão de sua ilegitimidade passiva ad causam (artigo 267, inciso VI, do CPC). 2) Julgo improcedente o pedido em face da União (Fazenda Nacional) e INCRA (artigo 269, inciso I, do CPC). Condeno ao Autor ao pagamento em favor da União (Fazenda Nacional) e INCRA da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa, distribuído proporcionalmente (artigos 20 e 23 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 13.04.2009

73 - 2003.82.00.001035-1 ESPOLIO DE JOAO PAULINO DE OLIVEIRA E LUZIA S.DE OLIVEIRA,REP/P/INV.JOSE FRANCOIS P.DE OLIVEIRA (Adv. JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x UNIÃO (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO, FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Intime-se o autor para informar o juízo onde tramita a ação cautelar notificada às fls. 424, instruindo com cópia da petição inicial. Indefiro o pedido de fls. 425. Publique-se.

74 - 2003.82.00.004356-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO) x FLY TRANSPORTES, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (Adv. DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO, TACIANA MEIRA BARRETO) x JOAO VILHENA DE CARVALHO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial da Ação Monitoria nº 2001.82.7264-5, em curso na 3ª Vara Federal (PB), que move contra Josemar Máximo Nepomucena, referida no extrato informatizado de consulta processual de fls. 50, e informar a atual fase. JPA, 06.04.2009

75 - 2006.82.00.002929-4 JOÃO ONILDO DE LIMA E OUTRO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 347, para manifestação sobre a informação da Contadoria de fls. 334/344, por 15 (quinze) dias. Publique-se.

76 - 2006.82.00.006907-3 GERALDO VIEIRA FILHO, REP. POR SUA ESPOSA VERA LUCIA GOMES DE SOUZA VIEIRA (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, GILBERTO AURELIANO DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Do exposto, intime-se a Autora para, em 10 (dez) dias, demonstrar o alegado, anexando documentação. Publique-se.

77 - 2007.82.00.003825-1 MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, FABIANA DA SILVA BITENCOURT, MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA, MAYRA DE ANDRADE ROCHA, AFRÃO ROCHA DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Diante do exposto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado à fl. 149, que deverá ser levantado diretamente pelo Autor. Intime-se. JPA,

78 - 2008.82.00.004614-8 CURTUME NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA (Adv. JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR, MARCELO ALVES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Verifica-se que a apelação às fls. 462/468 foi interposta no 22º (vigésimo segundo) dia a contar da intimação (fl. 460v.). Manifesta a extemporaneidade, desentranhe-se a apelação e junte-se por linha, sem efeito processual. Publique-se. Intime-se (remessa).

79 - 2008.82.00.006943-4 MONICA BEZERRA DA SILVA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para determinar à CAIXA que proceda ao recálculo sem a capitalização mensal de juros do saldo devedor do contrato em discussão e do valor da prestação mensal, compensando-se com o saldo devedor. Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 46, inciso III, da Lei Complementar nº 80, de 1994) e sem custas processuais, em face da gratuitade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 14.04.2009

80 - 2008.82.00.007367-0 AUSTERLINA PEREIRA CHAVES, REPR POR SEU FILHO HILTON PEREIRA

CHAVES (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, à míngua de omissão, obscuridade e contração no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e negolhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 14.04.2009.

81 - 2008.82.00.008381-9 MARIA AUXILIADORA MACEDO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x WILMA DE SIQUEIRA ARCOVERDE x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, à míngua de omissão, obscuridade e contração no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 14.04.2009.

82 - 2008.82.00.009622-0 JOSÉ REYNOLDS CARDOSO DE MELO (Adv. HAROLDO ABATH DO REGO LUNA NETO, BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, ITALO DE ALBUQUERQUE TOME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuitade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 14.04.2009.

83 - 2008.82.00.009775-2 MARGARIDA DE FÁTIMA DE SOUSA (Adv. RANNIERI FACUNDO DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 14.04.2009

84 - 2008.82.00.009913-0 VALDECIR MACEDO CORDULA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-razar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

85 - 2008.82.00.010018-0 VÂNIA MARIA SOUTO MAIOR (Adv. FELIPE COSTA PONTES, CHRISTIANE MARIA SOUTO MAIOR DE CARVALHO COSTA, KARLA MORGANNA TORRES DE GODOI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos (0036.013.134161-6, 0036.013.120120-2 e 0037.013.2523-6), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89); - Collor I: 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 14.04.2009

86 - 2008.82.00.010101-9 EDSON FERREIRA DE LIMA (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ALEXANDRE GOMES BRONZADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89); - Collor I: 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da

citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 14.04.2009

87 - 2009.82.00.000042-6 VERONICA AZEVEDO SOUTO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos (0036.013.27048-0), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 14.04.2009

88 - 2009.82.00.000347-6 JOSE HOSANAN MARQUES (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ILZA CILMA DE L. FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 14.04.2009

89 - 2009.82.00.002092-9 SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINPRF-PB (Adv. SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR, ANA LUIZA GOMES FREIRE DE ALENCAR, PRISCILA SOUZA DA SILVA, SEBASTIAO ALVES FILHO A. PATRIOTA, JOSE GERALDO FREIRE G. PATRIOTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a relação dos servidores substituídos e respectivos endereços, nos termos do artigo 2º-A da Lei 9.494/97. P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

90 - 2006.82.00.006299-6 CLEANE TOSCANO SOUTO BEZERRA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à Impetrante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, das informações apresentadas pelo Coordenador de Recursos Humanos da FUNASA na Paraíba (fls.178/190). Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 168 (arquivo-se). Publique-se. JPA,

91 - 2008.82.00.005906-4 ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA E OUTRO (Adv. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL) x GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NA PARAIBA GRA-MF/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da União (fls. 126/131), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/51). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. JPA,

92 - 2008.82.00.007250-0 FRANCISCO LEITAO DE ARAUJO FILHO E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CHEFE DA DIVISÃO DE CONVÊNIO E GESTÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da União (fls. 143/150), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/51). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. JPA,

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

93 - 2003.82.00.005474-3 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x HERBERT MAIA DE CASTRO E OUTRO (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, RACHEL GALVAO TINOCO). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941: 1) Convalido em favor da União a imissão na posse do imóvel objeto da matrícula nº 55.863 perante o Cartório de Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca de João Pessoa e determino, após o trânsito em julgado, a transferência da titularidade do domínio do bem à Expropriante, comunicando-se ao registro imobiliário competente (artigo 29 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941). 2) A título de justa indenização (artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal de 1988), fixo o valor ofertado pela União no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser pago aos Expropriados, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento e acrescido de juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano ou 1% (um por cento) ao mês (cf. Súmulas nºs. 618/STF e 113/STJ e ADIn nº 2.3324), desde a data da imissão na posse do imóvel, tomando como base de cálculo dos juros compensatórios o valor indenizatório, incidindo sobre todo o valor apurado, inclusive sobre os compensatórios (Súmula nº 102/STJ5), juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao que deveria ser feito o pagamento (artigo

15-B do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941). 3) A sentença não está sujeita à remessa oficial, uma vez que o valor indenizatório é o proposto pela Expropriante e aceito pelos Expropriados, não se aplicando, portanto, o disposto no artigo 28, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941. 4) O levantamento do restante da indenização, já descontado o valor percebido pelos Expropriados, deverá observar o valor do crédito hipotecário em favor do INSS (artigo 31 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941), a quem se destinará o valor informado pela Seção de Cálculos (fls. 343/344). As partes arcarão, cada qual, com os honorários de seus procuradores/advogados. Custas ex lege. Registre-se (...). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação de Oposição e desanexe-se. Intimem-se as partes. JPA, 13.04.2009

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

94 - 2006.82.00.007053-1 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA), FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, JOAQUIM MANOEL VIANA, JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA), LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO, MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO) x INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO (Adv. SEM PROCURADOR) x AQUAFER - AQUACULTURA FERNANDO LTDA (Adv. ALEXANDRE SOARES DE MELO, LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR). Autos com vista à Ré para que apresente alegações finais no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado em audiência.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

95 - 97.0007412-9 ABSALAO FERNANDES JALES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x ABSALAO FERNANDES JALES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 277/280) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

96 - 99.0010565-6 FERNANDO ONOFRE DE BRITO LIRA E OUTROS (Adv. FRANCISCO ATAIDE DE MELO, FRANCYNARA JALES ATAIDE DE MELO, FRANCYNALDO JALES ATAIDE) x CLODOMAR DE SOUZA MENEZES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 368/391) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

97 - 2001.82.00.004408-0 JOSEFA FRANCISCA DA SILVA (Adv. JOSE TARCIZO FERNANDES, SAMUEL DIOGO DE LIMA, MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x EUNILDE DE ALBUQUERQUE FERREIRA (Adv. ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

98 - 2004.82.00.004489-4 MANOEL ELIAS NETO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOAO CARDOSO MACHADO, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NELSON AZEVEDO TORRES) x INSS (FAZENDA NACIONAL) (Adv. EMERI PACHECO MOTA). AUTOS COM VISTA Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 15.04.2009.

99 - 2004.82.00.008031-0 ROBSON BARBOSA DE SOUZA (Adv. CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA) x INSS (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). AUTOS COM VISTA Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 15.04.2009.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

100 - 2009.82.00.000185-6 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x ARNALDO RAMOS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

101 - 2009.82.00.000401-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x JOSE DOS SANTOS SILVA (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ). Autos com vista ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC). Intime-se. Publique-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

102 - 97.0004346-0 MANOEL NERIVALDO LOPES (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSCELINO MALTA LAUDARES). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 830/942) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

103 - 97.0011037-0 EDUARDO GUIDA DE SOUZA E OUTROS (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA) x EDUARDO GUIDA DE SOUZA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito (fls. 327/334) satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (correção monetária do FGTS). P. JPA, ...

104 - 98.0004703-4 JANDIRA ALVES DE LIMA LOPES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUJKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Exequente(s), da Impugnação à Execução (fls. 337/345) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s), (art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

105 - 98.0009539-0 FRANCISCO CRISPIM DE AQUINO (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, RIVALDO CORREIA LIMA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FNJ)). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

106 - 94.0009254-7 MARIA NAZARET MOREIRA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito (fls. 287/292) satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (correção monetária do FGTS). P. JPA, ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

107 - 98.0001491-8 ELIA MARIA TONI PORTO (Adv. JOSIBERTO ALVES DA SILVA, WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA, JOSIBERTO ALVES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

108 - 2002.82.00.002038-8 RAQUEL NICODEMOS MARTINS (Adv. MARIA GABRIELA NICODEMOS MARTINS, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA), ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 15/04/2009.

109 - 2005.82.00.014019-0 ORSERV - ORGANIZACAO DE SERVICOS E EMPREGOS LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

110 - 2006.82.00.006016-1 JOSE LUIZ MIRANDA BASTOS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

111 - 2007.82.00.003550-0 MARLUCE FIGUEIREDO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

112 - 2007.82.00.003558-4 MARIA DALVA DOS SANTOS (Adv. CLAUDIO MARQUES PICCOLI, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão

113 - 2007.82.00.003610-2 ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

114 - 2007.82.00.003640-0 EDIMILSON MONTEIRO GOMES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

115 - 2007.82.00.003692-8 GLAUCE MARIA NAVARRO BURITI (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a

auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão

116 - 2007.82.00.003742-8 MARIA DA LUZ DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

117 - 2007.82.00.003788-0 MARLUCE FERREIRA DE FREITAS PONTES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

118 - 2007.82.00.003800-7 FRANCISCA ALTAMIRA ROLIM MACIEL DE CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

119 - 2007.82.00.003992-9 MARIA DAS NEVES FERNANDES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

120 - 2007.82.00.004043-9 JOAO ROBERTO LAVIERI E OUTRO (Adv. CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR, GIULIANA BATISTA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão

121 - 2007.82.00.004123-7 GIULIANA NÓBREGA GUIMARÃES E OUTROS (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 12. (x) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

122 - 2007.82.00.004274-6 ALBERTO ANTONIO DAHIA E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão

123 - 2007.82.00.004283-7 EDUARDO JORGE DE AQUINO LIMA E OUTRO (Adv. JADER RIBEIRO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

124 - 2007.82.00.004357-0 JOANA D'ARC FRANCA DE SOUZA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

125 - 2007.82.00.004555-3 ILVA MARQUES DE AZEVEDO (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR) x ANTONIO GAUDINO E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

126 - 2007.82.00.005060-3 MARIA DA LUZ BEZERRA GALDINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x NEUZA BEZERRA AMERICO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

127 - 2007.82.00.005065-2 WALTER PORFIRIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

128 - 2007.82.00.005273-9 JOSE LUIS DE SOUSA (Adv. NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão

129 - 2007.82.00.005292-2 JOAO CICERO MONTEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

130 - 2007.82.00.005528-5 NELSON NUNES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

131 - 2007.82.00.006590-4 GIACUMUZACCARA LEITE CAMPOS E OUTRO (Adv. ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO, ADAIR BORGES COUTINHO NETO, THIAGO CARTAXO PATRIOTA) x HAULER DOS SANTOS FONSECA E OUTROS x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

132 - 2008.82.00.008412-5 ANTÔNIO DA SILVA BATISTA (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão.

133 - 2008.82.00.008857-0 ROBERTO SERGIO DA CUNHA ARAUJO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

134 - 2008.82.00.008860-0 OTACILIO MOREIRA LOPES (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

135 - 2008.82.00.008952-4 ANTÔNIO FELIX DOS SANTOS E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao réu, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

136 - 2008.82.00.009683-8 LEIBNIZ DE QUEIROGA CAVALCANTI (Adv. WERNA KARENINA MARQUES, ELISA BARBOSA MACHADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Ao réu, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

137 - 2008.82.00.009737-5 CECILIANA MARIA DOS SANTOS ANSELMO E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao réu, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

138 - 2008.82.00.010665-0 MARLEIDE MARIA DE LIMA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(a)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

139 - 2009.82.00.000167-4 EVERALDO DIAS DE QUEIROZ (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(a)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

5020 - AÇÃO DECLARATORIA

140 - 2003.82.00.010688-3 UNICRED NORTE/NORDESTE-COOPERATIVA CENTRAL DE ECONOMIA E CRED. MUTUO DAS UNICREDS DO NORTE E NE (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR, PAULO LEITE DA SILVA, YURI OLIVEIRA ARAGAO, MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, HERBERTT CAETANO BARRETO, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). AUTOS COM VISTA ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 15/04/2009.

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

141 - 92.0008079-0 JOAO BATISTA DO CARMO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). AUTOS COM VISTA a Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 15/04/2009.

Total Intimação: 141
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRILAO VERISSIMO JUNIOR-25,26
 ADAILTON COELHO COSTA NETO-88
 ADAIR BORGES COUTINHO NETO-131
 ADEILTON HILARIO-104
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-104
 ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO-131
 ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY CÉSAR-5
 AÉCIO FLÁVIO FARIAS DE BARROS FILHO-35
 AFRO ROCHA DE CARVALHO-77
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-86
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-95
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-100,124

ALEXANDRE SOARES DE MELO-94
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-4,45
 ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI-46
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-137
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-22
 ANA LUÍZA GOMES FREIRE DE ALENCAR-89
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-75
 ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-8
 ANANIAS PORDEUS GADELHA-3
 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-125
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-39
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-20
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-12
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-77
 ANDRE WANDERLEY SOARES-109
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-75
 ANTONIO BARBOSA FILHO-70
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-105
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-103
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-43,67
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-36
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-93
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-103
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-48
 ARLINETTI MARIA LINS-20
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-75
 ARTUR GALVAO TINOCO-64,93
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-108
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-36
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-40,73
 BERILO RAMOS BORBA-63,82
 BERONIO MANOEL DE ARAUJO FILHO-36
 BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA-64
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-94
 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-19
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-140
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-2,6,27,28,31,33,34,76
 CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO-74
 CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO-71
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-112
 CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR-120
 CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA-99
 CASSIA CILENE SILVA DE MELO-3
 CATARINA SAMPAIO-12
 CHRISTIANE MARIA SOUTO MAIOR DE CARVALHO COSTA-85
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-24,135
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-39,80,81
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-11,13,65
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-112
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-94
 CLAUDIO BATISTA DA SILVA-64
 CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-95
 DANIEL MACIEL MENEZES SILVA-36
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-24,135
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-23,79
 DIOGO ASSAD BOECHAT-133,134
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUSA LIMA-9
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUSA LIMA-56,57
 DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO-74
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-36
 EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-44,101
 EDMER PALITOT RODRIGUES-36
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-76
 EDNALDO DE LIMA-65
 EDSON BATISTA DE SOUZA-58,98
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-42,45
 EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-36
 ELISA BARBOSA MACHADO-136
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-86,103
 EMERIL PACHECO MOTA-72,98
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-113,114,116,117,118,126,127,128,129,130
 EREMILTON DIONISIO DA SILVA-65
 ERLILANY DANTAS DOS SANTOS-30,32
 ERIVAN DE LIMA-42
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-42
 FABIANA DA SILVA BITENCOURT-77
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-72,87
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-73
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-16
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,3,21,37,106
 FELIPE COSTA PONTES-85
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-138
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-45
 FERNANDO ANTONIO MARTINS DA CUNHA-51
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2,6,107,141
 FRANCISCO ATAIDE DE MELO-96
 FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-132
 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR-108
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-63
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-55
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-60
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-95
 FRANCISCO RAMALHO DE ALENCAR-57
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-15
 FRANCYNALDO JALES ATAIDE-96
 FRANCYNARA JALES ATAIDE DE MELO-96
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-94
 FREDERICO BERNARDINO-46
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-52
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-125
 GEORGE VENTURA MORAIS-36
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-57
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-7,50,52,104
 GERALDINA VITORINO PONTES-69
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-77
 GERALDO DE SOUSA CRUZ-61
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-100,124
 GILBERTO AURELIANO DE LIMA-76
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-42,45
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-18,122
 GIULIANA BATISTA RODRIGUES-120
 GUILHERME MELO FERREIRA-9,56,57
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-17,41,43,50,51,70,104,140
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-30,32
 HALYSSON LIMA MENDES-12
 HAROLDIO ABATH DO REGO LUNA NETO-82
 HEITOR CABRAL DA SILVA-17
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-2,6,28,29,31,33,34,76
 HERBERTT CAETANO BARRETO-140
 HUMBERTO TROCOLI NETO-113,114,116,117,118,126,127,128,129,130
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-95,110,111

ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-72
 ILZA CILMA DE L. FERNANDES-88
 INALDO DA COSTA SOUSA-51
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-10
 ISAAC DA COSTA SOUZA FILHO-51
 ITALO DE ALBUQUERQUE TOME-82
 ITAMAR GOUEIRA DA SILVA-70,74
 IVANA LUDMILLA V. MAIA-38
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-55,84,90,92
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-39,48,49
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-121
 JADER RIBEIRO SILVA-123
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8,102,104
 JALDELNIO REIS DE MENESES-70
 JARI DIAS DA COSTA-69
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-110,111
 JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR-78
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-36
 JOAO CARDOSO MACHADO-58,98
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-61
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-38,55
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-140
 JOAQUIM MANOEL VIANA-94
 JONACY FERNANDES ROCHA-101
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-70
 JOSÉ ALVES CAMPOS-36
 JOSE AMERICO BARBOSA-38
 JOSE ARAUJO DE LIMA-7,50,52,104
 JOSE ARAUJO FILHO-48,95,97
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-49,95
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-25,26
 JOSE CARMELO MARINHO ALVES-51
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-59
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-38,74
 JOSE FERREIRA DE BARROS-105
 JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA-73
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-58,98
 JOSE GERALDO FREIRE G. PATRIOTA-89
 JOSE GUEDES DIAS-2
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-73
 JOSE HELIO DE LUCENA-60
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-94
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-60
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-58
 JOSE MARTINS DA SILVA-46,95,141
 JOSE PROCOPIO DE BARROS-16
 JOSE RAMOS DA SILVA-42,45
 JOSE RICARDO PORTO-12
 JOSE ROCELITON VITO JOCA-54
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7,17,47,50,52,54
 JOSE TARCIZO FERNANDES-97
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-55,141
 JOSEFA INES DE SOUZA-5
 JOSIBERTO ALVES DA SILVA-107
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-4,121
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-39,46,48,49,80,81,95,141
 JUSCELINO MALTA LAUDARES-102
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-113,114,116,117,118,119,126,127,128,129,130
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-84,90,92
 KARLA MORGANNA TORRES DE GODOI-85
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-95
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-30
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-62,75
 LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-62
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-102
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-2,3,6,34
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-8,53,71,96
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-30,32
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-94
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-64
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-18,47,122
 LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR-94
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-2,6,29,31,33,34,76
 LUIZ DA SILVA ALVES-66
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-18,47,122
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-13
 MARCELO ALVES DA SILVA-78
 MARCELO CAMPOS DE MEDEIROS-64
 MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-140
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-110
 MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR-140
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-30,32,58,98,113,114,116,117,118,119,126,127,128,129,130
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-13
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-43,67
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-69
 MARCUS COSTA DE AZEVEDO-51
 MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-4
 MARIA DE FATIMA PESSOA-41
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-10
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-105
 MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO-94
 MARIA DO LIVRAMENTO A. R. ROSAS-40
 MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES-40,69
 MARIA GABRIELA NICODEMOS MARTINS-108
 MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-64
 MARIO GOMES DE LUCENA-44,100
 MAYRA DE ANDRADE ROCHA-77
 MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA-77
 MIRIAM PALMEIRA SOBRAL-60
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-70
 MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA-97
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-36
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-30,32,58,98,113,114,116,117,118,119,126,127,128,129,130
 NELSON AZEVEDO TORRES-32,98
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-57
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-52
 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-36
 OVIDIO LOPES DE MENDONÇA-140
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-6
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-108
 PAULO LEITE DA SILVA-139,140
 PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-99
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-112
 PRISCILA SOUZA DA SILVA-89
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-23,68
 RACHEL GALVAO TINOCO-64,93
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-48,49
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-49
 RANNIERI FACUNDO DE ALMEIDA-83
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-61,82
 RICARDO JOSE RAMOS DE CARVALHO-51
 RICARDO POLLASTRINI-47,103
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-72
 RIVALDO CORREIA LIMA-105
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-80,81
 ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-12

ROBERTO VENANCIO DA SILVA-54
 ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO-73
 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-60
 SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO-73
 SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA-20
 SAMUEL DIOGO DE LIMA-97
 SANCHA MARIA F.C.R. ALENCAR-89
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-115
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-52
 SEBASTIAO ALVES CARREIRO-69
 SEBASTIAO ALVES FILHO A. PATRIOTA-89
 SEM ADVOGADO-1,11,14,15,21,24,25,26,30,32,35,37,59,66,67,68,74,75,77,79,82,83,84,85,86,87,88,109,112,113,114,115,116,117,118,119,120,121,122,123,124,125,126,127,128,129,130,132,133,134,135,136,137,138,139
 SEM PROCURADOR-20,22,27,28,29,31,33,34,36,39,64,72,76,78,80,81,89,90,91,92,94,99,131
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-69
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-106
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-140
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-9,56
 SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-91
 SINEIDE A CORREIA LIMA-73
 SMILA CARVALHO C. DE MELO-51
 SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES-104
 TACIANA MEIRA BARRETO-74
 TÉRCIUS GONDIM MAIA-19,51
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-133,134
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-18,111
 THIAGO CARTAXO PATRIOTA-131
 THIAGO LEITE FERREIRA-12
 VALTER DE MELO-2,6,27,28,29,31,33,34,53,76
 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-69
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-17
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-100,124
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-10,11,13,65
 WERNA KARENINA MARQUES-136
 WERTON MAGALHAES COSTA-36
 WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-107
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-42,45
 YANKO CYRILLO-61
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-100
 YURI OLIVEIRA ARAGAO-140
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-42,45
 ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO-97

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES

Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juiz Federal Nº Boletim 2009. 0050

Expediente do dia 31/03/2009 13:59

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS DOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2007.82.00.010506-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) E OUTROS (Adv. TERCIVS GONDIM MAIA) x SYVIO JOAO LEME SILVEIRA E OUTROS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA) x MANOEL TEIXEIRA NETO. (...) Isto posto, declaro por sentença, extinta a presente ação, nos termos do art. 794, III, do CPC. Escorado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 2007.82.00.001875-6 CARLOS JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). Em face da prescrição da execução (fls. 342/345), mantenho o entendimento exposto no despacho de fls. 354. Cumpra-se a parte final do referido despacho. PARTE FINAL DO DESPACHO DE FLS. 354 ... RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO APÓS A DEVIDA BAISA NA DISTRIBUIÇÃO.)

3 - 2007.82.00.005566-2 DIMAS BENEDITO COSTA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em face da prescrição da execução (fls. 215/216, volume I), mantenho o entendimento exposto no despacho de fls. 231. Cumpra-se a parte final do referido despacho. (...Retornem os autos ao arquivo após a devida baixa na distribuição)

4 - 2007.82.00.006766-4 ALVARO PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Em face da prescrição da execução (fls. 170/171), mantenho o entendimento exposto no despacho de fls. 183. Cumpra-se a parte final do referido despacho. (...Retornem os autos ao arquivo após a devida baixa na distribuição)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2006.82.00.006001-0 MANUEL BARBOSA FILHO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCUDINH FERNANDES MOREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condene a parte ré, apenas, ao pagamento dos juros moratórios e correção monetária, ambos referentes aos

valores indevidamente descontados dos proventos do autor, a contar de cada evento danoso individualmente considerado, respeitada a prescrição quinquenal. Os juros serão no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001, e a correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Considerando que o promovente foi vencido na parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 5% sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, §4º, c/c art. 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

6 - 2007.82.00.004847-5 CLEVES DE CARVALHO GOMES E OUTRO (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO x BANCO CENTRAL DO BRASIL. ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento, sobre o saldo existente na conta-poupança nº 1010 013 1346-2, em nome de Cleves de Carvalho Gomes, e na conta poupança nº 0048 013 00004134-7, em nome de Terezinha de Jesus da Costa Oliveira, da diferença advinda da aplicação do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) e do IPC de julho/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), correspondente a R\$118,97 (cento e dezoito reais e noventa e sete centavos) e R\$926,90 (novecentos e vinte e seis reais e noventa centavos), respectivamente. Sobre as diferenças apuradas incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Honorários que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) a favor da CEF, dada a sucumbência a maior das autoras, ficando condicionada a execução da verba à capacidade de pagamento das demandantes, por serem beneficiárias da justiça gratuita. Deixo de fixar condenação em custas em virtude da gratuidade judiciária e do instituto da compensação. Anotações cartorárias e na capa dos autos em relação à justiça gratuita e à prioridade na tramitação do feito, deferidas na ocasião desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

7 - 2007.82.00.009295-6 OTACILIO COELHO PIRES (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL, VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DO EXERCITO) (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). (...) Em primeiro lugar, a dita resolução do Conselho da Justiça Federal dispõe sobre a fixação de honorários periciais e advocatícios nos casos de justiça gratuita e nomeação de advogado dativo, o que não é o caso da presente ação, bem como a própria resolução estabelece, em seu art. 3º, par. Único, que o juiz poderá exceder o limite máximo em até três vezes, ou seja, poderá fixar os honorários em até R\$ 600,00 (seiscentos reais). Por segundo, deve-se salientar que os honorários dos peritos devem ser fixados em consonância com a complexidade da diligência a ser empreendida, seu grau de conhecimento e a localidade em que terá de ser realizada a perícia. O valor fixado deve também ser compatível ao praticado no mercado, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Fixo, portanto, o valor dos honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando, desde já, a parte autora, intimada a depositar o valor assinalado, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 33, par. Único, CPC). Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

8 - 2007.82.00.010844-7 MUNICIPIO DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE (Adv. FLAVIO REGIS DE CARVALHO FILHO) x UNIÃO (Adv. WEBER RODRIGUES MOTA). ISSO POSTO: a) decreto a prescrição da ação relativamente ao pedido de repetição de quantias retiradas do FPM no período de janeiro/2001 a 04.12.2002, pelo que julgo extinto o processo, com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC); a) ante o desaparecimento do objeto pretendido pelo autor, em relação ao enquadramento do coeficiente de participação em 1,2, sem o redutor financeiro, reconheço a falta de interesse processual superveniente e declaro extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, e b) julgo improcedente a demanda, relativa à condenação da União na devolução dos valores retirados do FPM nos últimos cinco anos, a título de redutor financeiro. Condeno o município-autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º, do art. 20, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

9 - 2007.82.00.011300-5 AMAURY CORTES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do artigo 20, § 4º, do CPC, e observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/1950, no momento da execução. Sem custas, dada a gratuidade judiciária. P. R. I.

10 - 2008.82.00.001010-5 RAMON ALENCAR DE LIMA FRANÇA, MENOR REPR. POR SEU GENITOR, REGINALDO ALENCAR SOBREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, condenando o INSS a implantar o benefício de amparo assistencial requerido e a pagar as parcelas devidas desde a data do indeferimento administrativo, atualizadas monetariamente desde o vencimento da dívida, de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculo da Justiça Federal, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a

contar da citação válida. Em face da sucumbência recíproca, mais de maior monta pela parte ré, condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

11 - 2008.82.00.001423-8 FRANCISCO DAS CHAGAS (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO DE LIMA). (...)ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, pelo que condeno a ré: 1) à correção do padrão remuneratório dos proventos do autor de acordo com a Lei 11.171/2005, observado o enquadramento funcional a que seria submetido caso ainda estivesse em atividade; 2) ao pagamento das parcelas devidas, corrigidas com base nos índices oficiais adotados pelo Manual de Procedimentos para os Cálculos Judiciais na Justiça Federal, elaborado pelo Conselho da Justiça Federal, observada a incidência de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, a partir da citação; 3) ao pagamento das parcelas devidas da gratificação de desempenho (GDAIT ou GDIT), dependendo do enquadramento funcional do autor no Plano Carreiras e Cargos da Lei 11.171/2005, tendo como termo final o pagamento aos servidores com base em efetiva avaliação de desempenho; 4) ao pagamento de honorários advocatícios à parte autora, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. Sem custas, à vista do deferimento da gratuidade judiciária. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 2008.82.00.002277-6 CREUSA MIRANDA DE ARAUJO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO (MARINHA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do art. 267, V e § 3º, do CPC. Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Custas na forma da lei. P. R. I.

13 - 2008.82.00.002310-0 HERMANO CAVALCANTI LEITE (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários à parte ré, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atendido ao disposto no § 4º, do art. 20, do CPC, devendo ser observada, quando da execução da verba, a capacidade de pagamento do vencido, por ser beneficiário da justiça gratuita. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 2008.82.00.002458-0 JOSE JORGE DA SILVA E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA). Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno o demandante ao pagamento de honorários advocatícios à ré, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se, intimando-se a ré, em seguida, para informar sobre seu interesse no cumprimento do julgado, no tocante à verba honorária ora definida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 2008.82.00.003453-5 MARCO ANTÔNIO CÂMARA DE LUNA (Adv. CHRISTIANY ANDRADE ROLIM, ALEXANDRE FELIX DA SILVA) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). Tendo-se em vista que a presente lide versa sobre matéria não só de direito, mas também fática (comprovação da nulidade à época do óbito do pai); e a fim de evitar futura arguição de nulidade por cerceamento de defesa - mormente quando a ré juntou por ocasião de sua contestação os documentos de fls. 38-46 -, converto os autos em diligência, para que seja oportunizada à parte autora a impugnação da peça contestatória, bem como vista da documentação a esta acostada, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo e objetivando atender o princípio da duração razoável do processo, intimem-se as partes para especificarem provas, com declaração de finalidade, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Também para prevenir futura arguição de nulidade, chamo o feito à ordem, para determinar a intimação do Ministério Público Federal - MPF para oferecimento de parecer, haja vista a existência de interesse de maior incapaz, Marco Antônio Câmara de Luna, nos termos do art. 82, II, do CPC.

16 - 2008.82.00.003505-9 ESPÓLIO DE JOÃO FERREIRA LIMA FILHO, REPR. POR SUA INVENTARIANTE, ENEIDA FERREIRA LIMA (Adv. CARLOS HENRIQUE DE MENDONÇA PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

17 - 2008.82.00.003700-7 JOSE VALDECI GUERRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições contidas no art. 20, §4º, do CPC, e no art. 12 da Lei 1.060/1950. Sem custas, dada a gratuidade judiciária. P. R. I.

18 - 2008.82.00.004406-1 ANTONIO MARCOLINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GERSON

MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...)Os embargantes devem intentar o competente recurso de apelação, o meio apropriado para modificar a convicção do Juízo. ISSO POSTO, rejeito os embargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 2008.82.00.004733-5 ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. CELIOMAR MARIA S.ANDRADE). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO do direito dos autores, concernente à discussão do valor pago em decorrência do acordo firmado pelos litigantes e do percentual implantado em face da MP 1.704/1998, e suas reedições, a título de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), resolvendo o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o art. 20, § 4º, do CPC, e observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. P. R. I.

20 - 2008.82.00.005028-0 CELSO REGIS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO do direito dos autores, concernente à discussão do valor pago em decorrência do acordo firmado pelos litigantes e do percentual implantado em face da MP 1.704/1998, e suas reedições, a título de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), resolvendo o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o art. 20, § 4º, do CPC, e observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. P. R. I.

21 - 2008.82.00.005136-3 ARMANDO JOSE BEZERRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO do direito dos autores, concernente à discussão do valor pago em decorrência do acordo firmado pelos litigantes e do percentual implantado em face da MP 1.704/1998, e suas reedições, a título de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), resolvendo o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o art. 20, § 4º, do CPC, e observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. P. R. I.

22 - 2008.82.00.005222-7 GENIVAL LOUREIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO do direito dos autores, concernente à discussão do valor pago em decorrência do acordo firmado pelos litigantes e do percentual implantado em face da MP 1.704/1998, e suas reedições, a título de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), resolvendo o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o art. 20, § 4º, do CPC, e observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. P. R. I.

23 - 2008.82.00.005394-3 REGINETE FERNANDES MESSIAS (Adv. MARCIA PATRICIA PEREIRA GOMES, DAYANE FERNANDES MESSIAS, BRUNO RAFAEL VITAL SAMPAIO, LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Assim, Não vislumbrando óbice jurídico, homologo o pedido, na forma do art. 267, VIII, do CPC, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas, em face da gratuidade judiciária deferida. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

24 - 2008.82.00.006013-3 JOSIMAR GONÇALVES DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC. Condeno os autores no pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei nº 1.060/50. Sem custas. Anotações na Distribuição, para exclusão da CEF. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

25 - 2008.82.00.006017-0 ERNANDE ARANTE LEITE (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...)ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito

da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2008.82.00.006126-5 MIRIAM NOBREGA TRIGUEIRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Ante o exposto julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com supedâneo no art. 20, §4º, do CPC, ficando suspensa a execução desta verba, conforme disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. P. R. I.

27 - 2008.82.00.006500-3 SEVERINO MATIAS DE LIMA (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, pelo que condeno a ré a pagar ao autor as parcelas devidas desde 06 de junho de 2003, objeto da revisão da aposentadoria, ressaldados os valores pagos na via administrativa. Sobre o montante devido incidem correção monetária na forma prevista no Manual de Cálculos da Justiça Federal, e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC. Custas na foram da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. entença sujeita a reexame necessário.

28 - 2008.82.00.007153-2 DANIELA MARIA LAFETÁ NOVAES GUERRA (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento, sobre o saldo existente na conta-poupança nº 00711269-3, da diferença advinda da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento). Sobre a diferença apurada incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Sem honorários advocatícios, dada a sucumbência recíproca em partes semelhantes e o instituto da compensação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2008.82.00.008307-8 JOSELMA LUCIA GOMES DOS SANTOS TARGINO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo prejudicado o pedido de dilação de prazo formulado às fls. 26, devido ao lapso temporal já decorrido. Desse modo, intime-se a parte autora para cumprir o despacho de fls. 24, sob pena de extinção do processo.

30 - 2008.82.00.009133-6 VICENTE EZEQUIEL DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

31 - 2008.82.00.009232-8 MARIA DO SOCORRO CORREA DIAS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. ... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatutário para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

32 - 2008.82.00.009700-4 SEVERINO SOARES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA, SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Por primeiro, observo que os autores requerem de logo, que seja deferido o não pagamento das custas processuais, por não poder suportar os ônus do processo sem prejuízo do próprio sustento familiar, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. ...Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatutário para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

33 - 2009.82.00.000040-2 JESSE DE SOUSA ASSIS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). A petição inicial deverá ser instruída com os do-

cimentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283 do CPC). Não basta a mera afirmação de que a parte possuía conta-poupança junto à CEF para provar o fato constitutivo de seu direito, pois é necessário um mínimo conjunto probatório apto a configurar o interesse processual. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, apresentando número(s) de conta(s) ou quaisquer outros documentos (saldos, extratos, etc.) que comprovem seu vínculo com a demandada à época dos planos econômicos, sob pena de seu indeferimento. Prazo: 10 dias. I.

34 - 2009.82.00.000049-9 ANTONIO CORREIA DE PONTES E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vê-se que o pólo ativo forma-se por meio de litisconsórcio ativo facultativo, sem que o valor mínimo da causa - 60 salários-mínimos -, a ensinar a competência desse juízo, seja obedecido para cada litisconsorte. Intime-se a parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10 dias, juntando extratos de valores aprovacionados de planos econômicos a serem recebidos, requisitados à CEF, compondo adequadamente o valor da causa para cada litisconsorte facultativo....

35 - 2009.82.00.000061-0 VITORIA DE OLIVEIRA LINS VIEIRA DE MELO E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Custas ex lege. Sem honorários, face a não angularização da relação processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo principal. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

36 - 2009.82.00.000086-4 FRANCISCO LUIZ DE ANDRADE E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vê-se que o pólo ativo forma-se por meio de litisconsórcio ativo facultativo, sem que o valor mínimo da causa - 60 salários-mínimos -, a ensinar a competência desse juízo, seja obedecido para cada litisconsorte. Intime-se a parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10 dias, juntando extratos de valores aprovacionados de planos econômicos a serem recebidos, requisitados à CEF, compondo adequadamente o valor da causa para cada litisconsorte facultativo. ...

37 - 2009.82.00.000145-5 PAULA FRANCINETE CARVALHO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERLANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

38 - 2009.82.00.000458-4 SEVERINA DA SILVA OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Severina da Silva Oliveira pede a antecipação dos efeitos da tutela nesta ação ordinária proposta contra a União (Ministério da Saúde), a fim de que lhe seja concedida de imediato a pensão vitalícia por morte de seu companheiro, ex-servidor público do Ministério da Saúde, Sérgio Costa de Luna Freire, com fulcro no art. 217 da Lei nº 8.112/90. Conforme consta da inicial e da certidão de óbito (fls. 17), além da filha única (já maior de idade) em comum com a autora, o instituidor da pensão deixou outros filhos. O artigo 218 da Lei 8.112/90 diz que a pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se existirem beneficiários da pensão temporária. Desse modo, faz-se necessário verificar a existência de outros dependentes habilitados àquele pensão, os quais serão afetados pelo pedido da autora, na medida em que terão seus benefícios reduzidos. Em sendo assim, postergo a apreciação do pedido de tutela para o momento posterior à contestação da ré, que deverá apresentar cópia do processo nº 25018.000902/2004-10 (fls. 35/36), relativo ao pedido de pensão formulado pela autora, informando, ainda, sobre a existência de dependentes habilitados à pensão do ex-servidor Sérgio Costa de Luna Freire. Intime-se. Cite-se. Correções cartorárias quanto ao pólo passivo: União (Ministério da Saúde)

39 - 2009.82.00.000570-9 INACIA MARGARIDA DA SILVA ROCHA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vê-se que o pólo ativo forma-se por meio de litisconsórcio ativo facultativo, sem que o valor mínimo da causa - 60 salários-mínimos -, a ensinar a competência desse juízo, seja obedecido para cada litisconsorte. Intime-se a parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10 dias, juntando extratos de valores aprovacionados de planos econômicos a serem recebidos, requisitados à CEF, compondo adequadamente o valor da causa para cada litisconsorte facultativo. ...

40 - 2009.82.00.000671-4 IOLANDA FERREIRA ARAUJO DE PAIVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de

que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

41 - 2009.82.00.000679-9 JOSEFA LUCENA DE SOUZA (Adv. LARISSA KELLEN AMORIM SILVA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERLANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). A petição inicial deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283 do CPC). Não basta a mera afirmação de que a parte possuía conta-poupança junto à CEF para provar o fato constitutivo de seu direito, pois é necessário um mínimo conjunto probatório apto a configurar o interesse processual. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, apresentando número(s) de conta(s) ou quaisquer outros documentos (saldos, extratos, etc.), sob pena de seu indeferimento. Prazo: 10 dias. I.

42 - 2009.82.00.000687-8 JOSEFA MARIA PINTO (Adv. GILZA BETÂNIA CAVALCANTI DE SOUZA ELOY, HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). A petição inicial deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283 do CPC). Não basta a mera afirmação de que a parte possuía conta-poupança junto à CEF para provar o fato constitutivo de seu direito, pois é necessário um mínimo conjunto probatório apto a configurar o interesse processual. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, apresentando número(s) de conta(s) ou quaisquer outros documentos (saldos, extratos, etc.), sob pena de seu indeferimento. Prazo: 10 dias. I.

43 - 2009.82.00.000762-7 ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA PARAIBA (OCEPB) (Adv. FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS, SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, MARISE CORREIA DE OLIVEIRA, GILVANDRO ASSIS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). A petição inicial deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283 do CPC). Não basta a mera afirmação de que a parte possuía conta-poupança junto à CEF para provar o fato constitutivo de seu direito, pois é necessário um mínimo conjunto probatório apto a configurar o interesse processual. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, apresentando número(s) de conta(s) ou quaisquer outros documentos (saldos, extratos, etc.) que comprovem seu vínculo com a demandada à época dos planos econômicos, sob pena de seu indeferimento. Prazo: 10 dias. I.

44 - 2009.82.00.000777-9 MARIA DAS GRACAS SOARES DE LIMA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

45 - 2009.82.00.000783-4 DEMOSTENES DIAS DE MEDEIROS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

46 - 2009.82.00.000809-7 ELIANE IRINEU LIMA DE HOLANDA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

47 - 2009.82.00.000817-6 VALDERIA ESTRELA DE LIMA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir à CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovacionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

48 - 2009.82.00.000941-7 AILTON DIAS SANTOS (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE BRITO VEIGA PESSOA, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vê-se que o valor mínimo da causa - 60 salários-mínimos -, a ensinar a competência desse juízo, não foi obedecido, conforme a fl. 11. Intime-se a parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10 dias, juntando extratos de valores aprovacionados de planos econômicos a serem recebidos, requisitados à CEF, compondo, se for o caso, o valor mínimo da causa de competência deste juízo. ...

49 - 2009.82.00.001344-5 MARIA DE LOURDES DA SILVA SOARES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a informação constante do termo de autuação (fl. 02), de que há prevenção entre o presente feito e o Processo nº 2009.82.00.000952-1. P.

50 - 2009.82.00.001957-5 CÍCERO SÁTIRO DA SILVA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). (...)É o

breve relato. Concedo a gratuidade judiciária. ... Enquadrando-se, pois, a pretensão do autor nas hipóteses de vedação acima transcritas, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

51 - 2000.82.00.011480-5 ELIANE RAMOS CORREIA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). ...intimem-se as impetrantes para manifestação em 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo judicial, com baixa na distribuição local.

52 - 2005.82.00.011117-6 JOSE IORDAN DE SA PIRES E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista dos autos aos impetrantes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os documentos e informações apresentadas pela autoridade impetrada (fls. 417/460). ...

53 - 2008.82.00.002988-6 CENTRO DE DIVERSOES BARROS LTDA (Adv. LINEU ESCOREL BORGES, DIONIR BUARQUE DE GUSMAO FREITAS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Isso posto, DENEGO A SEGURANÇA, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (súmulas nº. 512 do STF e nº. 105 do STJ). Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, baixa e arquite-se.

54 - 2008.82.00.003518-7 EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DA PABAIBA - EMATER (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, NAPOLEAO CASADO FILHO) x INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CABELOLO (Adv. SEM PROCURADOR). Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, eis que o mesmo se absteve de se manifestar sobre o mérito, em decorrência da natureza da ação (fls. 223/225). Quanto ao recurso de apelação interposto pela União (Fazenda Nacional), às fls. 234/243, recebo-o no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista dos autos à impetrante para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Após o decurso do prazo, encaminhem-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

55 - 2009.82.00.001836-4 ANDREZA RODRIGUES MAIA LEANDRO (Adv. EVARISTO LÓBO DE MACEDO, ALEXANDRE EUGÊNIO DE ALMEIDA SOUZA) x MÉDICO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DA PARAIBA - ECT/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DA PARAIBA - ECT/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, extinguindo o processo, sem resolução do mérito (arts. 295, III e 267, I, do CPC c/c art. 8º da Lei nº 1.533, de 19511), ressalvadas as vias próprias para discussão da matéria. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Decorro o prazo legal, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

56 - 2008.82.00.009105-1 JOSÉ ROBSTON CLAUDINO BRAGA (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Cuida-se de embargos do devedor interpostos por José Robston Claudino Braga com o fito de obstar o cumprimento da sentença que determina pagamento de quantia certa, cujo credor é o Conselho Regional de Corretores de Imóveis. Alega o impugnante excesso de execução. É o brevíssimo relatório. Decido. De acordo com a recente sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, em seu art. 475-A e seguintes, a via adequada a ser utilizada pelo executado é a impugnação ao cumprimento da sentença (art. 475-J, § 1º). Inobstante o equívoco do autor, recebo os presentes embargos como impugnação, em privilégio aos princípios da fungibilidade e da economia processual. Por outro lado, nego-lhe efeito suspensivo, visto estarem ausentes os requisitos exigidos pelo art. 475-M do CPC. Quanto ao mérito, não vê este juízo como esta impugnação deva prosperar. O impugnante foi condenado ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em face de ter sido vencido no processo principal, com valor arbitrado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Não tendo adimplido sua obrigação espontaneamente, e após requerido o início da execução pela parte vencedora, foi expedido Mandado de Intimação de Pagamento (fl. 146). Conforme consta do referido mandado, para que possa se valer do direito de impugnação dado pelo art. 475, § 1º, o executado deve oferecer bens à penhora suficientes a garantir o pagamento do débito exigido pelo credor. Ressalte-se, entretanto que, de acordo com o art. 475-L e incisos, é lícito ao impugnante alegar excesso de execução, do que se depreende que, nesta hipótese, os bens penhorados podem cingir-se ao montante que o declarado entende como correto. O autor não acostou provas de que tenha feito depósito ou ofertado bens à penhora ou no valor exigido ou naquele que entende como realmente devido. Ainda da exegese do mencionado artigo, exsurge-se o ônus do

impugnante em contrapor aos cálculos apresentados pelo credor demonstrativo do raciocínio que o levou ao valor declarado na impugnação. Vê-se que, em oposição à planilha apresentada pelo autor (fl. 136) e anexa ao mandado de intimação, foram apresentados argumentos vagos e notoriamente destinados a procrastinar o seguimento da execução do título judicial. Disto resulta claramente que a presente impugnação é meramente protelatória, pelo que a rejeito in liminis e determino o prosseguimento do feito. Vistas às partes, para os devidos requerimentos. Dê-se baixa ao setor de distribuição, para nova autuação, sob a classe 208 - Impugnação à Execução de Sentença. Por fim, apensem-se estes autos ao processo principal. P. R. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

57 - 2006.82.00.002890-3 UNIÃO (Adv. GUSTAVO ALEXANDRE BERTUCI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x FEDERAÇÃO PARAIBANA DE KARATÊ INTERESTILOS - FFBKI (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 19, abro vista CEF e a UNIÃO sobre a diligência negativa quanto a penhora on line

58 - 2006.82.00.006216-9 MARLENE BARACUHY DE PAIVA LEITE (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BASTISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SÁTIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, desarquivem-se os autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após efetuado o pagamento das custas pertinentes pelo interessado, com a conseqüente vista, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

Total Intimação : 58
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-5,58
 ALEXANDRE EUGÊNIO DE ALMEIDA SOUZA-55
 ALEXANDRE FELIX DA SILVA-15
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-22
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-12
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-27,35
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-34,56
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-24
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-30,38
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-24
 ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-1
 ANTONIO INACIO DE LIMA-11
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-24
 BRUNO RAFAEL VITAL SAMPAIO-23
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-10,29,49
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-54
 CARLOS HENRIQUE DE MENDONÇA PEREIRA-16
 CELIOMAR MARIA S.ANDRADE-19
 CHRISTIANY ANDRADE ROLIM-15
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-9
 DAYANE FERNANDES MESSIAS-23
 DIONIR BUARQUE DE GUSMAO FREITAS-53
 EDSON LUCENA NERI-17,26
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-36,39,51
 ERLANY DANTAS DOS SANTOS-37,41
 EVARISTO LÓBO DE MACEDO-55
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-13,33
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-1
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-40,44,45,46,47
 FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS-43
 FLAVIO REGIS DE CARVALHO FILHO-8
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-5,58
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-57
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-5
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-48
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6,24,28,57
 FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ-11
 GERALDO DE ALMEIDA SA-51
 GERMANA CAMURÇA MORAES-50
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-2,3,4,18,20,21,22
 GILVANDRO ASSIS NETO-43
 GILZA BETÂNIA CAVALCANTI DE SOUZA ELOY-42
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-36
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-25
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-54
 GUSTAVO ALEXANDRE BERTUCI-57
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-37,41
 HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY-42
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-10,29,49
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-31
 ISAAC MARQUES CATÃO-57
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-56
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-6
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-12,14,52
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-30,38
 JANETE FERREIRA MACIEL-7
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-31
 JONACY FERNANDES ROCHA-14
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-54
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-24
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-48
 JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-48
 JOSE RAMOS DA SILVA-26,36,39,51
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-27,35
 JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE-11
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,30,38
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-57
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-12,14,52
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-41
 LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO-23
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-54
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-29
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-37,41
 LINEU ESCOREL BORGES-53
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-5,58
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-23
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-7
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-25

LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-29
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-15,27
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-25
MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-51
MARCIA PATRICIA PEREIRA GOMES-23
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-37,41
MARIA AUXILIADORA DE BRITO VEIGA PESSOA-48
MARISE CORREIA DE OLIVEIRA-43
MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-43
MAURICIO DO CARMO TENORIO-30
MUCIO SATIRO FILHO-5,58
NAPOLEAO CASADO FILHO-54
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-37,41
NELSON AZEVEDO TORRES-37,41
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-1
PAULO GUEDES PEREIRA-5,58
PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-54
PEDRO ELOI SOARES-11
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-18,20,21,22,25,38
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-51
RENILDA LUNA E SILVA-2
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-28
RIVANA CAVALCANTE VIANA-9
ROBERTO GOMES FERREIRA-11
RODRIGO NOBREGA FARIAS-54
ROSA DE LOURDES ALVES-58
SANCHA MARIA F.C.R. ALENCAR-43
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-10,13
SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-32
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-4
TERCIUS GONDIM MAIA-1
VALBERTO ALVES DE A FILHO-28
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-16
VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO-7
VALTER DE MELO-10,29,49
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-2,3,4,17,18,19,20,21,22
VESCIIJUDITH FERNANDES MOREIRA-5,58
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-28
VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-32
WALTER DE AGRA JUNIOR-57
WEBER RODRIGUES MOTA-8
YARA GADELHA BELO DE BRITO-2,4,18,19,20,21,22
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-26,36,39,51

Sector de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000030

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 22/04/2009 14:51

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 2005.82.01.004350-7 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x MARIA DE FATIMA DA SILVA E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x ESPÓLIO DE CICERO PEDRO DE ALMEIDA (Adv. MILTON AURELIO DIAS DOS SANTOS).21. Com o laudo pericial nos autos, intimem-se as partes, com urgência, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem e apresentarem os pareceres de seus assistentes técnicos, e, em seguida, dê-se vista ao MPF.

2 - 2006.82.01.000128-1 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ESPÓLIO DE CICERO PEDRO DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA, RINALDO BARBOSA DE MELO) x MARIA DO SOCORRO ALMEIDA E OUTROS (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA, RINALDO BARBOSA DE MELO, INALDA AUGUSTA MOREIRA).20. Com o laudo pericial nos autos, intimem-se as partes, com urgência, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem e apresentarem os pareceres de seus assistentes técnicos, e, em seguida, dê-se vista ao MPF.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL PENAL)

3 - 2008.82.01.000324-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOSE SIDNEY OLIVEIRA (Adv. JOSE RIVALDO RODRIGUES). 1. Desconsidere-se à publicação de fls.264, posto que realizada fora da adequada ordem processual. Intimem-se. 2. Cumpra-se integralmente o despacho de fls.262, intimando-se inicialmente o MPF. (...Em face da certidão supra, considerando que as partes não requereram diligências, e tendo em vista os mesmos fundamentos apontados no parágrafo 1º da decisão de fls. 194/195, APLICO ANALOGICAMENTE o art. 403, §3º, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, e DETERMINO a intimação das partes, sucessivamente, para apresentarem alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 2008.82.01.002330-3 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. TAIRONE CALADO CAVALCANTE) x WILLEM MARQUES DO O SILVA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

5 - 2009.82.01.000022-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x JOAO BOSCO DE ARAUJO RODRIGUES (Adv. ISANIA MARIA MOREIRA REIS, JOSE DE ALMEIDA BEZERRA, JUSTINO DE SALES PEREIRA). 4. Devolvidos os autos com cálculos/

informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 00.0024561-5 SEVERINO MARTINS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ELMAR NOBREGA DE ARAUJO, JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPIVERDE). 1. Intime-se o patrono do feito, por publicação, para: a) manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da satisfação da obrigação de pagar em relação aos autores FRANCISCO MANOEL SANTANA e MARIA DAS NEVES DOS SANTOS. b) providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais dos autores falecidos MANOEL JORGE DO NASCIMENTO, MARIA GENTIL BEZERRA e OTÁVIO GERMANO DO NASCIMENTO. c) requerer, no prazo de 20 (vinte) dias, o que entender de direito em relação à autora MARIA HOSANA RODRIGUES (certificando-se se a mesma ainda vive, para fins de expedição de alvará de levantamento, ou, em caso de falecimento, requerendo a habilitação de seus sucessores legais). 2. Decorridos os prazos supramencionados sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na Distribuição.

7 - 00.0025742-7 MARIA GRACIETE MONTEIRO BRITO (Adv. HARRISON ALEXANDRE TARGINO, LEIDSON FARIAS, TANEY FARIAS, THELIO FARIAS, FRANK JAMES SAID C. BRANCO, DELHIO JORGE RAMOS PONTES) x UNIÃO (Adv. DELSON LYRA DA FONSECA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

8 - 2004.82.01.002854-0 MARIA LEUDA DANTAS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 212/213, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

9 - 2007.82.01.003334-1 JOSE FERNANDES E OUTRO x MARIA ANTONIA ALEXANDRE E OUTRO (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x LAURA SEVERINA DA CONCEICAO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 9. Intimem-se as partes desta decisão e, quanto ao patrono da causa, também, para que promova a habilitação dos sucessores legais do autor falecido JOSÉ FERNANDES, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos em relação ao mesmo.

10 - 2007.82.01.003553-2 JOAO DIAS FERREIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x RITA ARAUJO DIAS x BENTO DAMIAO DOS SANTOS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte exequente, às fls. 327/329. Intime-se. Prazo: 90 (noventa) dias.

133 - MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

11 - 2004.82.01.005777-0 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x MÁRIO SÉRGIO (Adv. CHARLES FELIX LAYME). 1. Diante da atuação do Dr. Charles Félix Layme como defensor dativo do réu, fixe-lhe os honorários no valor mínimo previsto na tabela destinada a esse fim, ou seja, R\$ 166,71 (cento e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), de acordo com os critérios previstos na Resolução nº 558/2007 do CJF, em face de sua atuação às folhas 60/63, devendo a Secretaria deste Juízo requisitar verba junto à Seção Judiciária da Paraíba, dando-se ciência a defensora nomeada.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 00.0025752-4 JOAQUIM AMORIM NETO E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. Mantenho a decisão agravada de fls. 489/491, por seus próprios fundamentos. 2. Intime-se.

13 - 99.0101595-2 ALEXANDRE JOSE CARTAXO DA COSTA (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Em face das petições e documentos apresentados pela CEF, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação da obrigação de fazer.

14 - 2000.82.01.006444-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x JOACIL COSTA DINIZ E OUTRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA). II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, proceda a Secretaria à reclassificação dos presentes autos para a classe 229 - Cumprimento de Sentença. Em seguida, intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida.

15 - 2001.82.01.006849-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA

RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LUIZ CORREIA SALES, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO) x DIMERC - COMERCIO E DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTROS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, GUTEMBERG VENTURA FARIAS).III - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, proceda a Secretaria à reclassificação dos presentes autos para a classe 97 - Execução de Sentença. Após, determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

240 - AÇÃO PENAL

16 - 2004.82.01.000666-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS (Adv. WAGNER MARSICANO DE MELO RODRIGUES MARTINS, GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO, RONALD NEVES PEREIRA). 1. Em face do requerimento da Defesa de fl.511, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação das devidas documentações. 2. Cumpra-se a decisão de fls.503/505. 3. Intime-se a Defesa deste despacho.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 2008.82.01.001964-6 RITA DE CASSIA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - indefiro o pedido formulado pela Parte Autora de intimação da Parte Ré para que esta junte aos autos cópia das suas fichas financeiras desde janeiro/93; II - rejeito todas as preliminares de cumprimento de obrigação do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base no índice de 3,17%; V - reconheço, de ofício, a prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base no índice de 28,86%; VI - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 20.09.03; VII - e, quanto aos demais pedidos, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência total das autoras, e observado o disposto no art.20, § 4º, do CPC, condeno-os em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Condeno as autoras ao pagamento das custas iniciais e finais. Tratando-se de beneficiárias da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei nº 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18 - 2008.82.01.001966-0 SEBASTIANA GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - indefiro o pedido formulado pela Parte Autora de intimação da Parte Ré para que esta junte aos autos cópia das suas fichas financeiras desde janeiro/93; II - rejeito todas as preliminares de cumprimento de obrigação do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base no índice de 3,17% e de 28,86%; V - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 20.09.03; VI - e, quanto aos demais pedidos, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência total dos(as) autores(as), e observado o disposto no art.20, § 4º, do CPC, condeno-os(as) em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Condeno os(as) autores(as) ao pagamento das custas iniciais e finais. Tratando-se de beneficiários(as) da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei nº 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 2008.82.01.002009-0 LUIZA MENDES PAIVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - indefiro o pedido formulado pela Parte Autora de intimação da Parte Ré para que esta junte aos autos cópia das suas fichas financeiras desde janeiro/93; II - rejeito todas as preliminares de cumprimento de obrigação do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base no índice de 3,17% e de 28,86%; V - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 01.10.03; VI - e, quanto aos demais pedidos, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência total dos(as) autores(as), e observado o disposto no art.20, § 4º, do CPC, condeno-os(as) em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Condeno os(as) autores(as) ao pagamento das custas iniciais e finais. Tratando-se de beneficiários(as) da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei nº 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 2008.82.01.002057-0 AUZERI DE OLIVEIRA BEZERRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO

re aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 26.09.03; VI - e, quanto aos demais pedidos, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência total dos(as) autores(as), e observado o disposto no art.20, § 4º, do CPC, condeno-os(as) em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Condeno os(as) autores(as) ao pagamento das custas iniciais e finais. Tratando-se de beneficiários(as) da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei nº 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 2008.82.01.002012-0 MARIA QUITERIA PEQUENO DE SA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - indefiro o pedido formulado pela Parte Autora de intimação da Parte Ré para que esta junte aos autos cópia das suas fichas financeiras desde janeiro/93; II - rejeito todas as preliminares de cumprimento de obrigação do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base nos índices de 3,17% e de 28,86%; V - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 26.09.03; VI - e, quanto aos demais pedidos, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência total dos(as) autores(as), e observado o disposto no art.20, § 4º, do CPC, condeno-os(as) em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Condeno os(as) autores(as) ao pagamento das custas iniciais e finais. Tratando-se de beneficiários(as) da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei nº 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 2008.82.01.002015-6 FRANCISCA VENANCIA DE LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - indefiro o pedido formulado pela Parte Autora de intimação da Parte Ré para que esta junte aos autos cópia das suas fichas financeiras desde janeiro/93; II - rejeito todas as preliminares de cumprimento de obrigação do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base no índice de 3,17% e de 28,86%; V - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 08.10.2003; VI - e, quanto aos demais pedidos, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência total das autoras, e observado o disposto no art.20, § 4º, do CPC, condeno-as em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Condeno as autoras ao pagamento das custas iniciais e finais. Entretanto, tratando-se de beneficiárias da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei nº 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 2008.82.01.002051-0 ANTONIA ANTONIETA BARBOSA COSTA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - indefiro o pedido formulado pela Parte Autora de intimação da Parte Ré para que esta junte aos autos cópia das suas fichas financeiras desde janeiro/93; II - rejeito todas as preliminares de cumprimento de obrigação do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base no índice de 3,17% e de 28,86%; V - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 01.10.03; VI - e, quanto aos demais pedidos, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência total dos(as) autores(as), e observado o disposto no art.20, § 4º, do CPC, condeno-os(as) em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Condeno os(as) autores(as) ao pagamento das custas iniciais e finais. Tratando-se de beneficiários(as) da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei nº 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2008.82.01.002057-0 AUZERI DE OLIVEIRA BEZERRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO

NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - indefiro o pedido formulado pela Parte Autora de intimação da Parte Ré para que esta junte aos autos cópia das suas fichas financeiras desde janeiro/93; II - rejeito todas as preliminares de cunho processual suscitadas pela parte ré; III - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir da parte autora com relação ao pedido referente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), deixando de conhecer seu mérito; IV - acolho a exceção de prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base nos índices de 3,17% e de 28,86%; V - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 01 de novembro de 2003; VI - e, quanto aos demais pedidos, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência total dos autores, e observado o disposto no art.20, § 4º, do CPC, condeno-as em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Condeno os autores ao pagamento das custas iniciais e finais. Tratando-se de beneficiários da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei n.º 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2008.82.01.002117-3 MARIA CANDIDA DE ANDRADE BONFIM E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - indefiro o pedido formulado pela Parte Autora de intimação da Parte Ré para que esta junte aos autos cópia das suas fichas financeiras desde janeiro/93; II - rejeito todas as preliminares de cunho processual suscitadas pela União; III - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir da parte autora com relação ao pedido referente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), deixando de conhecer seu mérito; IV - acolho a exceção de prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base no índice de 3,17%; V - reconheço, de ofício, a prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base no índice de 28,86%; VI - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 08.10.03; V - e, quanto aos demais pedidos: A) em relação às autoras Maria Cândida de Andrade Bonfim e Nair Teixeira Barbosa, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil; B) em relação à autora Maria Luiza de Sousa Ferreira, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito, apenas para condenar a parte ré a: 1. implantar nos proventos/pensão da autora Maria Luiza de Sousa Ferreira, com reflexos sobre as vantagens que tenham por base o valor de seus proventos/pensão, os seguintes percentuais concedidos aos beneficiários do RGPS: 5,010%, a partir de 01.08.06; 3,30%, a partir de 01.04.07; e 5,0%, a partir de 01.03.08; 2. e pagar à autora Maria Luiza de Sousa Ferreira as diferenças devidas em face da implantação dos referidos reajustes. Sobre os valores atrasados acima mencionados, deverão incidir: I - desde a citação da Parte Ré neste processo (20.10.08 - fl. 32), juros de mora equivalentes à taxa SELIC; II - e, desde quando devidas cada uma das parcelas que o compõem, correção monetária pelo IPCA-E até 20.10.08 (data da citação da Parte Ré - fl. 32), tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre a parte ré e a autora Celestina Maria Luiza de Sousa Ferreira (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem custas iniciais a serem ressarcidas pela parte ré, nem custas finais a serem pagas pela autora Maria Luiza de Sousa Ferreira, por ter sido concedido a esta última o benefício da assistência judiciária com base no art. 4º da Lei n.º 1.060/50 e ser a parte ré isenta de seu pagamento na forma do art. 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Tendo em vista a sucumbência total das autoras Maria Cândida de Andrade Bonfim e Nair Teixeira Barbosa, e observado o disposto no art.20, § 4º, do CPC, condeno-as em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Condeno as autoras Maria Cândida de Andrade Bonfim e Nair Teixeira Barbosa ao pagamento das custas iniciais e finais. Entretanto, tratando-se de beneficiárias da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei n.º 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2008.82.01.002196-3 CELESTINA DO NASCIMENTO COSME E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - indefiro o pedido formulado pela Parte Autora de intimação da Parte Ré para que esta junte aos autos cópia das suas fichas financeiras desde janeiro/93; II - rejeito todas as preliminares de cunho processual suscitadas pela União; III - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir da parte autora com relação ao pedido referente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), deixando de conhecer seu mérito; IV - acolho a exceção de prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base no índice de 3,17%; V - reconheço, de ofício, a prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base no índice de 28,86%; VI - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 17.10.03; V - e, quanto aos demais pedidos: A) em relação às autoras

Josefa Alves Cantalice Silva e Raimunda Cordeiro dos Santos, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil; B) em relação à autora Celestina do Nascimento Cosme, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito, apenas para condenar a parte ré a: 1. implantar nos proventos/pensão da autora Celestina do Nascimento Cosme, com reflexos sobre as vantagens que tenham por base o valor de seus proventos/pensão, os seguintes percentuais concedidos aos beneficiários do RGPS: 4,120%, a partir de 01.05.05; 5,010%, a partir de 01.08.06; 3,30%, a partir de 01.04.07; e 5,0%, a partir de 01.03.08; 2. e pagar à autora Celestina do Nascimento Cosme as diferenças devidas em face da implantação dos referidos reajustes. Sobre os valores atrasados acima mencionados, deverão incidir: I - desde a citação da Parte Ré neste processo (28.10.08 - fl. 29), juros de mora equivalentes à taxa SELIC; II - e, desde quando devidas cada uma das parcelas que o compõem, correção monetária pelo IPCA-E até 28.10.08 (data da citação da Parte Ré - fl. 29), tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre a parte ré e a autora Celestina do Nascimento Cosme (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem custas iniciais a serem ressarcidas pela parte ré, nem custas finais a serem pagas pela autora Celestina do Nascimento Cosme, por ter sido concedido a esta última o benefício da assistência judiciária com base no art. 4º da Lei n.º 1.060/50 e ser a parte ré isenta de seu pagamento na forma do art. 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Tendo em vista a sucumbência total das autoras Josefa Alves Cantalice Silva e Raimunda Cordeiro dos Santos, e observado o disposto no art.20, § 4º, do CPC, condeno-as em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Condeno as autoras Josefa Alves Cantalice Silva e Raimunda Cordeiro dos Santos ao pagamento das custas iniciais e finais. Entretanto, tratando-se de beneficiárias da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei n.º 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2008.82.01.002198-7 MARIA HERCULANO GONDIM E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - indefiro o pedido formulado pela Parte Autora de intimação da Parte Ré para que esta junte aos autos cópia das suas fichas financeiras desde janeiro/93; II - rejeito todas as preliminares de cunho processual suscitadas pela parte ré; III - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir da parte autora com relação ao pedido referente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), deixando de conhecer seu mérito; IV - acolho a exceção de prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base nos índices de 3,17% e de 28,86%; V - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 16.10.03; VI - e, quanto aos demais pedidos, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência total dos(as) autores(as), e observado o disposto no art.20, § 4º, do CPC, condeno-os(as) em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Condeno os(as) autores(as) ao pagamento das custas iniciais e finais. Tratando-se de beneficiários(as) da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei n.º 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Intimem-se os Advogados das Autoras para que aponham as suas assinaturas na petição inicial, uma vez que ela se encontra apócrifa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2008.82.01.002256-6 ELZA DIAS PEREIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - indefiro o pedido formulado pela Parte Autora de intimação da Parte Ré para que esta junte aos autos cópia das suas fichas financeiras desde janeiro/93; II - rejeito todas as preliminares de cunho processual suscitadas pela parte ré; III - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir da parte autora com relação ao pedido referente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), deixando de conhecer seu mérito; IV - acolho a exceção de prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base nos índices de 3,17% e de 28,86%; V - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 25.10.03; VI - e, quanto aos demais pedidos, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência total dos(as) autores(as), e observado o disposto no art.20, § 4º, do CPC, condeno-os(as) em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Condeno os(as) autores(as) ao pagamento das custas iniciais e finais. Tratando-se de beneficiários(as) da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei n.º 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2008.82.01.002658-4 ANTONIO FRANCISCO DINIZ E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência. 2. Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que acaso pretendam produzir, explicitando o que objetivam comprovar através das mesmas, sob pena de indeferimento da sua produção.

29 - 2009.82.01.000085-0 IZAIAS FELIX DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência. 2. Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que acaso pretendam produzir, explicitando o que objetivam comprovar através das mesmas, sob pena de indeferimento da sua produção.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 22/04/2009 14:51
30 - 2007.82.01.003020-0 RODRIGO RAMALHO DE ARAUJO REPRESENTADO PELA SUA GENITORA CARMEM LUCIA VIDAL DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCÍUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 22/04/2009 14:51

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

31 - 2000.82.01.004929-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCIS CHRISTIAN ALVES BICCA) x JOSE FLORENTINO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). Dê-se vista às partes sobre os cálculos de fl. 75.

32 - 2008.82.01.002140-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x TEREZINHA NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). ...Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso II, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pelos Embargados OVIDIO LUCAS DA SILVA e GERALDO LUCAS DA SILVA para R\$ 34.825,20 (trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), atualizado até novembro/2008, incluídos nesse montante os valores referentes a honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos de fls. 40/47. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma arcará com os seus respectivos honorários advocatícios. Sem condenação em custas processuais, em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

33 - 2003.82.01.004219-1 ELPIDIO PEREIRA DA SILVA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 01. Às fls. 183/184, a parte autora veio aos autos promovendo a execução da multa diária fixada nestes autos, no montante de R\$ 137.910,10 (cento e trinta e sete mil, novecentos e dez reais e dez centavos). 02. Da análise dos autos, verifica-se que, ante a inércia da CEF após sua primeira intimação para cumprir a obrigação de fazer decorrente do julgado, fora fixada, em 10/11/2004, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso (fl. 40) a partir do décimo primeiro dia após a renovação da intimação da CEF para cumprir tal obrigação, passando tal multa a ser de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia a partir de 22/08/2005 (fl. 63), em face do despacho de fls. 61/62. 3. Assim, e tendo em vista que o cumprimento do julgado, relativamente à obrigação de fazer, somente fora efetivado com o depósito feito pela CEF em 16/10/2007 (fl. 120), tem-se que o valor da multa em epígrafe remonta em mais de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). 04. Há que se considerar que a fixação da multa diária acima referida deu-se com o fim de compelir a CEF ao cumprimento da obrigação de fazer que lhe fora imposta, amparando-se, portanto, no que preceituam os artigos 461, § 4º e 644, ambos do CPC. 05. Há que se considerar, de outra banda, que a satisfação da sobredita obrigação deu-se com o depósito feito pela CEF no valor de R\$ 1.120,79 (um mil, cento e vinte reais e setenta e nove centavos) na conta vinculada ao FGTS do Autor (fl. 120). 06. O montante atingido pela sobredita multa, portanto, superou extraordinariamente aquele a cujo depósito visava compelir, revelando-se, assim, desproporcional, e destoando, além disso, do fim por ela visado, na medida em que passou a constituir-se em ônus excessivo para a Executada e se tornou, para o Exequente, mais atrativa que o próprio cumprimento da obrigação principal. 07. Assim, e considerando que a multa aplicada por este juízo não deve se transformar em justificativa para enriquecimento sem causa da parte autora, havendo que se considerar, de outra banda, que a sua revogação total premiaria a parte ré pelo seu atraso no cumprimento da obrigação que lhe fora imposta, além de causar desprestígio ao título judicial executado, entendo seja o caso de aplicar-se a faculdade conferida pelo §6º, do art. 461 do CPC, reduzindo-se a multa impos-

ta, de forma a torná-la compatível com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de observância obrigatória em nosso ordenamento jurídico. 08. Nesse sentido: REsp 159643 e 793491. 09. Desse modo, e, tendo em conta a faculdade conferida pelo § 6º do art. 461 do CPC, reduzo, de ofício, o valor total da multa devida pela CEF nestes autos para o montante equivalente àquele que fora depositado por ela a título de obrigação principal decorrente do julgado, em 16/10/2007 (R\$ 1.120,79), devendo tal valor ser devidamente atualizado, o que entendo seja suficiente para punir de forma razoável a demora no cumprimento da obrigação por parte da CEF, sem ensejar enriquecimento sem causa do Autor. 10. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à parte Autora, também para que emende a inicial de execução de fls. 183/184, no prazo de 10 (dez) dias, observando o montante acima estabelecido, o qual deverá ser devidamente atualizado até a data do requerimento.

34 - 2007.82.01.003400-0 JOSE LEANDRO DA SILVA x JOSE FRANCISCO PEREIRA x LUIS MANOEL GOMES x MARIA DE OLIVEIRA x FRANCISCA FELICIANO DE MELO e OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).8. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro, a habilitação requerida por JOSÉ OLIVEIRA DE MELO, o qual dividirá com a habilitada FRANCISCA FELICIANO DE MELO, em igual proporção, o crédito devido ao autor falecido MIGUEL JOSÉ DE OLIVEIRA.

35 - 2007.82.01.003404-7 MIGUEL FERREIRA MARIÑO E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x JULIA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x JOAO FRANCISCO DA CRUZ E OUTRO x MANOEL LOPES DE LIMA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).10. Assim sendo, nos termos da legislação supra mencionada, defiro as habilitações requeridas por SEVERINO JOAQUIM PEREIRA e LENILSON DA SILVA CRUZ.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

36 - 2005.82.01.000595-6 LUCIA EDNEUZA DA CONCEIÇÃO SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 5., intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

37 - 2007.82.01.001223-4 FABIO LUCIANO DE ARAUJO MAIA (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão. 4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

38 - 2007.82.01.001409-7 IVANILDO GOMES DE VASCONCELOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, devidamente intimada para cumprir a obrigação de fazer decorrente do julgado, apresentou petição e documentos (fls.95/96 e 97/103), acerca do(s) qual(is) o(s) Autor(es) se manifestou(aram) à fl. 107. 2. Tendo em vista a concordância expressa do(a)(s) Autor(a)(es) em relação ao(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial prolatado nestes autos. 3. Intimem-se.

39 - 2007.82.01.003364-0 PAULO RICARDO LOPES SILVA (Adv. JOSÉ EVANILDO P LIMA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG e OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR).3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão. 4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

240 - AÇÃO PENAL

40 - 2008.82.01.000643-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOÃO EVANGELISTA QUIRINO FELIX (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO). 1. Expeça-se carta precatória à Comarca de Patos/PB, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, para oitiva da testemunha Elzimar Trindade de Araújo, arrolada na defesa prévia de fls. 263/264. 2. Intime-se o Acusado e seu Defensor.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

41 - 2009.82.01.000613-9 JANDUHI DANTAS NOBREGA (Adv. JULIO CESAR BARRIOS RANGEL, JOSE NETO FREIRE RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).6. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar este processo e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB. 7. Intime-se o requerente.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

42 - 00.0037933-6 JOSÉ RAPOSO SOBRINHO E OUTROS x HERCULOS HERCURGUS SOBREIRA DE ALMEIDA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -

INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Tendo em vista que o advogado indicado no termo de carga de fl. 562v, não devolveu os presentes autos no prazo fixado na certidão de cobrança para devolução dos autos de fl. 564, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 563v), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada.... 3. Intime-se desta decisão o advogado indicado no termo de carga de fl. 104, por publicação. 4. Intime-se o patrono da causa, por publicação, para emendar a petição inicial de execução (fls. 485/505), requerendo a exclusão de SEVERINO ALVES DA SILVA e de HELENO SIMÕES DE ARAÚJO, a fim de dar prosseguimento à execução em relação aos demais autores, evitando prejuízos para estes, que já estão em idade avançada, ressaltado o direito do patrono promover a habilitação dos autores supra, enquanto não decorrido o prazo prescricional.

43 - 2008.82.01.001894-0 MARIA DO SOCORRO DUARTE CAVALCANTE E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência. 2. A parte autora apresentou emendas à petição inicial às fls. 59, 61/63 e 65, cujo deferimento não depende do consentimento da parte pé (art. 264 do CPC), uma vez que apresentadas antes da citação (fl. 28). 3. Assim, torno sem efeito as decisões de fls. 66 e 74 e defiro as emendas à petição inicial apresentadas pela parte autora às fls. 59, 61/63 e 65. 4. Uma vez que a parte ré não tomou conhecimento das referidas emendas à petição inicial, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 285 do CPC. 5. Intimem-se desta decisão.

44 - 2008.82.01.002572-5 JOSEFA MORAIS DE BARROS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCA-CIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

Total Intimação : 44

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-16
ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-42
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-10
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-30
ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-14
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-9,34,35
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-10
BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-40
CHARLES FELIX LAYME-11
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 43, 44
CORDON LUIZ CAPAVRDE-6
DELSON LYRA DA FONSECA-7
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-7
EDUARDOHENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-15
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-8
ELMAR NOBREGA DE ARAUJO-6
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-15
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-8
FRANCIS CHRISTIAN ALVES BICCA-31
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-36
FRANK JAMES SAID C. BRANCO-7
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-11
GEORGIA KARENIA R. M. MARSCICANO DE MELO-16
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-8
GÜTEMBERG VENTURA FARIAS-15
HARRISON ALEXANDRE TARGINO-7
HEITOR CABRAL DA SILVA-33
HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-15
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-10, 12, 31, 32, 42
ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-1
INALDA AUGUSTA MOREIRA-2
ISAAC MARQUES CATÃO-14, 38
ISANIA MARIA MOREIRA REIS-5
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10, 30, 32, 42
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-12
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-10, 12, 31, 32
JOAO FELICIANO PESSOA-10
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10, 12, 31, 32, 42
JOSE COSME DE MELO FILHO-10
JOSE DE ALMEIDA BEZERRA-5
JOSÉ EVANILDO P LIMA-39
JOSE ISMAEL SOBRINHO-9
JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA-6
JOSE NETO FREIRE RANGEL-41
JOSE RAMOS DA SILVA-8
JOSE RIVALDO RODRIGUES-3
JOSE TADEU ALCOFORADO CATÃO-15
JULIO CESAR BARROS RANGEL-41
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-4
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 32, 42, 43, 44
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-38
JUSTINO DE SALES PEREIRA-1, 2, 5, 34, 35
LEIDSON FARIAS-7
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-33
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-15
LUIZ CORREIA SALES-15
LUIZ PINHEIRO LIMA-14
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-15
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-38
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-15
MARILU DE FARIAS SILVA-32
MAURO ROCHA GUEDES-28, 29
MILTON AURELIO DIAS DOS SANTOS-1
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-38
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-33
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-31
PAULO SABINO DE SANTANA-13
PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-8

RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-10
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-2
RINALDO BARBOSA DE MELO-1, 2, 34, 35
RIVANA CAVALCANTE VIANA-17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 30, 43, 44
RONALD NEVES PEREIRA-16
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-4
SEM ADVOGADO-41
SEM PROCURADOR-13, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 36, 37, 39, 42, 43, 44
TAIRONE CALADO CAVALCANTE-4
TALES CATAO MONTE RASO-5
TANEY FARIAS-7
THELIO FARIAS-7
VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-37
VICTOR CARVALHO VEGGI-3, 40
WAGNER MARSCICANO DE MELO RODRIGUES MARTINS-16
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-8
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-8

Sector de Publicacao
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000034

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 16/04/2009 08:25

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.01.002330-0 UNIÃO (Adv. HELANE MEDEIROS ALMEIDA) x ANDREWS GUSTAVO VIDAL DA COSTA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA). Vistas às partes por 10 (dez) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2008.82.01.002301-7 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAZ FILHO) x JOSÉ EDMÁRIO BEZERRA DO ORIENTE (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para FIXAR, de ofício, o valor do crédito executado em R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), atualizado até janeiro de 2009, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 40/44. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, ficando suspensa sua execução nos termos do art. 11 da Lei n.º 1.060/50, tendo-se em vista que a parte embargada é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 40/44 para os autos da Ação Ordinária n.º 2004.82.01.003741-2 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

3 - 2009.82.01.000818-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x JOAQUIM MARIA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Recebo os Embargos. Mantenha-se sobrestada a execução nos autos principais. À impugnação.

20 - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

4 - 2007.82.01.003387-0 MUNICIPIO DE AREIAL (Adv. FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x ANA PAULA DINIZ BARBOSA ALVES E OUTRO (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA). Instadas as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, apenas o autor manifestou-se, requerendo a colheita da prova oral. Observa-se do rol de fls. 186-187 que, à exceção de Maria do Socorro Souza, todas as demais testemunhas indicadas pelo autor são as mesmas arroladas pelo Município de Areial nos autos da ação ordinária nº 2007.82.01.003042-0, conexa a esta imissão de posse, em cujos autos foi depreciada a inquirição de testemunhas, havendo informações naqueles autos de que a audiência foi aprazada para o dia 02.06.2009 (fl. 171 da ação ordinária). Além disso, o autor informa nesta ação que as suas testemunhas residem no município de Areial - PB e comparecerão à audiência independente de intimação. Desse modo, tendo em vista o lapso temporal até a audiência depreciada na ação principal, agendada para junho do ano em curso, visando dar maior celeridade ao feito, intime-se o autor para que se manifeste sobre a possibilidade de se colher o depoimento das testemunhas e do representante legal do Município de Areial neste Juízo, independente de expedição de precatória com tal finalidade. Havendo essa possibilidade, informe-se desde logo a data em que o representante do município autor poderá comparecer em juízo, ante a prerrogativa que lhe confere a lei para colher-se o seu depoimento, vindo-me os autos conclusos logo em seguida para posterior deliberação.

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

5 - 00.0017095-0 ALCIDES VIEIRA DE AZEVEDO E OUTRO (Adv. VICTOR EMMANUEL BARRETO DE

SOUZA, CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO, BRUNO PEDROZA DAHER, DÉCIO PETRÔNIO CAMPOS FLORENTINO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTROS (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x ELIANE FAUSTINO DA SILVA LEITE x JOSE FRANCISCO DA SILVA x JEOVA LUIZ DA SILVA x JOSE GONÇALVES DE SOUSA (Adv. CLEOFAS FERREIRA CAJU) x MARLENE FERREIRA DE LIMA. Foi publicada, na data de hoje, a decisão do Superior Tribunal de Justiça proferida no recurso especial nº 995.099-PB, dando-lhe parcial provimento, para o fim de determinar o retorno dos autos da ação anulatória do decreto expropriatório ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, para novo julgamento (conforme cópia em anexo). Diante dessa circunstância superveniente, intimem-se os autores para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se concordam com a desapropriação judicial no valor proposto pelo INCRA na audiência do dia 04.03.2008, qual seja, R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), ou se mantêm a posição negativa externada na petição de fls. 936/949.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

6 - 2003.82.01.004416-3 SEVERINA SOARES SILVA (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro, em parte, o pedido de fl. 186, pois a assertiva de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, por si só, não a exime de cumprir com os ônus processuais que lhe cabem, dentre os quais, instruir o seu pedido de execução com a memória discriminada dos cálculos da dívida que pretende executar, salvo quando comprovado pela parte a impossibilidade de fazê-lo por conta própria.

208 - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 2008.82.01.001517-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x ALBA MARIA BRAZAO TEIXEIRA E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES). Com a comprovação do depósito, intime-se a parte exequente para receber junto à CEF, mediante certidão a ser expedida por este juízo.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

8 - 2007.82.01.002680-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ANTONIA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS x MANOEL BORGES DA SILVA E OUTRO x JOSE BEZERRA DA SILVA E OUTRO x MARIANA MENDES DA SILVA E OUTRO x JOANA RODRIGUES MOISINHO E OUTRO x MARIA DAS DORES ALBUQUERQUE E OUTRO x SEBASTIAO FRANCISCO DO NASCIMENTO E OUTRO x ADELARIO JOSE DA SILVA E OUTRO x PERCILIA RODRIGUES DA COSTA E OUTROS x PERCILIA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x FRANCISCO BORGES DA SILVA E OUTRO x ANTONIO FERREIRA DANTAS E OUTRO x EMILIA PEREIRA E OUTRO x INACIO CAMILO DA SILVA E OUTRO x AMERICA LUIS DE LIMA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). Anote-se a "conversão em diligências", para fins estatísticos. Intime-se o advogado da parte embargada para promover a habilitação do(s) sucessor(es) do Sr. Raimundo da Silva.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
9 - 2009.82.01.000593-7 GLACIAL REFRIGERAÇÃO LTDA (Adv. MUCIO ROBERTO DE MEDEIROS CAMARA, RAFAEL OTAVIO DA COSTA PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 99.0105106-1 JOSE ALVES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 288-289 e concedo ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para trazer aos autos a documentação requerida pela CAIXA. Se apresentadas as fichas financeiras (ou contra-cheques) pelo exequente, retornem os autos à CAIXA para que cumpra o julgado, no prazo de 20 (vinte) dias, com a devida comprovação em juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 2004.82.01.003383-2 UNIÃO (Adv. KARLA SIMÕES N. VASCONCELOS) x JOSÉ GERMANO VERAS NETO (Adv. ADRIANA RIBEIRO BARBOZA GOMES). Pelo exposto, defiro desde logo o desbloqueio total das contas de poupança nº 19298017.8 e nº 21028076.6, e da conta corrente nº 1002913.6, todas da agência nº 1182, no Banco Real S.A., levantando a penhora respectiva. Deixo para apreciar o pedido quanto à conta corrente nº 7028723.4 após a resposta da exequente. De toda forma, recebo a impugnação no efeito suspensivo, na forma da parte final do art. 475-M do CPC, pois o prosseguimento da execução, com o levantamento do dinheiro bloqueado, poderia causar grave dano ao executado. Sendo inexequível a liberação das contas acima pelo próprio Bacen-Jud, pois não há como individualizar as contas, oficie-se com urgência ao Banco Real S.A. para realizar o desbloqueio, mantendo-o somente quanto à conta corrente nº 7028723.4. Intime-se o executado para ciência.

12 - 2005.82.01.001392-8 MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SILVA (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Conforme ressaltado pelo INSS a documentação existente nos autos não possibilita à Autarquia Previdenciária revisar o benefício da autora. Assim, indefiro a remessa dos autos à contadoria judicial, pois as alegações do INSS não esclarecem qual a utilidade da manifestação da contadoria, antes de efetivada a revisão a que foi condenado o promovido. Uma vez cientificado o INSS deste despa-

cho, intime-se a autora para, no prazo de 30(trinta) dias, pronunciar-se sobre o alegado às fls. 124-125 e, desde logo, trazer aos autos outros documentos que comprovem o recolhimento das contribuições pagas pelo instituidor da pensão que recebe, a fim de auxiliar o INSS na revisão de seu benefício. Considerando que a parte autora é assistida por advogado dativo, proceda-se também à sua intimação pessoal (por carta com aviso de recebimento) para que providencie a documentação acima citada, entregando-a a seu advogado dativo e, se for o caso, diligenciar junto à Viação Planalto (empresa em que trabalhou o seu falecido esposo) na busca das informações necessárias à revisão de seu benefício. Intime-se. Cumpra-se.

13 - 2008.82.01.001835-6 UZIEL ALVES DE LYRA (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Agravada, para, no prazo legal, contra-minutar o Agravo em apenso, transformado em agravo retido pelo TRF. 5ª. Região.

14 - 2008.82.01.003198-1 ANTONIO DE ALMEIDA PINTO (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Conforme narrado na inicial, o pedido do autor restringe-se às contas poupanças vinculadas à CAIXA. No que diz respeito às contas abertas em outras instituições financeiras, estas não serão consideradas pelo juízo por não terem qualquer relação com o pedido formulado nos autos ou com a parte promovida. Em razão disso, indefiro o "desmembramento" do feito e todas as providências requeridas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 3, de fl. 49-50, por falta de fundamentação jurídica ao pleito formulado. Não obstante, faculto ao promovente a substituição dos documentos anexados erroneamente a estes autos (citados na petição de fl. 49-50), por cópia, cabendo-lhe ainda, providenciar, às suas expensas, a distribuição da ação que entenda pertinente perante o Juízo competente. No mais, concedo às partes o prazo de 05(cinco) dias, sucessivamente, para que especifiquem as provas que pretendam produzir. Intimem-se. Cumpra-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

15 - 2009.82.01.000007-1 CLAUDIA WANDERLEY DA NOBREGA CABRAL DE ALMEIDA (Adv. ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN) x GERENTE EXECUTIVO EM CAMPINA GRANDE - DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de Mandado de Segurança em que a impetrante, instada a manifestar-se acerca das informações prestadas pelo INSS (fls. 139/141), requereu a extinção do feito. Isso posto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a falta de interesse processual da impetrante. P.R.I.

16 - 2009.82.01.000937-2 HENRIQUE SILVA PINHEIRO (Adv. MARGARETH EULALIO RAPOSO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante todo o exposto, defiro, em parte, o pedido liminar, para determinar à autoridade impetrada que proceda a exibição da prova de redação requerida, acompanhada da respectiva correção aplicada, o que deverá ser cumprido no prazo de 10 (dez) dias. Defiro, ainda, o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Notifique-se o impetrado para cumprimento imediato desta decisão, bem como para que apresente as devidas informações no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7.º, inciso I, da Lei n.º 1.533/51. Concomitantemente, intime-se a UFCG, através da sua Procuradoria, desta decisão, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 4.348/64, na sua redação dada pela Lei n.º 10.910/04. Intime-se o impetrante.

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

17 - 2009.82.01.000165-8 ISRAEL DE SOUZA AQUINO (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte requerente para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

18 - 2008.82.01.002523-3 INÁCIO BISPO CORDEIRO (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL GADELHA). Intimar a parte EMBARGANTE para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

19 - 2006.82.01.003366-0 ABRAÃO CAVALCANTE DO NASCIMENTO (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA, ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE, GISCARD FARIAS AGRA) x CONSELHO REGIONAL DE CORETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO E OUTRO (Adv. KATIA VIEIRA DO VALE, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Intimar a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 2006.82.01.004042-0 ABRAÃO CAVALCANTE DO NASCIMENTO (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA, ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE, GISCARD

FARIAS AGRA) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO E OUTRO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ANA ADELAIDE GUEDES PEREIRA ROSA, KATIA VIEIRA DO VALE). Intimar a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

21 - 2002.82.01.004196-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x ITALA MARIA DE FARIAS BEM E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS). Retornem os autos à Contadoria desta Subseção para os esclarecimentos que se fizerem necessários, nos termos do despacho de fl. 237, em seguida abrir vista às partes por 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no ao inciso 18, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 21
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANA RIBEIRO BARBOZA GOMES-11
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-17
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-21
 ALEX SOUTO ARRUDA-1
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-17
 AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA-4
 ANA ADELAIDE GUEDES PEREIRA ROSA-20
 ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-15
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-10
 BRUNO PEDROZA DAHER-5
 CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO-5
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-5
 CELIO GONCALVES VIEIRA-17
 CLEOFAS FERREIRA CAJU-5
 DÉCIO PETRÔNIO CAMPOS FLORENTINO-5
 ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE-19,20
 FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR-4
 GISCARD FARIAS AGRA-19,20
 HELANE MEDEIROS ALMEIDA-1
 ISAAC MARQUES CATÃO-4,14
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-19,20
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-20
 JOSEFA INES DE SOUZA-3
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-2
 KARLA SIMOES N. VASCONCELOS-11
 KATIA VIEIRA DO VALE-19,20
 LEIDSON FARIAS-21
 LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-15
 MARGARETH EULALIO RAPOSO-16
 MAURO ROCHA GUEDES-7,14
 MUCIO ROBERTO DE MEDEIROS CAMARA-9
 PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-13
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-2
 RAFAEL OTAVIO DA COSTA PEREIRA-9
 RICARDO POLLASTRINI-7
 RINALDO BARBOSA DE MELO-8
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-6
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-8
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-2
 ROSSANDRO FARIAS AGRA-19,20
 SARA DE ALMEIDA AMARAL GADELHA-18
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-4
 SEM PROCURADOR-6,9,10,12,13,15,16,17
 TALES CATAO MONTE RASO-3
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-17
 VICTOR EMMANUEL BARRETO DE SOUZA-5
 VLADIMIR MATOS DO O-12,18

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 011/2009 Expediente do dia 16/04/2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

241 - ALVARÁ JUDICIAL

1 - 2007.82.02.002203-0 JOSE MARIA DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO DA SILVA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LUCIANA GURGEL DE AMORIM)(...)Vistos... 1.Trata-se de Alvará Judicial tendo como requerente JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA e interessada a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. 2.A sentença de fls. 44-58 julgou procedente a pretensão do requerente. 3.A Caixa Econômica Federal, por meio da petição de fl. 60, informou a disponibilidade do valor a que faz jus o requerente em uma de suas agências bancárias. 4. À fl. 66, foi noticiado o falecimento do requerente.5. Intime-se o advogado do requerente para providenciar a habilitação dos sucessores do de cujus.6. Expedientes necessários.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2007.82.02.003097-0 MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PB (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)2. Intime-se o(a)(s) recorrido(a)(s) para apresentar(em) contra-razões(...)

3 - 2008.82.02.001864-0 MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Manifestem-se as partes, o INSS na contestação (art. 300 do CPC), a parte autora na impugnação, indicando desde já as provas que efetivamente desejam produzir, declinando quais fatos jurídicos querem demonstrar com cada modalidade escolhida, devendo apresentar os quesitos necessários à instrução de eventual prova testemunhal.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

4 - 2000.82.01.000277-5 JOSELITO FERREIRA ALENCAR (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG CAJAZEIRAS (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SINEIDA A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS). Defiro o pedido da exequente formulado na petição retro de dilação do prazo por 20 (vinte) dias. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2003.82.01.004681-0 JOSE MENDES DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO).(...) 11. Entregue o laudo, intemem-se as partes e o MPF, se for o caso, para se pronunciarem a respeito, em dez dias. 12.Não havendo pedido de esclarecimentos pelas partes, solicite-se o pagamento dos honorários periciais, vindo-me os autos conclusos para sentença em seguida.Int...

6 - 2005.82.02.001320-2 JARGLEBSON PEREIRA - representado por FRANCISCA PEREIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)5.Entregue o laudo, intemem-se as partes e o MPF, se for o caso, para se pronunciarem a respeito, em dez dias.(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO

240 - AÇÃO PENAL

7 - 2004.82.01.001737-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x LUCIEUDO MONTEIRO GUEDES x FRANCISCO VALDENEZ ALVES DO NASCIMENTO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO).(...) 26.Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do Ministério Público Federal, para condenar LUCIEUDO MONTEIRO GUEDES E FRANCISCO VALDENEZ ALVES DO NASCIMENTO como incurso no art. 289, § 1º do Código Penal. 27.Em relação aos réus LUCIEUDO MONTEIRO GUEDES E FRANCISCO VALDENEZ ALVES DO NASCIMENTO, verificando as considerações do art. 59, do C.P., não observando nenhuma relevante, fixo, para cada um, as penas-base em 3 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, às quais torno definitivas por inexistentes atenuantes, agravantes, causas de aumento ou diminuição da pena.28.Atendendo à situação econômica dos réus, o valor do dia-multa fica no mínimo (art. 49 c.c. 60 do C.P.), fixado em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, devendo ser paga na forma e no prazo do art. 50 do CPB.29.O regime inicial de cumprimento deverá ser o aberto (art. 33, § 2.º, “c”, do C.P.).30.Dada a redação do art. 44 do Código Penal, possível a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, já que superiores a um ano (art. 44, § 2º., do C.P.).31. Durante o período em que teria de cumprir a sanção imposta deverão os condenados LUCIEUDO MONTEIRO GUEDES E FRANCISCO VALDENEZ ALVES DO NASCIMENTO prestar serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, IV, C.P.), comparecendo mensalmente em juízo para comprovar suas atividades, sem prejuízo do relatório do estabelecimento onde irá prestar os serviços, a juízo da execução.32. Outrossim, deverão LUCIEUDO MONTEIRO GUEDES E FRANCISCO VALDENEZ ALVES DO NASCIMENTO pagar uma cesta básica (cada um), no valor de um salário mínimo, a entidade assistencial a ser definida pelo juízo da execução (art. 43, I do C.P.).33.Registro que não é o caso de substituição da sanção privativa de liberdade pela sanção meramente pecuniária, em face do caráter pouco pedagógico e produtivo da sanção meramente pecuniária, reduzindo a sanção penal a um enfoque meramente patrimonial, de toda sorte descabida pela assertiva anterior. 34.Ficam advertidos os réus de que o não cumprimento injustificado das medidas ensejará conversão em pena privativa de liberdade (art. 44, § 4.º, do C.P.), com imediata expedição de mandado de prisão. 35.Considerando (1) que o regime inicial de cumprimento fixado foi o aberto, (2) que fez-se jus a benefício legal que o livra a priori do cárcere e (3) que ausentes os motivos para a prisão preventiva, concedo o benefício de recorrer em liberdade (art. 594, C.P.P.).36.Transitada em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados.37. As custas serão pagas, proporcionalmente, pelos réus vencidos. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2003.82.01.005244-5 DANIELLE MOREIRA DINIZ (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EURICO PAULINO DA SILVA NETO). (...)2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

9 - 2007.82.02.003756-2 MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS (Adv. FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO).(...)III. Dispositivo 37. Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido movido pelo MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS em desfavor da UNIÃO FEDERAL para o fim de, na forma como regradada pela Lei n. 10.522/2002, determinar à ré a suspensão da inscrição do autor no SIAFI tão-só para fins de que não sejam obstados repasses de recursos federais destinados à execução de ações sociais e ações em faixa de fronteira (art. 26), revogando-se desde logo a liminar no que sobejar, fulminando no mérito os feitos (art. 269, I do Código de Processo Civil). 38.Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários advocatícios sucumbenciais, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), não havendo custas por solver (Lei n. 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

10 - 00.0028819-5 FRANCISCA CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOAO AUGUSTINHO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.(...)6.Diante disso, intemem-se os habilitandos para apresentarem nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, procuração “ad judicium” ao advogado que subscreve o pedido de habilitação e declaração pública em que assumam a responsabilidade de receberem a quota-parte do ausente e repassá-la a este quando reivindicada. 7.Intime-se, ainda, ANA CARLOS DE OLIVEIRA SILVA, FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, ISAURA CARLOS DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA DA SILVA E IZAC CARLOS DE OLIVEIRA para juntarem aos autos seus CPF’s. Tudo isso sob pena da execução prosseguir tão somente em relação à(s) quota(s)-parte(s) do(s) que tiver(em) sua(s) habilitação(ções) deferida(s) nos autos.(...)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

11 - 2008.82.02.002415-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x FRANCISCO AMADEU DE OLIVEIRA. (...) Ex positis, REJEITO LIMINARMENTE os presentes Embargos à Execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em desfavor de FRANCISCO AMADEU DE OLIVEIRA, com fulcro no art. 739, I, do C.P.C., e, como consequência, EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, I e VI, do C.P.C..Sem honorários de sucumbência, por não se ter triangularizado a relação processual (art. 20, § 4º, c.c. art. 26, ambos do C.P.C.). Custas ex lege. Junte-se cópia deste pronunciamento nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.(...)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 00.0017833-0 OSMARINO SOUTO MUNIZ E OUTROS x OSMARINO SOUTO MUNIZ E OUTROS (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.(...)Ante o exposto, HOMOLOGO a transação realizada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e os autores FRANCISCO JORGE DA SILVA, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, JOAQUIM NETO DE SOUZA, JOSÉ ALVES DA SILVA, JOSÉ JOAQUIM DA SILVA, MANOEL FRANCISCO LIMA DOS SANTOS, OSMARINO SOUTO MUNIZ e JOSÉ SEVERINO DE LIMA, com base no art. 269, III, do CPC. Em relação aos autores acima aludidos e a MANOEL NASCIMENTO SOARES DE LIMA, extingo o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante a satisfação da obrigação. E quanto ao(s) autores MARCONDES MARTINS LOPES, FRANCISCO AIRES FILHO e FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, os quais não apresentaram documentos necessários ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Honorários fixados em sucumbência recíproca, devendo ser compensados desde logo. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.(...)

13 - 00.0029484-5 JOSE TRAJANO FILHO x JOSE TRAJANO FILHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). 1.Defiro o pedido de fl. 11, observando o documento constante às fl. 12, que confirma a voluntariedade da Procuradora em não mais atuar nos autos. 2.Defiro o pedido de fl. 08, vez que a parte autora juntou Subestabelecimento (fl. 09). Às anotações cartorárias, portanto.

14 - 00.0032190-7 MARIA MARTA SARMENTO E OUTROS x MARIA MARTA SARMENTO E OUTROS (Adv. EVA PIRES GONCALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a transação realizada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e os autores ANTÔNIO PEREIRA SOARES, ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUSA, LUIS MACHADO DA SILVA E VANDUI DANTAS BARBOSA, com base no art. 269, III, do CPC. Em relação aos autores acima

aludidos, extingo o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante a satisfação da obrigação. E quanto a autora MARIA MARTA SARMENTO, a qual não apresentou documentos necessários ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Honorários fixados em sucumbência recíproca, devendo ser compensados desde logo. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.(...)

15 - 00.0032291-1 JOSEFA DE ARAUJO DANTAS E OUTROS (Adv. JOSE DUARTE EVANGELISTA) x JOSE MACENA BENEVENUTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.(...)III – Dispositivo. Ante o exposto, o feito deverá ser extinto, conforme determinado às fls. 274-282. Transcorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos, anotando-se o que necessário. Int..

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 99.0107930-6 COMERCIAL BEIRA RIO (Adv. FLAVIO ATALIBA DE A. NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte AUTORA para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 144/154 requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

17 - 2001.82.01.007528-0 MARIA DE FATIMA CANDIDO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos a ambas às partes para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 205, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

18 - 2003.82.01.006552-0 MARIA APARECIDA EVANGELISTA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA). (...)12.Na hipótese da lide envolver interesses de menor /incapaz, após a manifestação das partes, dê-se vistas dos autos ao Representante do Ministério Público Federal para os fins de direito.(...)

19 - 2004.82.01.001077-7 FRANCISCO AMADEU DE OLIVEIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Nos termos do art. 3º, inciso 6, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 138/146, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

20 - 2006.82.02.000708-5 HELENA INUCENCIA DA SILVA E OUTRO (Adv. ROMULO DE SOUZA CARNEIRO, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE NA 13A. UNIT/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO FEDERAL. (...)2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

21 - 2007.82.02.001021-0 MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA (Adv. CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO, HENRIQUE EMANUEL DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO).(...) 2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões.3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

22 - 2007.82.02.003096-8 MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - PB (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

23 - 2007.82.02.003163-8 MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES, FRANCISCO LAMARTINE DE F. BERNARDO) x FRANCISCA SANTA NOBREGA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).(...)2. Vinda com novos documentos ou preliminares, à réplica. 3. Após, voltem-me os autos conclusos para a sentença.

24 - 2007.82.02.004222-3 MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 3º, inciso 6 e 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 189/190, como também apresentar réplica à contestação de fls. 175/176, em 15(quinze) dias.

25 - 2008.82.02.001744-0 MUNICÍPIO DE PAULISTA (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO) x UNIÃO. (...)2. Vinda com preliminares ou novos documentos, à réplica.(...)

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

26 - 2009.82.02.000840-6 MARCELO DE ALMEIDA MATIAS (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE BENEFICIO DO INSS NA CIDADE DE CAJAZEIRAS-PB. (...)Ante todo o exposto, DEFIRO em parte o pedido, para determinar ao impetrado que conceda vistas dos autos dos processos administrativos indicados às fls. 10-11, com observância das regras administrativas e limites legais pertinentes, assinalando-se, desde logo, o prazo de

48 horas para a viabilização de tal acesso. A o M.P.F. para parecer. Após, venham os autos conclusos para sentença.(...)

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

27 - 2006.82.02.000573-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x OTAVIANO LOURENCO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...)3.Se atendida a determinação acima, à contadoria judicial para informações, dando-se ciência às partes em seguida.(...)

28 - 2007.82.02.004219-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x FRANCISCA AMBROSINA DA CONCEICAO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2.Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3.Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada.4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

29 - 2008.82.02.002251-4 FRANCISCO CIRILO DA SILVA (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x UNIÃO. Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos a prova do alegado, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único, do CPC). .

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NEWTON FLADSTONE BARBOSA DE MOURA

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

30 - 2003.82.01.001357-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x ANTONIO BELO DE LIMA (Adv. JOSE HELIO DE OLIVEIRA). Lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Cálculo das custas e multa. Designe-se audiência admonitória para o dia 02/06/09 às 10:00 horas. Ciência ao MPF.

31 - 2006.82.02.000073-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. IVALDO OLIMPIO DE LIMA) x JOSE VIEIRA DA SILVA (Adv. JOSE LOPES BESERRA, OZANEL DA COSTA FERNANDES) x JOSE ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA (Adv. RAULINO MARACAJA COUTINHO) x JOSINALDO FARIAS DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO) x SINEZIO MARTINS DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO GOMES DE ARAUJO, PAULO SABINO DE SANTANA) x LAURO JUNIOR DIAS PALITOT (Adv. FRANCISCO GOMES DE ARAUJO) x EUDES ANTONIO PEREIRA (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA) x FRANCISCO SALES MARQUES DE SOUSA (Adv. JOSE PAULO TORRES GADELHA) x LUIS EDUARDO PINHO TROCOLLI (Adv. LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI) x ALBERTO DE ALBUQUERQUE BEZERRA (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS) x PETRONIO REZENDE MACHADO (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, BRUNO FARO ELOY DUNDA) x JOSE NUNES DA COSTA (Adv. KILDARE MELO PORDEUS, LINCON BEZERRA DE ABRANTES).(...)Após, com ou sem diligências, vista para fins do artigo 403, parágrafo 3º.

32 - 2006.82.02.000257-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x GERALDO FERREIRA DE FRANCA (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA).(...) Após, com ou sem diligências, vista para fins do artigo 403, parágrafo 3º.

33 - 2007.82.02.003815-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x LAURO JUNIOR DIAS PALITOT (Adv. RICARDO F. PALITOT DOS SANTOS).(...)Após, com ou sem diligências, vista para fins do artigo 403, parágrafo 3º.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

34 - 00.0032358-6 JOSELIA PEREIRA E OUTROS (Adv. SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES) x CLEONICE FERREIRA DE AZEVEDO ARAUJO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO ADELMO CORDEIRO, MARCOS ANTONIO DE ARAUJO HENRIQUES). (...)3- Após, intime-se o patrono da causa para, em 15 (quinze) dias, regularizar o pedido de fls. 215, sob pena de arquivamento.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 2004.82.01.002634-7 JOSÉ BENÍCIO DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDUARDO DE FREITAS TORRES).(...)Ante todo o exposto: a) JULGO PROCEDENTE o pedido movido por JOSÉ BENÍCIO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para condenar este a restabelecer o benefício de aposentadoria por idade (NB 128.606.311-3), com efeitos a partir da data da suspensão administrativa, fulminando o

feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.); b) igualmente, JULGO PROCEDENTE o pedido cautelar, confirmando os termos da liminar. Eventuais parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios no percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do Enunciado n.º 20, aprovado na 1.º Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. Ao INSS caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Feito fulminado no mérito (art. 269, I do C.P.C.). Sem sujeição à remessa oficial (§ 2º, do art. 475, do Código de Processo Civil).Desde logo, traslade-se cópia desta sentença para os autos da cautelar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

36 - 2005.82.02.000742-1 FRANCISCO ABRANTES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso.3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

37 - 2007.82.02.002910-3 MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FE - PB (Adv. GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

38 - 2009.82.02.000911-3 MUNICIPIO DE SANTA HELENA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS) x ALDO CAVALCANTI PRESTES Gerente de Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano/João Pessoa - GIDUR/JP E OUTRO. (...)III - O dispositivo 12. Diante do exposto, DOU este juízo por incompetente para processar o writ e DETERMINO a remessa dos autos à Subseção Judiciária de João Pessoa/PB, após preclusão do prazo recursal, com as homenagens habituais, anotando-se e comunicando-se antes o que necessário junto à Distribuição. Intimem-se.(...)

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

39 - 2007.82.02.003115-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO RAPOSO DE FRANCA) x FRANCISCA ALMEIDA DA SILVA (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES). (...)11.Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de FRANCISCA ALMEIDA DA SILVA para reduzir a execução ao valor de fls. 05-07, extinguindo o feito (art. 269, II do C.P.C.). 12. Condeno a parte embargada a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C., dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 13.Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

40 - 2007.82.02.004162-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO RAPOSO DE FRANCA) x MARIA DALVA DA SILVA VICENTE (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3.Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada.4.Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

97 - EXECUÇÃO/OCUMPRIMENTO DE SENTENÇA

41 - 99.0102610-5 MARIA PEREIRA DE ARAUJO (HABILITADA) E OUTRO x FRANCISCA DAS CHAGAS

LOPES DE OLIVEIRA (HABILITADA) E OUTRO (Adv. HÉLCIO STÁLIN GOMES RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Após, intime-se a parte autora para, em 15(quinze) dias, emendar o pedido de habilitação, tendo em vista que, a certidão de óbito transcreve que a autora era casada. A habilitação deve comprovar o grau de parentesco, bem como, demonstrar ser a única herdeira ou dependente. Em seguida, abra-se vistas ao INSS para se pronunciar sobre o pedido.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

42 - 2003.82.01.005586-0 FRANCINETE HOLANDA BATISTA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 193/203, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

43 - 2007.82.02.004224-7 MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS - PB (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 3º, inciso 6 e 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 152/154, como também apresentar réplica à contestação de fls. 140/148, em 15(quinze) dias.

Total Intimação de : 43
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADELMAR AZEVEDO REGIS-31
ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-37
ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-38
BRUNO FARO ELOY DUNDA-31
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-19
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-5,6,8,18,19,35,42
CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO-21
DANIEL MAIA TEIXEIRA-18
EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-38
EDUARDO DE FREITAS TORRES-35
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-38
EURICO PAULINO DA SILVA NETO-8
EVA PIRES GONCALVES-14
EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-29
FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-30
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-14,16
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-20,36
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-9
FLAVIO ATALIBA DE A. NETO-16
FRANCISCO ADELMO CORDEIRO-34
FRANCISCO DA SILVA LIMA-1
FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-39
FRANCISCO GOMES DE ARAUJO-31
FRANCISCO LAMARTINE DE F. BERNARDO-23
FRANCISCO VALDEMIRO GOMES-23
GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-37
GUILHERME ANTONIO GAIAO-5
HÉLCIO STÁLIN GOMES RIBEIRO-41
HENRIQUE EMANUEL DE ANDRADE-21
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-28,40
ILIA FREIRE FERNANDES BORGES-33
IVALDO OLIMPIO DE LIMA-31
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10,13
JOAO DE DEUS QUIRINO-7
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-7
JOAO FELICIANO PESSOA-10,13
JOAO HELIO LOPES DA SILVA-31
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-38
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-27
JOSE DUARTE EVANGELISTA-15
JOSE HELIO DE OLIVEIRA-30
JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA-17
JOSE LOPES BESERRA-31
JOSE PAULO TORRES GADELHA-31
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-12
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,13,27
KILDARE MELO PORDEUS-31
LINCON BEZERRA DE ABRANTES-31
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-1
LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI-31
MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-26
MARCELO RAPOSO DE FRANCA-39,40
MARCOS ANTONIO DE ARAUJO HENRIQUES-34
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4,15,34
MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-38
NEWTON NOBEL S. VITA-38
OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-2,22,25
OZANEL DA COSTA FERNANDES-31
PAULO SABINO DE SANTANA-24,31,32,43
RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-12
RAULINO MARACAJA COUTINHO-31
RICARDO F. PALITOT DOS SANTOS-33
RICARDO POLLASTRINI-4
RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA-37
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-27
ROMULO DE SOUZA CARNEIRO-20
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-12
SALVADOR CONGENTINO NETO-4
SEM ADVOGADO-6,9,20,21,23,31
SEM PROCURADOR-2,3,22,24,37,41,42,43
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-4
SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES-34
SINEIDE A CORREIA LIMA-4
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-1
THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA-11,28
VALTER DE MELO-3
VICTOR CARVALHO VEGGI-7,32
YANKO CYRILO-17
FRANCISCO JOSE GOMES DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000211-2/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007883-6 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: ANA MARIA DE C CAVALCANTI
DEVENDOR(ES): ANA MARIA DE C CAVALCANTI - CPF: 364.756.024-34

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 951,24 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **634**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 07 de abril de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000212-7/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007882-4 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: ANA MARIA DANTAS
DEVENDOR(ES): ANA MARIA DANTAS - CPF: 148.050.904-30

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 405,10 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **476**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 07 de abril de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000213-1/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007881-2 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: MARIA APARECIDA PEREIRA
DEVENDOR(ES): MARIA APARECIDA PEREIRA - CPF: 676.872.294-87

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.594,69 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **414**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 07 de abril de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara